



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

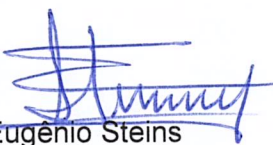
LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos do grupo B e perigosos, químicos e laboratoriais halogenados e não halogenados, líquidos e lâmpadas fluorescentes inservíveis e reatores da UFCSPA conforme quantitativos e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

A instauração do presente procedimento licitatório, objetivando contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde da **UFCSPA**, justifica-se pela necessidade de assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerados pelos setores de saúde, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, visando o cumprimento da legislação específica da área da saúde (RDC 306 da ANVISA) bem como para atender legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 de 29/04/2005)

Ao Setor de Licitações para seguimento.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.



Eugênio Steins

Prefeito do Campus UFCSPA

EM BRANCO

Requisitante: PREFEITURA

Código: 1510

Data: 12 / 09 / 2017 Ramal: 8888

Email: PHILLIPS@UECSP.EDU

№ 29802

Senhor ordenador de despesas, solicito a aquisição do(s) seguinte(s) item(ns):

Código	Especificações*	Unid.	Qtde.	Autoriz.	Preço unit.	Preço total
	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos do Grupo B e perigosos, químicos e laboratoriais halogenados e não halogenados, líquidos e lâmpadas fluorescentes inservíveis e reatores para a UFCSPA.		295	120	77	-LIC
						UFCSPA

* Especificar com o maior número possível de detalhes (cor, dimensões, volume, voltagem, compatibilidade etc).

Justificativa: Necessidade de adequado manejo dos resíduos gerados pela UFCSPA, provenientes de atividades laboratoriais e troca de lâmpadas e reatores, bem como a destinação e tratamento com vistas à proteção ambiental e dos trabalhadores.

Em / /

Assinatura e carimbo do responsável pelo Departamento ou disciplina

ORDENADOR DE DESPESA

12/09/17


Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSA

PRÓ-REITORIA

AUTORIZO

FORNECIMENTO

AUTORIZO

Sugiro que sejam consultadas as seguintes empresas especializadas:

Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Declaro que recebi provisoriamente o(s) item(ns) conforme requisição, para posterior verificação.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Declaro que recebi o(s) item(ns) conforme requisição, tendo verificado quantidade e qualidade.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

Requisitante: Prefeitura/Coordenação de Engenharia

Requisição Nº: 29802

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

- 1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E** especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do **GRUPO B e resíduos perigosos**, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos **não halogenados**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** compostos de mistura de solventes orgânicos contendo **halogenados** conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de **Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores**, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços devem ser contratados, devido à necessidade assegurar o adequado o manejo dos resíduos gerados no âmbito da UFCSPA, quais sejam: Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, resíduos perigosos, quais sejam: resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades laboratoriais, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias, especialmente referentes às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, minimizando e controlando os possíveis impactos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2.2. De acordo com a Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - a Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados na Universidade, considerando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente. Nesse sentido, deve ser implantados procedimentos para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos visando o cumprimento de legislação específica da área da saúde (RDC 306 da ANVISA) bem como para atender legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 – publicada em 29 de abril de 2005), Resolução CONAMA 257/1999, entre outras.

2.3. Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, rejeito é todo resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada. Este conceito é importante porque a Lei 12.305 determina que somente os rejeitos possam ser descartados em aterros sanitários. No caso das lâmpadas fluorescentes, seus principais subprodutos, como o vidro, o alumínio, o pó fosfórico e os componentes eletrônicos são considerados resíduos e, portanto, devem ser tratados e reciclados.

2.4. A classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e o gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

2.5. As lâmpadas fluorescentes, lâmpadas compactas, lâmpadas mistas e reatores contêm metais tóxicos em sua composição, tal como mercúrio adsorvido em poeira fosforosa. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Considerando essas características e a classificação dos resíduos segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), lâmpadas fluorescentes em desusos podem ser definidas como Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I.

2.6. Os resíduos contendo mercúrio deverão ser descontaminados antes de suas respectivas destinações finais, podendo o mercúrio ser recuperado no processo. Considerando que o mercúrio é utilizado nas indústrias químicas e eletroeletrônicas, por exemplo, a recuperação do mercúrio presente nas lâmpadas e seu retorno à cadeia produtiva representa um avanço na proteção ambiental. Cumprindo, assim, com o princípio da responsabilidade compartilhada que, conforme a supracitada Lei, o usuário, o reciclador entre outros atores ambientais, estão obrigados ao gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada do mercúrio metálico.

2.7. A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFCSPA enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



3.2. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na UFCSP, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:

3.4. A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na UFCSPA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	Resíduos do Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos (sangue, urina, secreções). Resíduos do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (sais); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas; • Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A documentação que demonstra a qualificação para a tarefa quanto ao Objeto licenciado, como para as quantidades permitidas, é a Licença Ambiental de Operação. Estes documentos são emitidos pelo Órgão Ambiental e claramente indicam quais os tipos de serviços podem ser executados pelo licenciado e em quais quantidades (baseado na tecnologia utilizada e porte de equipamentos) o mesmo poderá operar.
- 4.3. Para a execução das atividades elencadas (coleta, transporte, tratamento térmico por incineração, coprocessamento e destinação final) é necessário que o executante da tarefa possua licenciamento ambiental, tanto do ponto de vista qualitativo (qual tarefa) como quantitativo (porte do empreendedor).
- 4.4. Os sistemas de tratamento dos resíduos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 4.5. A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Porto Alegre, ou região metropolitana, com, no mínimo, 1 (um) telefone e 1 (um) meio de acesso eletrônico (e-mail) para atendimento das solicitações.
- 4.6. A CONTRATADA deve executar as prestações de serviço em até 8 horas após a solicitação.
- 4.7. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.
- 4.8. A CONTRATADA deverá garantir a coleta destes resíduos, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da mesma, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis definidas no contrato.
- 4.9. As rotinas e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidas pelo fiscal do contrato e anotadas em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constará os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do fiscal do contrato.
- 4.10. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor responsável.
- 4.11. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável será desconsiderado para fins de pagamento.
- 4.12. Ao término do recolhimento dos resíduos, esses deverão ser prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo a CONTRATADA possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.
- 4.13. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR devidamente preenchidos de acordo com a regulamentação ambiental e emitir certificado da disposição final dos resíduos discriminando o montante tratado e o sistema de tratamento utilizado.
- 4.14. A CONTRATADA deverá permitir visitas em grupo por parte de colaboradores da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e de Disposição Final, dentro de programas de treinamentos de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental com cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.15. A CONTRATADA deverá permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e Disposição Final.



4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte, devendo esses, serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como informados à CONTRATANTE. Outras falhas e inadequações devem ser prontamente informadas à CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deve possuir contrato com empresa especializada em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia do contrato em vigência, assim como a comprovação das licenças ambientais e da capacidade técnica da empresa.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a não interrupção do serviço.

4.20. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, visto aos controles de redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, bem como deverá apresentar ao fiscal do contrato laudos ou outros documentos que comprovem redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, no mínimo, a cada trimestre.

4.21. A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove a aferição dos equipamentos de pesagem.

4.22. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as determinações sobre Segurança Ocupacional do capítulo VII da Resolução ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais legislações aplicáveis.

4.23. Os trabalhadores da CONTRATADA diretamente envolvidos no gerenciamento dos resíduos, incluindo os processos de higienização devem receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.24. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 12810 e NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221/2003, NBR 12810/1993, NBR 10004/2004 e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004, e suas atualizações, todas do Ministério dos Transportes.

RESÍDUOS BIOLÓGICOS E INFECTANTES – GRUPO A e E:

4.25. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – 02 (duas) vezes por semana, para os resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.26. A CONTRATANTE fornecerá as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo A e E, em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene e integridade compatíveis.

4.27. Os resíduos do Grupo A serão acondicionados na origem em sacos plásticos brancos em conformidade com a NBR 9190 e 9191. A substituição do saco deve ocorrer sempre que o resíduo atingir 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o transbordo para reaproveitamento do saco. Nestes recipientes não é permitido descartar perfurocortantes. Após o acondicionamento os sacos serão armazenados em bombonas para coleta e descarte.

4.28. Os resíduos do Grupo E serão descartados diretamente em recipiente rígido e resistente à punctura, ruptura e vazamento denominado "DESCARPACK", com capacidade de 7 (sete) ou 5 (cinco) litros. A caixa é identificada com o símbolo internacional de presença de risco biológico.

4.29. A CONTRATADA deverá emitir a cada coleta comprovante de retirada de resíduos com os seguintes dados mínimos: data da coleta e código de identificação das bombonas.

4.30. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 (duzentos) litros, sendo o montante do serviço prestado calculado em função do número total de bombonas coletadas pela CONTRATADA, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.

4.31. A CONTRATANTE estima à necessidade média de gerenciamento de 40 (quarenta) bombonas mensais, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) bombonas anuais e 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) bombonas no prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

4.32. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.33. As bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.34. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.36. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.37. A CONTRATADA deve poder disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.38. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como por exemplo, a utilização de carrinhos, palletes, ou outros meios no transporte das bombonas.

4.39. A CONTRATADA deverá, semanalmente, enviar relatório eletrônico formatado (.xls ou .txt, ou outro), com os seguintes dados mínimos:



- Data e hora da coleta;
- Data e hora da disposição final,
- Número de identificação da bombona;
- Peso (kg) da bombona,
- Número total de bombonas recolhidas;
- Peso total das bombonas,
- Número total de bombonas recolhidas na semana;
- Peso total das bombonas recolhidas na semana,
- Responsável da CONTRATADA no momento da coleta,
- Responsável da CONTRATANTE no momento da coleta;
- Inadequações da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA observadas durante a execução dos serviços ou que impediram a sua execução, incluindo as inconformidades referentes às rotinas e aos procedimentos definidos pelo fiscal do contrato.

4.40. As etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT, bem como estarem licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

RESÍDUOS DO GRUPO B: QUÍMICOS LABORATORIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

4.41. As coletas dos resíduos químicos laboratoriais e resíduos perigosos deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana. As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.42. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) litros necessários ao armazenamento dos resíduos do Grupo B, sólidos e líquidos, por tipo de resíduo, de acordo com a Tabela 1.

4.43. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.44. As bombonas devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.45. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.46. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48h, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.47. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.48. A CONTRATADA deve disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.49. A CONTRATANTE deverá fornecer as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo B na origem da geração. Os resíduos líquidos serão acondicionados, por tipo, em embalagens de 20 (vinte) litros, constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.50. Todas as embalagens serão identificadas conforme o tipo de resíduo, de acordo com a NBR 7500 da ABNT.

4.51. Os resíduos serão coletados nas embalagens nas unidades e serão encaminhados até a área de armazenamento temporário, onde serão então direcionados para as bombonas de 50 (cinquenta) litros para serem coletadas e transportadas.

4.52. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência para qualquer eventualidade desde o manuseio dentro da UFCSPA até a destinação final dos resíduos, conforme descrito:

- Prevenção e solução contra derramamentos;
- Acidentes e primeiros socorros;
- Prevenção e controle de incêndios;
- Outras ocorrências advindas deste tipo de serviço.

4.53. O plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços está condicionado à aprovação do plano pela FISCALIZAÇÃO.

4.54. O tratamento ou destinação final deverá empregar as tecnologias mais adequadas para cada tipo de resíduo, incluindo necessariamente o seguinte:

- a) Incineração: para resíduos sólidos e líquidos orgânicos, principalmente os halogenados e aqueles de alta periculosidade;
- b) Tratamento físico-químico: para soluções líquidas aquosas;
- c) Coprocessamento: para solventes orgânicos não halogenados e resíduos sólidos inflamáveis;
- d) Disposição em Aterro de Resíduos Industrial Perigosos ARIP - Classe I: para resíduos sólidos que não puderem ser coprocessados.

OBS: Outras tecnologias complementares poderão ser utilizadas, desde que aprovadas pelos órgãos de controle ambiental e pela Fiscalização.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

4.55. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana para os demais resíduos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e medicamentos). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.56. As lâmpadas fluorescentes deverão ser acondicionadas e destinadas conforme a legislação ambiental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.57. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das lâmpadas na forma de comodato.

4.58. Recolher e transportar as lâmpadas fluorescentes, mistas e compactas inteiras e quebradas e os reatores gerados pela UFCSPA.

4.59. Descontaminar os componentes das lâmpadas recolhidas, bem como recuperar o mercúrio presente.

4.60. Dar destino ambientalmente adequado ao mercúrio recuperado a partir das lâmpadas recolhidas, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015.

4.61. Reciclar ou encaminhar para reciclagem os componentes de vidro e de metal descontaminados oriundos das lâmpadas e reatores recolhidos.

4.62. Encaminhar os rejeitos a aterro industrial Classe I ou II, segundo respectiva periculosidade.

4.63. Fornecer à fiscalização relatório de quantitativo, tratamento e destino dado ao lote recolhido juntamente com comprovantes de tratamento e destinos adequados.

4.64. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final das lâmpadas e reatores recolhidos na UFCSPA. Esse plano deve descrever detalhadamente:

- Os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- Descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço.
- Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5.2. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.

5.3. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n. 0 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. A empresa deverá prestar os serviços conforme legislação aplicável:

- Lei Federal n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 0 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 7.404 de 23 de dezembro 2010. Regulamenta a Lei n. 0 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- Decreto Federal n. 0 96.044 de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- Lei Estadual n. 0 10.099 de 07 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde e dá outras providências.
- Lei Estadual n.0 9.921 de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 30 da Constituição do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual n.0 38.356 de 01 de abril de 1998. Aprova o Regulamento da Lei no 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. - artigo 26, II, da Lei n o 10.099, de 07 de fevereiro de 1994.
- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n. 0 306 de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 0 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n. 0 420 de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente n. 0 09 de 25 de outubro de 2000. Dispõe sobre a norma para o licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como infectantes (GRUPO A) e dá outras providências.
- Portaria n.0 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.
- Portaria n. 0 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500:2012 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501 :2011 - Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7503:2012 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735:2012 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos — Classificação.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12235: 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos — Procedimento
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde — Terminologia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12810: 1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13221 :2010 - Transporte terrestre de resíduos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14064:2003 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14095:2008 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14652:2001 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15071:2005 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15480:2007 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15481 :2008 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada deverá fornecer à fiscalização juntamente com a nota fiscal, como requisito fundamental para pagamento, relatório assinado pelo responsável técnico contendo:

- Quantitativo coletado de cada tipo de resíduo no mês;
- Comprovação de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os componentes de vidro e alumínio das lâmpadas fluorescentes e reatores;
- Comprovação da recuperação e destinação do mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes.
- Declaração de destino final dos rejeitos das lâmpadas fluorescentes.
- Cópia assinada dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) de todos os resíduos coletados na UFCSPA.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

7.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3303-8831, através do e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C).

8.2. O prazo para agendamento da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

8.3. A visita deverá ser feita por um funcionário qualificado da empresa.

8.4. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.5. A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta. (ANEXO B).

8.6. Justifica-se a realização de vistoria prévia para que a empresa conheça todas as instalações e dependências da UFCSPA, bem como dos riscos existentes de forma a elaborar uma proposta que contemple todo o escopo dos serviços definidos pelo objeto, assegurando qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

8.7. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverá ser previamente esclarecida junto à Prefeitura e Coordenação de Engenharia por escrito, por meio do endereço eletrônico: prefeitura@ufcspa.edu.br e engenharia@ufcspa.edu.br visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação, salvo se sua causa for superveniente.

9. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato é de R\$ xxxxx,xx. (por extenso), conforme xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

12.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

12.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação emitida pelo Conselho Profissional competente, comprovando que possui habilitação técnica para as atividades de gerenciamento.

12.6. A CONTRATADA deve manter as licenças ambientais e outras exigências legais permanentemente válidas.

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui cadastro nos órgãos competentes dos Estados, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final, para transporte de carga perigosa.

12.8. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

12.9. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Para as LÂMPADAS FLUOSRESCENTES:

12.10. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

12.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

12.12. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

12.13. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.

12.14. A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.

12.15. A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.

13.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

13.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

13.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

13.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

13.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

14.3. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

14.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As licenças ambientais de coleta, transporte, tratamento e disposição final são necessárias para assinatura do contrato.

14.7. A CONTRATADA deve manter as licenças ambientais e outras exigências legais permanentemente válidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGPD (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

15.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

16.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

16.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no item 16.1, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

16.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

16.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

16.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

17.3. Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente a UFCSPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

17.4. Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFCSPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

17.5. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.8. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

17.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.11. Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.

17.12. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

17.15. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

17.16. Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

17.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.

17.18. A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

17.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.23. Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.

17.24. A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

17.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

17.26. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

17.27. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.

17.28. Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.

17.29. O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17.30. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.

17.31. Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.

17.32. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta.

17.33. As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

18.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

18.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.

- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

20.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

21.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

21.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometer fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21.7. Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

21.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A– Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional

B – Declaração de Conhecimento das Condições Locais

C – Atestado de Vistoria

D – Tabela D – Estimativa de Custos por Tipos de Resíduos Gerados na UFCSPA







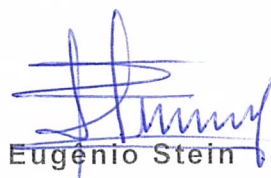
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 22 de agosto de 2017


Eng.ª Seg. Alessandra M. Tolfo
CREA RS93409
Coordenação de Engenharia
UFCSPA


Eugênio Stein
Prefeitura
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO E DO
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

O Pró-Reitor de Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria nº 011 de 30 de Maio de 2014 aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo, bem como o Projeto Básico / Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO A

ATENÇÃO!

Solicitamos que as empresas que forem beneficiadas por algum tipo de isenção fiscal: TRIBUTÁRIA, FEDERAL, PREVIDENCIÁRIA e/ou MUNICIPAL, que apresentem documento comprobatório junto com a Nota Fiscal.

Solicitamos ainda, que as empresas que forem OPTANTES PELO SIMPLES apresentem a Declaração conforme o Modelo abaixo em duas vias em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ.

Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO B

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

A empresa

_____, CNPJ
nº _____ sediada _____

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO C

ATESTADO DE VISTORIA

A _____ da **UFCSPA**, através do presente documento, **ATESTA**, que a empresa (*Razão Social da Participante*) _____, inscrita no CNPJ n.º: _____ sediada (*endereço completo*) _____, por intermédio de o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sob as penas da Lei, visitou o espaço físico objeto da presente contratação na data de _____, estando ciente da localização, dos detalhes das condições do local.

_____, _____ de _____ de 201____.

(_____ da UFCSPA)

(Representante da Empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO D – ESTIMATIVA DE CUSTOS POR TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS NA UFCSPA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)		
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	70		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

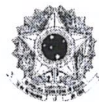
UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	60		
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	20		
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	30		
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100		

(Assinatura manuscrita)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Mem. Nº. 044/2017/DCC

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Sr. Eugênio Stein
Prefeito do Campus
Prefeitura da UFCSPA

Assunto: Análise do Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica para serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde.

Prezado Senhor,

Conforme Art. 2º da Portaria nº 015/2014-PROAD, encaminhamos o Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica para serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, para as alterações/correções propostas pela “Comissão de Análise e Orientação dos Termos de Referência”.

Atenciosamente,

Adriana Mattos Frusciante

Adriana Mattos Frusciante
Comissão de Análise de Termo de Referência
DCC - UFCSPA

Solicitamos que os documentos anexados a esta requisição (termo de referência anterior, memorandos, etc.) não sejam retirados.



EM BRANCO



ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento à Portaria nº 015/PROAD/UFCSPA, de 10 de Outubro de 2014, que alterou a Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referências dos processos da UFCSPA, reuniram-se, nesta data, os integrantes formalmente designados e responsáveis pelas respectivas áreas de atuação para procederem à análise do Termo de Referência em questão e emitirem parecer analítico sobre possíveis alterações e/ou correções.

Pedidos nº: 29802

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

1. No item 3.3 acrescentar a letra "a" na sigla da Universidade.
2. No subitem 8.1, deverá trocar o termo "poderá" por "deverá", já que no subitem 8.6 fala-se da obrigatoriedade da vistoria. Ou definir que não será obrigatória a vistoria e excluir, então, o subitem 8.6.
3. No item 9 deve constar o valor da estimativa orçamentária.
4. No item 12 somente deverão ser mantidos itens em que há exigências de comprovação.
5. O item 12.6 aparenta ser uma "obrigação da contratada", mas não algo passível de comprovação na fase de habilitação.
6. O item 12.5 aparentemente é repetição ou complementação do item 12.2. Sugerimos que seja compilado em um único item.
7. O item 12.7 é genérico deverá ser informado qual é o Órgão competente de forma que a avaliação do setor de licitações possa ser objetiva.
8. Os itens 12.9, 12.14, 12.15 aparentam ser "obrigações da contratada", mas não algo passível de comprovação na fase de habilitação.
9. No subitem 21.1, a), alterar "de 10" para "de até 10%", e na d), alterar "de 20%" para "de até 20%".
10. No anexo D deverá constar os valores.

Solicitamos que após as correções numéricas de itens e subitens seja feita uma revisão de todo o Termo de Referência para que não haja referência incorreta de subitens, bem como seja atualizada a data de confecção do Termo.

Salientamos que a análise realizada se restringiu aos aspectos formais relativos à legislação vigente, bem como às orientações das Instruções Normativas. Sendo assim, ressaltamos que as informações de cunho técnico constantes do Termo de Referência são de inteira responsabilidade da área requisitante, não competindo a esta comissão propor qualquer alteração.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.


Tiago Pitrez Falcão


Adriana Mattos Frusciante

**Comissão de Análise e Orientações nos
Termos de Referência**

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Memorando nº. 72/2017 – Prefeitura

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Ao Setor DCC

Prezados Senhores,

Encaminho o Termo de Referência para “Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde”, pedido nº: 29802 com as devidas alterações e ajustes sugeridos pela “Comissão de Análise e Orientação dos Termos de referência”. Esclarecendo que o Termo de Referência foi adaptado ao modelo atual do Setor de Compras.

Atenciosamente,

Eugênio Stein
Prefeito do Campus

EM BRANCO

Requisitante: Prefeitura/Coordenação de Engenharia

Requisição Nº: **29802**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

- 1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E** especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do **GRUPO B e resíduos perigosos**, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos **não halogenados**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** compostos de mistura de solventes orgânicos contendo **halogenados** conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de **Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores**, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços devem ser contratados, devido à necessidade assegurar o adequado o manejo dos resíduos gerados no âmbito da UFCSPA, quais sejam: Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, resíduos perigosos, quais sejam: resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades laboratoriais, lâmpadas fluorescentes e reatores,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

pilhas, baterias, especialmente referentes às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, minimizando e controlando os possíveis impactos.

2.2. De acordo com a Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - a Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados na Universidade, considerando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente. Nesse sentido, deve ser implantados procedimentos para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos visando o cumprimento de legislação específica da área da saúde (RDC 306 da ANVISA) bem como para atender legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 – publicada em 29 de abril de 2005), Resolução CONAMA 257/1999, entre outras.

2.3. Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, rejeito é todo resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada. Este conceito é importante porque a Lei 12.305 determina que somente os rejeitos possam ser descartados em aterros sanitários. No caso das lâmpadas fluorescentes, seus principais subprodutos, como o vidro, o alumínio, o pó fosfórico e os componentes eletrônicos são considerados resíduos e, portanto, devem ser tratados e reciclados.

2.4. A classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e o gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

2.5. As lâmpadas fluorescentes, lâmpadas compactas, lâmpadas mistas e reatores contém metais tóxicos em sua composição, tal como mercúrio adsorvido em poeira fosforosa. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Considerando essas características e a classificação dos resíduos segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), lâmpadas fluorescentes em desusos podem ser definidas como Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I.

2.6. Os resíduos contendo mercúrio deverão ser descontaminados antes de suas respectivas destinações finais, podendo o mercúrio ser recuperado no processo. Considerando que o mercúrio é utilizado nas indústrias químicas e eletroeletrônicas, por exemplo, a recuperação do mercúrio presente nas lâmpadas e seu retorno à cadeia produtiva representa um avanço na proteção ambiental. Cumprindo, assim, com o princípio da responsabilidade compartilhada que, conforme a supracitada Lei, o usuário, o reciclador entre outros atores ambientais, estão obrigados ao gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada do mercúrio metálico.

2.7. A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFCSPA enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

3.2. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na UFCSPA, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:

3.4. A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na UFCSPA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	<u>Resíduos do Grupo A:</u> Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos (sangue, urina, secreções). <u>Resíduos do Grupo E:</u> Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (saís); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas; • Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A documentação que demonstra a qualificação para a tarefa quanto ao Objeto licenciado, como para as quantidades permitidas, é a Licença Ambiental de Operação. Estes documentos são emitidos pelo Órgão Ambiental e claramente indicam quais os tipos de serviços podem ser executados pelo licenciado e em quais quantidades (baseado na tecnologia utilizada e porte de equipamentos) o mesmo poderá operar.

4.3. Para a execução das atividades elencadas (coleta, transporte, tratamento térmico por incineração, coprocessamento e destinação final) é necessário que o executante da tarefa possua licenciamento ambiental, tanto do ponto de vista qualitativo (qual tarefa) como quantitativo (porte do empreendedor).

4.4. Os sistemas de tratamento dos resíduos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.5. A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Porto Alegre, ou região metropolitana, com, no mínimo, 1 (um) telefone e 1 (um) meio de acesso eletrônico (e-mail) para atendimento das solicitações.

4.6. A CONTRATADA deve executar as prestações de serviço em até 8 horas após a solicitação.

4.7. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a coleta destes resíduos, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da mesma, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis definidas no contrato.

4.9. As rotinas e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidas pelo fiscal do contrato e anotadas em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constará os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do fiscal do contrato.

4.10. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor responsável.

4.11. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável será desconsiderado para fins de pagamento.

4.12. Ao término do recolhimento dos resíduos, esses deverão ser prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo a CONTRATADA possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.

4.13. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR devidamente preenchidos de acordo com a regulamentação ambiental e emitir certificado da disposição final dos resíduos discriminando o montante tratado e o sistema de tratamento utilizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.14. A CONTRATADA deverá permitir visitas em grupo por parte de colaboradores da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e de Disposição Final, dentro de programas de treinamentos de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental com cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

4.15. A CONTRATADA deverá permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e Disposição Final.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte, devendo esses, serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como informados à CONTRATANTE. Outras falhas e inadequações devem ser prontamente informadas à CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deve possuir contrato com empresa especializada em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia do contrato em vigência, assim como a comprovação das licenças ambientais e da capacidade técnica da empresa.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a não interrupção do serviço.

4.20. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, visto aos controles de redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, bem como deverá apresentar ao fiscal do contrato laudos ou outros documentos que comprovem redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, no mínimo, a cada trimestre.

4.21. A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove a aferição dos equipamentos de pesagem.

4.22. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as determinações sobre Segurança Ocupacional do capítulo VII da Resolução ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais legislações aplicáveis.

4.23. Os trabalhadores da CONTRATADA diretamente envolvidos no gerenciamento dos resíduos, incluindo os processos de higienização devem receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.24. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 12810 e NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221/2003, NBR 12810/1993, NBR 10004/2004 e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004, e suas atualizações, todas do Ministério dos Transportes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESÍDUOS BIOLÓGICOS E INFECTANTES – GRUPO A e E:

4.25. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – 02 (duas) vezes por semana, para os resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.26. A CONTRATANTE fornecerá as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo A e E, em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene e integridade compatíveis.

4.27. Os resíduos do Grupo A serão acondicionados na origem em sacos plásticos brancos em conformidade com a NBR 9190 e 9191. A substituição do saco deve ocorrer sempre que o resíduo atingir 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o transbordo para reaproveitamento do saco. Nestes recipientes não é permitido descartar perfurocortantes. Após o acondicionamento os sacos serão armazenados em bombonas para coleta e descarte.

4.28. Os resíduos do Grupo E serão descartados diretamente em recipiente rígido e resistente à punctura, ruptura e vazamento denominado “DESCARPACK”, com capacidade de 7 (sete) ou 5 (cinco) litros. A caixa é identificada com o símbolo internacional de presença de risco biológico.

4.29. A CONTRATADA deverá emitir a cada coleta comprovante de retirada de resíduos com os seguintes dados mínimos: data da coleta e código de identificação das bombonas.

4.30. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 (duzentos) litros, sendo o montante do serviço prestado calculado em função do número total de bombonas coletadas pela CONTRATADA, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.

4.31. A CONTRATANTE estima à necessidade média de gerenciamento de 40 (quarenta) bombonas mensais, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) bombonas anuais e 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) bombonas no prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

4.32. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.33. As bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.34. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.36. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.37. A CONTRATADA deve poder disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.38. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como por exemplo, a utilização de carrinhos, paleteiras, ou outros meios no transporte das bombonas.

4.39. A CONTRATADA deverá, semanalmente, enviar relatório eletrônico formatado (.xls ou .txt, ou outro), com os seguintes dados mínimos:

- Data e hora da coleta;
- Data e hora da disposição final,
- Número de identificação da bombona;
- Peso (kg) da bombona,
- Número total de bombonas recolhidas;
- Peso total das bombonas,
- Número total de bombonas recolhidas na semana;
- Peso total das bombonas recolhidas na semana,
- Responsável da CONTRATADA no momento da coleta,
- Responsável da CONTRATANTE no momento da coleta;
- Inadequações da CONTRATANTE elou da CONTRATADA observadas durante a execução dos serviços ou que impediram a sua execução, incluindo as inconformidades referentes às rotinas e aos procedimentos definidos pelo fiscal do contrato.

4.40. As etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT, bem como estarem licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

RESÍDUOS DO GRUPO B: QUÍMICOS LABORATORIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

4.41. As coletas dos resíduos químicos laboratoriais e resíduos perigosos deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana. As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

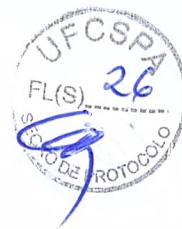
4.42. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) litros necessários ao armazenamento dos resíduos do Grupo B, sólidos e líquidos, por tipo de resíduo, de acordo com a Tabela 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



4.43. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.44. As bombonas devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.45. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.46. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48h, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.47. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.48. A CONTRATADA deve disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.49. A CONTRATANTE deverá fornecer as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo B na origem da geração. Os resíduos líquidos serão acondicionados, por tipo, em embalagens de 20 (vinte) litros, constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.50. Todas as embalagens serão identificadas conforme o tipo de resíduo, de acordo com a NBR 7500 da ABNT.

4.51. Os resíduos serão coletados nas embalagens nas unidades e serão encaminhados até a área de armazenamento temporário, onde serão então direcionados para as bombonas de 50 (cinquenta) litros para serem coletadas e transportadas.

4.52. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência para qualquer eventualidade desde o manuseio dentro da UFCSPA até a destinação final dos resíduos, conforme descrito:

- Prevenção e solução contra derramamentos;
- Acidentes e primeiros socorros;
- Prevenção e controle de incêndios;
- Outras ocorrências advindas deste tipo de serviço.

4.53. O plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços está condicionado à aprovação do plano pela FISCALIZAÇÃO.

4.54. O tratamento ou destinação final deverá empregar as tecnologias mais adequadas para cada tipo de resíduo, incluindo necessariamente o seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Incineração: para resíduos sólidos e líquidos orgânicos, principalmente os halogenados e aqueles de alta periculosidade;
- b) Tratamento físico-químico: para soluções líquidas aquosas;
- c) Coprocessamento: para solventes orgânicos não halogenados e resíduos sólidos inflamáveis;
- d) Disposição em Aterro de Resíduos Industrial Perigosos ARIP - Classe I: para resíduos sólidos que não puderem ser coprocessados.

OBS: Outras tecnologias complementares poderão ser utilizadas, desde que aprovadas pelos órgãos de controle ambiental e pela Fiscalização.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

4.55. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana para os demais resíduos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e medicamentos). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.56. As lâmpadas fluorescentes deverão ser acondicionadas e destinadas conforme a legislação ambiental.

4.57. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das lâmpadas na forma de comodato.

4.58. Recolher e transportar as lâmpadas fluorescentes, mistas e compactas inteiras e quebradas e os reatores gerados pela UFCSPA.

4.59. Descontaminar os componentes das lâmpadas recolhidas, bem como recuperar o mercúrio presente.

4.60. Dar destino ambientalmente adequado ao mercúrio recuperado a partir das lâmpadas recolhidas, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015.

4.61. Reciclar ou encaminhar para reciclagem os componentes de vidro e de metal descontaminados oriundos das lâmpadas e reatores recolhidos.

4.62. Encaminhar os rejeitos a aterro industrial Classe I ou II, segundo respectiva periculosidade.

4.63. Fornecer à fiscalização relatório de quantitativo, tratamento e destino dado ao lote recolhido juntamente com comprovantes de tratamento e destinos adequados.

4.64. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final das lâmpadas e reatores recolhidos na UFCSPA. Esse plano deve descrever detalhadamente:

- Os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- Descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.



5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5.2. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.

5.3. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n. 0 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. A empresa deverá prestar os serviços conforme legislação aplicável:

- Lei Federal n.0 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 0 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 7.404 de 23 de dezembro 2010. Regulamenta a Lei n. 0 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 96.044 de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- Lei Estadual n. 0 10.099 de 07 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde e dá outras providências.
- Lei Estadual n.0 9.921 de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 30 da Constituição do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual n.0 38.356 de 01 de abril de 1998. Aprova o Regulamento da Lei no 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. - artigo 26, II, da Lei n o 10.099, de 07 de fevereiro de 1994.
- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n. 0 306 de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 0 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n. 0 420 de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente n. 0 09 de 25 de outubro de 2000. Dispõe sobre a norma para o licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como infectantes (GRUPO A) e dá outras providências.
- Portaria n.0 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.
- Portaria n. 0 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500:2012 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501 :2011 - Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7503:2012 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735:2012 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos — Classificação.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12235: 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos — Procedimento
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12810: 1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13221 :2010 - Transporte terrestre de resíduos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14064:2003 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14095:2008 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14652:2001 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15071:2005 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15480:2007 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15481 :2008 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada deverá fornecer à fiscalização juntamente com a nota fiscal, como requisito fundamental para pagamento, relatório assinado pelo responsável técnico contendo:

- Quantitativo coletado de cada tipo de resíduo no mês;
- Comprovação de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os componentes de vidro e alumínio das lâmpadas fluorescentes e reatores;
- Comprovação da recuperação e destinação do mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes.
- Declaração de destino final dos rejeitos das lâmpadas fluorescentes.
- Cópia assinada dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) de todos os resíduos coletados na UFCSPA.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

7.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

telefone (51) 3303-8831, através do e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C).

8.2. O prazo para agendamento da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

8.3. A visita deverá ser feita por um funcionário qualificado da empresa.

8.4. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.5. A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta. (ANEXO B).

8.6. Justifica-se a realização de vistoria prévia para que a empresa conheça todas as instalações e dependências da UFCSPA, bem como dos riscos existentes de forma a elaborar uma proposta que contemple todo o escopo dos serviços definidos pelo objeto, assegurando qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

8.7. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverá ser previamente esclarecida junto à Prefeitura e Coordenação de Engenharia por escrito, por meio do endereço eletrônico: prefeitura@ufcspa.edu.br e engenharia@ufcspa.edu.br visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação, salvo se sua causa for superveniente.

9. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato é de R\$105.264,00. (Cento e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme orçamento estimativo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

12.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

12.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5. A CONTRATADA deve apresentar as licenças ambientais e outras exigências legais dentro da validade na etapa de habilitação. Não é possível aceitar protocolos de licenciamento pois não há garantias de que serão deferidos.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar as licenças de operação das empresas receptoras dos resíduos que serão coletados. O recebedor dos resíduos deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

12.7.1. Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

12.8. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

Para as LÂMPADAS FLUOSRESCENTES:

12.9. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

12.10. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

12.11. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.

13.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

13.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

13.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

13.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



13.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

13.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

14.3. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

14.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As licenças ambientais de coleta, transporte, tratamento e disposição final são necessárias para assinatura do contrato.

14.7. A CONTRATADA deve manter as licenças ambientais e outras exigências legais permanentemente válidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGPDI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

15.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

16.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

16.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no item 16.1, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

16.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.

16.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

17.3. Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente a UFCSPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

17.4. Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFCSPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

17.5. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.8. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

17.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.11. Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.

17.12. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

17.15. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

17.16. Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

17.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.

17.18. A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

17.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.23. Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.

17.24. A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

17.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

17.26. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

17.27. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.

17.28. Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.

17.29. Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 17.29.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.
- 17.29.2. A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.
- 17.29.3. A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).
- 17.29.4. O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 17.30. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).
- 17.31. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.
- 17.32. Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.
- 17.33. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta.
- 17.34. As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- 18.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

18.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

20.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

21.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

21.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometer fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.7. Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

21.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

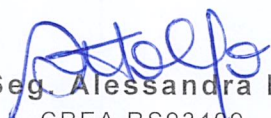
A – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional

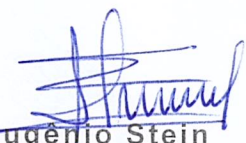
B – Declaração de Conhecimento das Condições Locais

C – Atestado de Vistoria

D – Tabela D – Estimativa de Custos por Tipos de Resíduos Gerados na UFCSPA

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017


Eng.ª Seg. Alessandra M. Tolfo
CREA RS93409
Coordenação de Engenharia
UFCSPA


Eugênio Stein
Prefeitura
UFCSPA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO E DO
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

O Pró-Reitor de Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria nº 011 de 30 de Maio de 2014 aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo, bem como o Projeto Básico / Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO A

ATENÇÃO!

Solicitamos que as empresas que forem beneficiadas por algum tipo de isenção fiscal: TRIBUTÁRIA, FEDERAL, PREVIDENCIÁRIA e/ou MUNICIPAL, que apresentem documento comprobatório junto com a Nota Fiscal.

Solicitamos ainda, que as empresas que forem OPTANTES PELO SIMPLES apresentem a Declaração conforme o Modelo abaixo em duas vias em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ.

Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO B

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

A empresa

_____, CNPJ
nº _____ sediada _____

_____ declara que
possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do
objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar
desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que
possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO C

ATESTADO DE VISTORIA

A _____ da **UFCSPA**, através do presente documento,
ATESTA, que a empresa (*Razão Social da Participante*)
_____, inscrita no CNPJ n.º:
_____, sediada (*endereço completo*)
_____, por intermédio de o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, sob as penas da Lei, visitou o espaço físico objeto da presente
contratação na data de _____, estando ciente da localização,
dos detalhes das condições do local.

_____, _____ de _____ de 201____.

(_____ da UFCSPA)

(Representante da Empresa)

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO D – ESTIMATIVA DE CUSTOS POR TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS NA UFCSPA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$149,80	R\$5.992,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$15,00	R\$975,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$15,00	R\$825,00
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$15,00	R\$225,00
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$15,00	375,00
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$3,80	R\$380,00



EM BRANCO



Cachoeirinha, 25 de agosto de 2017.

A

UFCSPA

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Sr^a. Charise Mesquita. Tel. 3303.8888

Porto Alegre – RS.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2017

Prezada Senhora:

Vimos através desta, apresentar a senhora, preços e demais condições para a execução dos serviços abaixo especificados:

SERVIÇO: Coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I **Grupo A, E e B**, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

PREÇO:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$149,80 142,45	R\$5.992,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$15,00 120,00	R\$975,00

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
Rua Euclides Gomes de Oliveira nº. 60 e 70. Distrito Industrial.
Cep. 94.930-600. Cachoeirinha RS.
Fone: (51) 33648688 – www.ambientuus.com.br

107,00
#



03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$15,00 12,55	R\$825,00
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$15,00 12,25	R\$225,00
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$15,00 12,40	R\$375,00
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$3,80 3,55	R\$380,00

8772,00

RECIPIENTES ADICIONAIS: Para o caso de existir volumes de resíduos excedentes aos estipulados nesta proposta, será cobrado o valor proporcional litro por bombona extra coletada, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

OPERACIONALIZAÇÃO: Recolhimento 2 x por semana dos recipientes, substituindo-o por outro, com mesma capacidade.

Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação nº 4627/2017, 4040/2011 (Tratamento térmico por incineração e Destino Final) e Licença de Operação nº 3729/2017 (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
Rua Euclides Gomes de Oliveira nº. 60 e 70. Distrito Industrial.
Cep. 94.930-600. Cachoeirinha RS.
Fone: (51) 33648688 – www.ambientuus.com.br



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME A LEGISLAÇÃO DA ANVISA E CONAMA:

- Certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos (Grupo B) sendo este subcontratado;
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado trinta dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Imediato, após a assinatura do contrato.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PRINCIPAIS CLIENTES:

Hospitais, Prefeituras, Laboratórios, Clínicas, Consultórios Odontológicos, Farmácias, Veterinárias, etc., em toda a Região Metropolitana, Sul, Central e Litoral do RS; totalizando 3.400 clientes.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir, pelo telefone (51) 3364-8688.

Cordiais saudações,

Ibernon Bastos Campos
Depto. Comercial
(51) 3364-8688

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
Rua Euclides Gomes de Oliveira nº. 60 e 70. Distrito Industrial.
Cep. 94.930-600. Cachoeirinha RS.
Fone: (51) 33648688 – www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



São José dos Pinhais, 17 de agosto de 2017.

Proposta Comercial AMB 661/2017

Requisitante:	Prefeitura do Campus da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre		
Entidade:	Pública	Local:	Porto Alegre
Contato:	Charise Mesquita	Telefone:	(55) 3303-8888
Email:	charisem@ufcspa.edu.br		

Contato Ambserv

Razão Social:	Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda		
CNPJ nº	07.067.001/0001-00		
Contato:	Alana Carollina	Telefone:	(41)3398 2377
Email:	licitacaopr@ambserv.com.br		

1. Objetivo(s) do(s) Serviço(s):

a) Armazenamento temporário e encaminhamento ambientalmente correto de resíduos químicos e quimioterápicos (Grupo "B").

2. Dados do(s) Serviço(s):

Coleta, transporte, armazenamento, tratamento, descaracterização, destinação final dos resíduos tratados e emissão do certificado de tratamento. A AmbServ executará as atividades citadas de acordo com a Resolução ANVISA/RDC nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas aplicáveis tais como: ABNT NBR 12807, 12809, 12810/1993, ABNT NBR 9191/2002, ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 7500/2005, ABNT NBR 9735/2005, ABNT NBR 13221/2005, ABNT NBR 7503/2006.

3. Acondicionamento e Transporte: A segregação e acondicionamento dos resíduos serão de responsabilidade do estabelecimento gerador. A AmbServ será responsável pela coleta dos resíduos, utilizando funcionários treinados para a atividade, executando o transporte em veículos especiais, devidamente licenciados e identificados para esta atividade.

4. Valores:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004.	Bombonas de 200 litros	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00





AMBSERV

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

	A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.		(39 para Risco A + 1 para risco E)		
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00
3	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$ 9,90	R\$ 544,50
4	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
5	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$ 9,90	R\$ 247,50
6	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
VALOR TOTAL					R\$23.500,50

5. Prazo de Início dos Serviços: 10 (dez) dias.

6. Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Diogo Romar
AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS

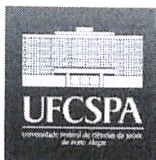


Paraná
Alameda Bom Pastor, 91 - Bloco III
Campina - São José dos Pinhais
CEP: 83015-140
+55 41 3398-2377

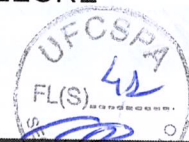
Rio de Janeiro
Rua Almirante Grenfell, 405 - Salas 513 e 514
Vila São Luis - Duque de Caxias
CEP: 23090-320
+55 21 3654-4001

São Paulo
Av. Humberto A. Castelo Branco, 194
Independência - São Bernardo do Campo
CEP: 09850-300
+55 11 5051-0141

WWW.AMBSERV.COM.BR
0800 644 0704



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Relatório de Cotação: Cotação Rápida 1533

Pesquisa concluída no dia 25/09/2017 09:41:58 (IP: 200.18.69.179)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

ITEM	PREÇOS		VALOR UNIT. (COMPRASNET)	QUANTIDADE	TOTAL
1) COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR	1		R\$7.680,00	1 Unidade	R\$7.680,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	COMANDO DO EXERCITO POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	Dispensa de Licitação Nº 25/2017 UASG: 160334	01/08/2017	R\$7.680,00	
Média dos Preços Obtidos: R\$7.680,00					
Valor Global:					R\$7.680,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR	R\$7.680,00
---	-------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), B (RESÍDUOS QUÍMICOS) E E (MATERIAL PERFUROCORTANTES), CONFORME REGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$7.680,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 01/08/2017 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E.

SRP: NÃO

Descrição: COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), B (RESÍDUOS QUÍMICOS) E E (MATERIAL PERFUROCORTANTES), CONFORME REGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 25/2017 / UASG: 160334

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Sv

CatSer: 19380 - Coleta semanal e descarte de resíduo químico - Grupo B



UF: RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

30.090.575/0001-03 RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
* VENCEDOR *

R\$7.680,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Estado:

RJ

Cidade:

Niterói

Endereço:

AV WASHINGTON LUIZ, 252

Telefone:

(21) 2707-7600

Email:

rodocon@rodocon.com.br

Relatório de Cotação: Cotação Rápida 1583

Pesquisa concluída no dia 06/10/2017 15:50:08 (IP: 200.18.69.179)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

ITEM	PREÇOS	VALOR UNIT. (COMPRASNET)	QUANTIDADE	TOTAL
1) Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	4	R\$358,33	1 Unidade	R\$358,33

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Ceará Hospital Universitário Walter Cantídio	NºPregão:82017 UASG:150244	04/08/2017	R\$358,33

Média dos Preços Obtidos: R\$358,33

Valor Global:	R\$358,33
----------------------	------------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

R\$358,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, PERTENCENTES AO GRUPO D (COMUNS)(UNIDADE DE MEDIDA: CONTÊINER - 4,2m³; QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 12)	

Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$358,33

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Ceará
Hospital Universitário Walter Cantídio

Data: 04/08/2017 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:82017 / UASG:150244

Lote/Item: 1/3

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: MESES

UF: CE

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de serviço de coleta, transporte, e disposição final dos resíduos sólidos não perigosos, pertencentes ao grupo D (Comuns), resíduos sólidos vegetais (podas) e construção civil, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC: Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC ou/e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC, durante o período de 12 meses, de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, e condições estabelecidas no edital.

Descrição: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, PERTENCENTES AO GRUPO D (COMUNS)(UNIDADE DE MEDIDA: CONTÊINER - 4,2m³; QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 12)

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.825.354/0001-63 LIMP TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
* VENCEDOR *

R\$250,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Pregão eletrônico SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, PERTENCENTES AO GRUPO D (COMUNS)(UNIDADE DE MEDIDA: CONTÊINER - 4,2m³; QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 12) validade da proposta 90 noventa dias. declaro pleno atendimento as regras editalícias.

Estado:

CE

Cidade:

Eusébio

Endereço:

R ANTONIO SA E SILVA, 1404

Telefone:

(85) 03260-9140

06.631.006/0001-43 TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA

R\$375,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviço de coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos não perigosos, pertencentes ao grupo D (comuns) em contêiner de 4,2m³, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC: Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC ou/e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC, durante o período de 12 meses, de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do estado e da União, e condições estabelecidas neste instrumento. Declaramos que nos preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas sem se limitar, tais como: Custos diretos e indiretos; tributos incidentes, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer outras infrações; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, seguros em geral bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará e/ou a terceiros; com equipamentos, ferramentas e mão-de-obra; carga, transporte e descarga no destino final; todo fardamento e equipamento de segurança utilizados e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s). Validade da proposta: 90 (noventa dias), a contar da abertura deste Pregão. VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$6.000,00

Estado:

CE

Cidade:

Fortaleza

Endereço:

R SOUSA PINTO, 139

Telefone:

(85) 3272-4301

Email:

helder@transagua.com.br

63.469.811/0001-56 ECO + SERVICOS AMBIENTAIS E IMOBILIARIA LTDA - EPP

R\$450,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, PERTENCENTES AO GRUPO D (COMUNS)(UNIDADE DE MEDIDA: CONTÊINER - 4,2m³; QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 12)

Estado:

CE

Cidade:

Eusébio

Endereço:

R MANUEL JUCA, 75

Telefone:

(85) 03252-5107

12.216.990/0001-89 BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

R\$500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de serviço de coleta, transporte, e disposição final dos resíduos sólidos não perigosos, pertencentes ao grupo D (Comuns), resíduos sólidos vegetais (podas) e construção civil, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFC: Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC ou/e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC, durante o período de 12 meses, de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, e condições estabelecidas no instrumento Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2017 e seus anexos. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão. Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do Edital do presente Pregão e seus anexos, bem como que temos pleno conhecimento e atendemos às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório desta licitação.

Estado:

CE

Cidade:

Fortaleza

Endereço:

R ADRIANO MARTINS, 000005

Telefone:

(85) 3214-8888

Email:

administrativo@braslimp.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Divisão de Protocolo

Autuado em / / 20 Folha nº: 43

Número do processo (NUP): Matrícula do servidor:

Assinatura: *Ca Boss*

CONTABILIDADE:

Classificação: 3339039.78

Visão: *[assinatura]*

23/10/2017

14.265. *medicina*

19.380. *hospitais*

PI: M20RKG0100N PTRES 108458

FONTE: 0112 CREDOR *Ambientum*

MINUTA: 20005 CNPJ 01.844.768/0001-04

2017 NE 800756 RS 163.740,00

EM BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD Mensal	QTD Anual	Ambientuus	Ambserv	Uasg 160334 Policlínica Militar RJ Rodocon	Limp Tudo Serv Limpeza	Preço médio unitário	PREÇO MÉDIO
					01.844.768/0001-04	07.067.001/0001-00	30.090575/0001-03	038253540001-63		
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	480	R\$5.992,00	R\$6.000,00	R\$5.600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 147,45	R\$5.898,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	780	R\$975,00	R\$ 16.250,00	R\$1.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 120,10	R\$7.806,25
3	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	660	R\$825,00	R\$ 544,50	R\$650,00	R\$ 750,00	R\$ 12,59	R\$692,38
4	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	180	R\$225,00	R\$ 148,50	R\$160,00	R\$ 230,00	R\$ 12,73	R\$190,88
5	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	300	375	R\$ 247,50	R\$270,00	R\$ 350,00	R\$ 12,43	R\$310,63
6	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	1200	R\$380,00	R\$ 310,00	R\$300,00	R\$ 350,00	R\$ 3,35	R\$335,00
Total Mensal					R\$8.772,00	R\$23.500,50	R\$7.980,00	R\$20.680,00		R\$15.233,13
Total anual					R\$105.264,00	R\$282.006,00	R\$95.760,00	R\$248.160,00		R\$182.797,50



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado para a formação do preço médio se baseou em orçamento fornecido por empresas do ramo, em atas de pregões eletrônicos e preços obtidos por outros Órgão Públicos. Enfim, a pesquisa de preços foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014 e IN 03 de 20/04/2017.

Após a obtenção dos orçamentos e o planilhamento dos dados, analisamos minuciosamente a variação dos valores ofertados. Observamos se eles se mantêm próximos ou se há valores muito discrepantes.

Enfatizamos que sempre consideramos a importância da obtenção de parâmetros adequados que possam embasar a contratação de serviços, ou seja, que os preços estão dentro da exequibilidade e que não resultarão em despesa economicamente desvantajosa para Administração.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

Luciana Pierry Duerrewald

Comissão de Licitações - UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 9 de outubro de 2017.

Ao
Departamento de Orçamento.
Interno

Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Coordenador,

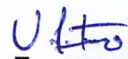
Considerando o disposto no artigo 14, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos do grupo B e perigosos, químicos e laboratoriais halogenados e não halogenados, líquidos e lâmpadas fluorescentes inservíveis e reatores da UFCSPA conforme quantitativos e especificações discriminadas no Edital e seus anexos, através de Licitação, no valor estimado de **R\$182.797,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recurso orçamentário, bem como a rubrica pela qual ocorrerão as referidas despesas.


Luciana Pierry Duerrewald
Setor de Licitações

A
Comissão Permanente de Licitações

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2017, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017


Valdecir Fragoso da Silva
Orçamento

EM BRANCO

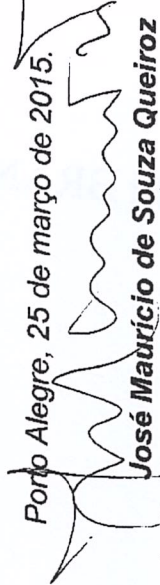


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

CERTIFICADO

Confiro o presente a **LUCIANA PIERRY DUERREWALD**
por ter participado do Curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - 29ª EDIÇÃO**
realizado pelo Centro de Treinamento da ESAF no Rio Grande do Sul
em **Porto Alegre - RS**
no período de **23/03 a 25/03/2015**, com duração de **24 horas**.

Porto Alegre, 25 de março de 2015.


José Maurício de Souza Queiroz
Diretor Regional do Centro de Treinamento da ESAF
no Rio Grande do Sul

Registro: P - 0374/2015-RS



EM BRANCO



Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 5, de 31/01/2017, publicado no DOU de 31/01/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Paula de Azambuja Sobocinski - 8,11
2º - Nathan Willig Lima - 7,95
3º - Samuel Marini - 7,90
4º - Glauco Rogério Veneziani - 7,85
5º - Nestor Cifuentes Taborda - 6,69
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 014/PROAD/UFSCPA, de 07 de abril de 2016.
Art. 2º - Designar, como Pregoeira, a servidora Luciana Pierry Duerewald, matrícula SIAPE nº 2116639.
Art. 3º - Designar, como substitutos da Pregoeira, os servidores Ariel Castro Bacchiari Farias, matrícula SIAPE nº 1525681 e Adriana Luiz Szymanski, matrícula SIAPE nº 1837059.
Art. 4º - Designar, como Equipe de Apoio ao Pregão, as servidoras Adriana Cristina Ludwig, matrícula SIAPE nº 1641953, e Ana Cláudia Larré Godofim, matrícula SIAPE nº 1102808.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997, resolve:

Nº 254 - Dispensar o servidor ANDREY DE SOUZA MALLMANN, Matrícula/SIAPE nº 1750579, Administrador, da Função Gratificada (FG-4) de Chefe da Seção de Análise da Coordenadoria de Compras - CCOMP/PRAD.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 258 - Declarar vacância do cargo de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior ocupado por SERGIO HENRIQUE VANNUCHI LEME DE MATOS, Matrícula/SIAPE nº 1996201, integrante do quadro de pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Humanas, em virtude de posse em outro cargo inacumulável a partir de 21 de março de 2017.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Nomear o servidor docente EDUARDO HENRIQUE BEVITORI KLING DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1557510, CPF nº 029.156.486-03, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais-ICAA/CUS/UFMT, com mandato compreendido no período de 02/04/2017 a 01/04/2021, atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao código CD-04. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 02/04/2017. (Processo nº 23108.722612/2017-19).

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2017

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 237 - Conceder aposentadoria voluntária, em conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, a servidora RITA DE CASSIA SAMPAIO LOBAO, matrícula SIAPE nº 44662, ocupante

do cargo de Assistente em Administração, do quadro efetivo desta Universidade, lotada na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, em regime de trabalho de 40 horas semanais, Classificação D, Capacitação 04, Padrão de Vencimento 16, com proventos integrais do seu cargo acrescido das seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Anuênios - Art. 244, Lei 8.112/90, VPNI Art. 62-A Lei 8.112/90 (referente a incorporação de 5/5 de DAS) e Incentivo a Qualificação, conforme processo de aposentadoria nº 23108.205932/2017-09. Declarar vago o respectivo cargo. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23108.205932/2017-09).

Nº 241 - Nomear, em caráter efetivo, ANDRÉ LUIZ AGNES STEIN, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, com homologação do resultado do Certame publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2016, para o cargo de Professor de 3º Grau da carreira do Magistério Superior desta Universidade, na Classe Adjunto - A, Nível I, em regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva, com lotação no Instituto de Engenharia/Curso de Engenharia Química, Campus Universitário de Várzea Grande, com autorização das Portarias Interministeriais MPOG-MEC N.º 22 e N.º 399, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 02/05/2007 e 14-12-2016, na vaga decorrente da redistribuição da docente Kelen Menezes Flores Rossi de Aguiar, publicada no DOU em 07.02.2017, sob o código de vaga n.º 925805. Esta Portaria conta seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23108.320476/2016-37 e 23108.201044/2017-17).

Nº 242 - Autorizar o afastamento do país do servidor PAULO SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2060593, no período de 01/04 a 31/07/2017, para participar de Doutorado Sanduiche na Universidade de Aveiro, na cidade de Aveiro - Portugal, sem ônus para a UFMT. (Processo nº 23108.196811/2017-51).

Nº 243 - Reconduzir a servidora DANIELE CRISTINA XAVIER PEREIRA, matrícula SIAPE N.º 1940797, no cargo efetivo de Assistente em Administração, Classe 'D', da Carreira de Técnico Administrativo em Educação, Campus Universitário de Cuiabá, sob o código de vaga n.º 690643. Esta portaria contará seus efeitos a partir da data de sua publicação. (Processo nº 23108.199859/2017-11).

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Conceder aposentadoria voluntária, em conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ao servidor WALTER FERREIRA DE BRITTO, matrícula SIAPE nº 416313, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do quadro efetivo desta Universidade, lotado no Departamento de Educação Física, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Classe Associado, Nível 704, Doutor, com proventos integrais do seu cargo acrescido e das seguintes vantagens: 17% (dezoito por cento) de Anuênios - Art. 244, Lei 8.112/90, VPNI Art. 62 A Lei 8.112/90 (incorporação de 1/5 da FC 04), Decisão Judicial (referente aos 28,86%) e RT - Retribuição por Titulação, conforme processo de aposentadoria nº 23108.206718/2017-61. Declarar vago o respectivo cargo. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23108.206718/2017-61).

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23104.00179/2017-99, resolve:

- Conceder aposentadoria voluntária a Jose Vicente Tonan, matrícula SIAPE nº 04326282, código de vaga 340907, integrante da Carreira Técnico-Administrativa, do quadro de pessoal desta Universidade, ocupante do cargo de Jardineiro, Classe B, Nível de Capacitação 3, Padrão 16, nos termos do artigo 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e dezoito por cento de anuênio.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; o Processo UFOP de concurso público nº 23109.001226/2015-18; o Processo UFOP de nomeação nº 23109.001696/2017-35; resolve:

Nº 292 - Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9, inciso I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉIA PEREZ DE TASSIS, habilitada em concurso público (Edital PROAD nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, homologado pela Resolução CUNI nº 1.712, publicada no DOU de 21 de maio de 2015), para o cargo de Assistente de Laboratório, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento I, do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação desta Instituição, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga de código 0327955, proveniente da aposentadoria de José Cletano Guimarães, conforme Portaria REITORIA nº 118, publicada no DOU de 1º/03/2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; o Processo UFOP de concurso público nº 23109.001228/2015-07; o Processo UFOP de nomeação nº 23109.001691/2017-11; resolve:

Nº 293 - Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NAIRA MOTA ARAÚJO, habilitada em concurso público (Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.714, publicada no DOU de 21 de maio de 2015), para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento I, do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação desta Instituição, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga de código 0703105, proveniente da exoneração de Danielle Rodrigues Pereira, conforme Portaria PROAD nº 99, publicada no DOU de 30/01/2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; o Processo UFOP de concurso público nº 23109.001228/2015-07; o Processo UFOP de nomeação nº 23109.001697/2017-80; resolve:

Nº 294 - Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FLÁVIA GEDINE DE OLIVEIRA, habilitada em concurso público (Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.714, publicada no DOU de 21 de maio de 2015), para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento I, do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação desta Instituição, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga de código 0328391, proveniente da aposentadoria de Francisco Romualdo Abadino de Souza, conforme Portaria REITORIA nº 115, publicada no DOU de 1º/03/2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 03 DE ABRIL DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO, o que consta no Processo n. 23100.003085/2016-21, resolve:

Nº 458 - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata GISLAINE CARVALHO COGO, ocorrida através da Portaria nº 239 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 32 de 14 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 12, por motivo de não comparecimento para a posse, de acordo com o que preceitua o § 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo 23100.002572/2016-76, resolve:

Nº 459 - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata ROBERTA HACK MENDES, ocorrida através da Portaria nº 311 de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 39 de 23 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 15, por motivo de não comparecimento para a posse, de acordo com o que preceitua o § 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo 23100.000391/2017-96, resolve:

Nº 460 - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato FABIO GARSKE DA FONSECA, ocorrida através da Portaria nº 247 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 32 de 14 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 13, por motivo de não cumprimento dos requisitos do Edital.

Nº 461 - RETIFICAR a Portaria nº 244 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, seção 2, página 13.

Onde se lê: (...) vaga nº 982228 (...)

Leia-se: (...) vaga nº 982234 (...).

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Processo n.º 23103.006389/2017-09

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005), de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tendo em vista o valor estimado da contratação e tratar-se de serviços comuns, o enquadramento legal da despesa se dá na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, com base no artigo 10, inciso II, alínea "a", combinado com 45, § 1º, inciso I, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, com o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017

Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Reitora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância aos termos do Decreto nº 5.450/2005, aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo de licitação, bem como o respectivo Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos e **AUTORIZA** a instauração do competente e regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos do grupo B e perigosos, químicos e laboratoriais halogenados e não halogenados, líquidos e lâmpadas fluorescentes inservíveis e reatores da UFCSPA conforme quantitativos e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017

Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



PORTARIA Nº 932, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 005/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Cargo Horária	Candidato	Colocação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Lindon Jonhson Neves de Aquino	1º
			Diones Lima de Souza	2º
			Patricio Freitas de Andrade	3º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, nomeada pelo Decreto de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da efetividade, da eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa e que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competências para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

- 1- de gestão orçamentária e financeira;
- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da UFSCPA;
- b) Assinar notas de empenho;
- c) Assinar documentos necessários à execução de despesas, especialmente, ordens bancárias e relação de ordens bancárias de quaisquer pagamentos efetuados pela UFSCPA;
- d) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- e) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- f) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- g) Designar o Gestor Financeiro;
- h) Praticar todos os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Universidade, na qualidade de Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que regulamentam a matéria.

II - de gestão de contratos e contratações:

- a) Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;
- b) Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e inexistência de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;
- c) Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;
- d) Designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- e) Nomear comissões para atuarem em licitações;
- f) Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;
- g) Autorizar a restituição de garantias contratuais;
- h) Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos federais;

III - de gestão patrimonial:

- a) Designação de Comissão de Inventário, incorporação e baixa de Bens Patrimoniais;
- b) Nomear comissões para realização de procedimento de desfazimento de materiais e bens;
- c) Nomear comissões para atuação em inventários físicos e financeiros.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as Portarias nº 09, de 06/05/2014, nº 11, de 30/05/2014 e nº 11, de 01/04/2016 e demais que envolvam delegação de competência à Pró-Reitoria de Administração desta Universidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001596/2017-17; resolve:

Nº 421 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 018/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo/Planejamento e Projeto do Equipamento / Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, Adequação Ambiental / Paisagismo / Estudos de Organização do Espaço Exterior / Projetos de Espaços Livres Urbanos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luiz Eduardo Soares de Araújo e Victor Ferreira Estrela Muzzi Lamounier. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001597/2017-53; resolve:

Nº 422 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 019/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo / Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo / Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Joana Barbosa Vieira da Silva, Bruno Trópia Caldas e Marcus Costa Braga Soares. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001903/2017-51; resolve:

Nº 423 - Art. 1º. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 022/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciências Sociais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Hélio Rodrigues de Oliveira Júnior, Walison Vasconcelos Pascoal e Gustavo César Arêas de Souza. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.004068/2017-62, o Edital nº 03/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, p. 26 e 27, de 5 de abril de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Sistemas de Informação, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

I. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos DEBORAH MARIA VIEIRA MAGALHÃES (1º lugar), ALCÉMIR RODRIGUES SANTOS (2º lugar), RONEY LIRA DE SALES SANTOS (3º lugar), FRANCISCA PAMELA CARVALHO NUNES (4º lugar) e ALAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (5º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1419/2017-RE/IFRN, de 4 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 86, de 08/05/2017, Seção 1, páginas 33, de descentralização, por destaque, de crédito orçamentário, de modo que onde se lê: Plano Interno (PI) - L4572P01GFN, leia-se: Plano Interno (PI) - L4572P58DEN".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.019502/2017-66.

Nº 92- O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, II, III, VI e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo II do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-COREAD/DIREG/SERES/MEC, determina que:

Fica revogada a Instrução Normativa SERES nº 1, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 655, DE 4 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: Viabilidade e Planejamento de Laboratório

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019883/17-19
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Gracilio Varjão de Oliveira
Área de Conhecimento: Extração de Petróleo: Simulação e Avaliação de Reservatórios
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019730/17-71
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

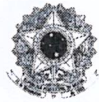
PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.182 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 06/11/2002.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2017

PROCESSO N.º 23103.006389/2017-09

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. 06/2017-PROAD de 30 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: xx-xx-2017

HORÁRIO: 10h00min – (horário de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos a partir da publicação do presente Edital até as **10h00min** dia **xx-xx-2017**, horário de Brasília.

Abertura da sessão (das propostas): às 10h00min do dia xx-xx-2017 no site www.comprasnet.gov.br.

UASG: 154032 - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005),), conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. VISTORIA

1.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (51) 3303-8831 ou e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Maiores detalhes da vistoria conforme descrito no Termo de Referência. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C). O prazo para agendamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições dos serviços constantes no COMPRASNET e o Termo de Referência, deverão ser consideradas as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.4. ANEXOS

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

1.4.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA**, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados nos Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa Elemento de Despesa 3.3.90.37 Locação de mão de obra.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 5.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.6.** empresa da qual servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à UFCSPA seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.2.7.** empresas suspensas de licitar e contratar com a UFCSPA;
- 5.2.8.** entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.2.9.** empresa constituída por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFCSPA, conforme determinação do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 5.2.10.** que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998
- 5.2.11.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 5.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.6.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.7.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.10.** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor anual (global) do serviço;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

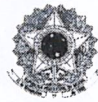
6.8.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas conforme a IN nº 2/2008 disponível no site Comprasnet.gov.br.

6.8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.
- 8.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/Global do serviço.
- 8.7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

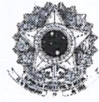
9.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.2.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.

9.2.3.1. O valor global/ anual máximo estimado segue as orientações e os limites descritos na Portaria nº 07 de 13 de abril de 2015 – SLTI/MPOG, ainda vigentes, para os serviços de limpeza e conservação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.1.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.1.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.1.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.4.1. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.2.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **UFCSPA** considera como aceitável o preço cotado até o **valor global /anual de R\$182.797,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (*quatro*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

10.3.1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

f) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

h) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

j) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

k) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.4.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

10.3.4.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

10.3.4.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.3.4.4. A CONTRATADA deve apresentar as licenças ambientais e outras exigências legais dentro da validade na etapa de habilitação. Não é possível aceitar protocolos de licenciamento pois não há garantias de que serão deferidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10.3.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar as licenças de operação das empresas receptoras dos resíduos que serão coletados. O receptor dos resíduos deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

10.3.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

10.3.4.6.1 Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

10.3.4.7. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

10.3.4.8. Para as LÂMPADAS FLUORESCENTES:

10.3.4.8.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

10.3.4.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

10.3.4.8.3. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

10.3.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, no prazo de até 04(quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, para e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

c) ter prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias corridos.

d) conter declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;

e) ter os seguintes dados da licitante: nome e qualificação de seu representante legal para assinatura do contrato, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, código da agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Declaração expressa de total concordância com os termos deste pregão e seus anexos.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigido da **CONTRATADA** garantia no valor de **cinco por cento (5%) do valor do contrato**, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a **UFCSPA**, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

15.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à **CONTRATADA** proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**. A perda da garantia em favor da **UFCSPA** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

15.3. Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito.

15.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

15.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas.

15.6 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.7 Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contatos da data em que for notificada para tal.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.1.1. O contrato poderá ser resilido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

16.2. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

16.3. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

17. REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

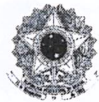
18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente **apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações**; a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

20.2 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

20.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.4 A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

20.5 A empresa obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente à UFCSPA, como condicionante do pagamento, além da Nota Fiscal/Fatura, a documentação a seguir:

- a) espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- b) os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
- e) os recolhimentos das contribuições do INSS; com a cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- h) Caso a **CONTRATADA** esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/fatura deverão apresentar em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores;

20.6 A conferência e fiscalização dos documentos do subitem anterior ficarão a cargo do Gestor de Contratos, que após conferir a documentação, encaminhará tais documentos para a fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para que seja atestada e encaminhada para pagamento;

20.7 A liberação para pagamento da fatura mensal será realizada após conferência e aprovação da FISCALIZAÇÃO. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFCSPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.8 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade no SICAF. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Carta-Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

[Assinatura manuscrita]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

20.10 Para efeito de pagamento, a UFCSPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 02/2008 do MPOG.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre/RS, Setor de Licitações localizado no subsolo da UFCSPA.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

[Assinatura manuscrita]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

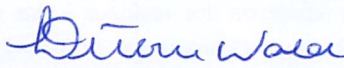
23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na Sala de Licitações da **UFCSPA**, situada na Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DO FORO

24.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.


Comissão de licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:
 - 1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E** especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
 - 1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do **GRUPO B e resíduos perigosos**, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
 - 1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos **não halogenados**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
 - 1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** compostos de mistura de solventes orgânicos contendo **halogenados** conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
 - 1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
 - 1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de **Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores**, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços devem ser contratados, devido à necessidade assegurar o adequado o manejo dos resíduos gerados no âmbito da UFCSPA, quais sejam: Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, resíduos perigosos, quais sejam: resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades laboratoriais, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias, especialmente referentes às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, minimizando e controlando os possíveis impactos.

2.2. De acordo com a Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - a Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados na Universidade, considerando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente. Nesse sentido, deve ser implantados procedimentos para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

gerenciamento dos Resíduos visando o cumprimento de legislação específica da área da saúde (RDC 306 da ANVISA) bem como para atender legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 – publicada em 29 de abril de 2005), Resolução CONAMA 257/1999, entre outras.

2.3. Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, rejeito é todo resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada. Este conceito é importante porque a Lei 12.305 determina que somente os rejeitos possam ser descartados em aterros sanitários. No caso das lâmpadas fluorescentes, seus principais subprodutos, como o vidro, o alumínio, o pó fosfórico e os componentes eletrônicos são considerados resíduos e, portanto, devem ser tratados e reciclados.

2.4. A classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e o gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

2.5. As lâmpadas fluorescentes, lâmpadas compactas, lâmpadas mistas e reatores contêm metais tóxicos em sua composição, tal como mercúrio adsorvido em poeira fosforosa. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Considerando essas características e a classificação dos resíduos segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), lâmpadas fluorescentes em desusos podem ser definidas como Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I.

2.6. Os resíduos contendo mercúrio deverão ser descontaminados antes de suas respectivas destinações finais, podendo o mercúrio ser recuperado no processo. Considerando que o mercúrio é utilizado nas indústrias químicas e eletroeletrônicas, por exemplo, a recuperação do mercúrio presente nas lâmpadas e seu retorno à cadeia produtiva representa um avanço na proteção ambiental. Cumprindo, assim, com o princípio da responsabilidade compartilhada que, conforme a supracitada Lei, o usuário, o reciclador entre outros atores ambientais, estão obrigados ao gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada do mercúrio metálico.

2.7. A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFCSPA enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

3.2. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na UFCSPA, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:



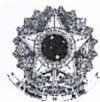
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3.4. A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na UFCSPA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	<u>Resíduos do Grupo A:</u> Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos (sangue, urina, secreções). <u>Resíduos do Grupo E:</u> Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (sais); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas; • Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A documentação que demonstra a qualificação para a tarefa quanto ao Objeto licenciado, como para as quantidades permitidas, é a Licença Ambiental de Operação. Estes documentos são emitidos pelo Órgão Ambiental e claramente indicam quais os tipos de serviços podem ser executados pelo licenciado e em quais quantidades (baseado na tecnologia utilizada e porte de equipamentos) o mesmo poderá operar.

4.3. Para a execução das atividades elencadas (coleta, transporte, tratamento térmico por incineração, coprocessamento e destinação final) é necessário que o executante da tarefa possua licenciamento ambiental, tanto do ponto de vista qualitativo (qual tarefa) como quantitativo (porte do empreendedor).

4.4. Os sistemas de tratamento dos resíduos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.5. A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Porto Alegre, ou região metropolitana, com, no mínimo, 1 (um) telefone e 1 (um) meio de acesso eletrônico (e-mail) para atendimento das solicitações.

4.6. A CONTRATADA deve executar as prestações de serviço em até 8 horas após a solicitação.

4.7. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a coleta destes resíduos, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da mesma, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis definidas no contrato.

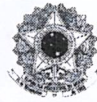
4.9. As rotinas e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidas pelo fiscal do contrato e anotadas em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constará os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do fiscal do contrato.

4.10. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor responsável.

4.11. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável será desconsiderado para fins de pagamento.

4.12. Ao término do recolhimento dos resíduos, esses deverão ser prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo a CONTRATADA possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.

4.13. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR devidamente preenchidos de acordo com a regulamentação ambiental e emitir certificado da disposição final dos resíduos discriminando o montante tratado e o sistema de tratamento utilizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.14. A CONTRATADA deverá permitir visitas em grupo por parte de colaboradores da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e de Disposição Final, dentro de programas de treinamentos de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental com cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.15. A CONTRATADA deverá permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e Disposição Final.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte, devendo esses, serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como informados à CONTRATANTE. Outras falhas e inadequações devem ser prontamente informadas à CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deve possuir contrato com empresa especializada em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia do contrato em vigência, assim como a comprovação das licenças ambientais e da capacidade técnica da empresa.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a não interrupção do serviço.

4.20. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, visto aos controles de redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, bem como deverá apresentar ao fiscal do contrato laudos ou outros documentos que comprovem redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, no mínimo, a cada trimestre.

4.21. A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove a aferição dos equipamentos de pesagem.

4.22. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as determinações sobre Segurança Ocupacional do capítulo VII da Resolução ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais legislações aplicáveis.

4.23. Os trabalhadores da CONTRATADA diretamente envolvidos no gerenciamento dos resíduos, incluindo os processos de higienização devem receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.24. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 12810 e NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221/2003, NBR 12810/1993, NBR 10004/2004 e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004, e suas atualizações, todas do Ministério dos Transportes.

RESÍDUOS BIOLÓGICOS E INFECTANTES – GRUPO A e E:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.25. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – 02 (duas) vezes por semana, para os resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.26. A CONTRATANTE fornecerá as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo A e E, em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene e integridade compatíveis.

4.27. Os resíduos do Grupo A serão acondicionados na origem em sacos plásticos brancos em conformidade com a NBR 9190 e 9191. A substituição do saco deve ocorrer sempre que o resíduo atingir 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o transbordo para reaproveitamento do saco. Nestes recipientes não é permitido descartar perfurocortantes. Após o acondicionamento os sacos serão armazenados em bombonas para coleta e descarte.

4.28. Os resíduos do Grupo E serão descartados diretamente em recipiente rígido e resistente à punctura, ruptura e vazamento denominado “DESCARPACK”, com capacidade de 7 (sete) ou 5 (cinco) litros. A caixa é identificada com o símbolo internacional de presença de risco biológico.

4.29. A CONTRATADA deverá emitir a cada coleta comprovante de retirada de resíduos com os seguintes dados mínimos: data da coleta e código de identificação das bombonas.

4.30. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 (duzentos) litros, sendo o montante do serviço prestado calculado em função do número total de bombonas coletadas pela CONTRATADA, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.

4.31. A CONTRATANTE estima à necessidade média de gerenciamento de 40 (quarenta) bombonas mensais, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) bombonas anuais e 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) bombonas no prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

4.32. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.33. As bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.34. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.36. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.37. A CONTRATADA deve poder disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.38. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como por exemplo, a utilização de carrinhos, paleteiras, ou outros meios no transporte das bombonas.

4.39. A CONTRATADA deverá, semanalmente, enviar relatório eletrônico formatado (.xls ou .txt, ou outro), com os seguintes dados mínimos:

- Data e hora da coleta;
- Data e hora da disposição final,
- Número de identificação da bombona;
- Peso (kg) da bombona,
- Número total de bombonas recolhidas;
- Peso total das bombonas,
- Número total de bombonas recolhidas na semana;
- Peso total das bombonas recolhidas na semana,
- Responsável da CONTRATADA no momento da coleta,
- Responsável da CONTRATANTE no momento da coleta;
- Inadequações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA observadas durante a execução dos serviços ou que impediram a sua execução, incluindo as inconformidades referentes às rotinas e aos procedimentos definidos pelo fiscal do contrato.

4.40. As etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT, bem como estarem licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

RESÍDUOS DO GRUPO B: QUÍMICOS LABORATORIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

4.41. As coletas dos resíduos químicos laboratoriais e resíduos perigosos deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana. As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.42. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) litros necessários ao armazenamento dos resíduos do Grupo B, sólidos e líquidos, por tipo de resíduo, de acordo com a Tabela 1.

4.43. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.44. As bombonas devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.45. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.46. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48h, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.47. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.48. A CONTRATADA deve disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.49. A CONTRATANTE deverá fornecer as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo B na origem da geração. Os resíduos líquidos serão acondicionados, por tipo, em embalagens de 20 (vinte) litros, constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.50. Todas as embalagens serão identificadas conforme o tipo de resíduo, de acordo com a NBR 7500 da ABNT.

4.51. Os resíduos serão coletados nas embalagens nas unidades e serão encaminhados até a área de armazenamento temporário, onde serão então direcionados para as bombonas de 50 (cinquenta) litros para serem coletadas e transportadas.

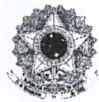
4.52. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência para qualquer eventualidade desde o manuseio dentro da UFCSPA até a destinação final dos resíduos, conforme descrito:

- Prevenção e solução contra derramamentos;
- Acidentes e primeiros socorros;
- Prevenção e controle de incêndios;
- Outras ocorrências advindas deste tipo de serviço.

4.53. O plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços está condicionado à aprovação do plano pela FISCALIZAÇÃO.

4.54. O tratamento ou destinação final deverá empregar as tecnologias mais adequadas para cada tipo de resíduo, incluindo necessariamente o seguinte:

- a) Incineração: para resíduos sólidos e líquidos orgânicos, principalmente os halogenados e aqueles de alta periculosidade;
- b) Tratamento físico-químico: para soluções líquidas aquosas;
- c) Coprocessamento: para solventes orgânicos não halogenados e resíduos sólidos inflamáveis;
- d) Disposição em Aterro de Resíduos Industrial Perigosos ARIP - Classe I: para resíduos sólidos que não puderem ser coprocessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

OBS: Outras tecnologias complementares poderão ser utilizadas, desde que aprovadas pelos órgãos de controle ambiental e pela Fiscalização.



LÂMPADAS FLUORESCENTES

4.55. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana para os demais resíduos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e medicamentos). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.56. As lâmpadas fluorescentes deverão ser acondicionadas e destinadas conforme a legislação ambiental.

4.57. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das lâmpadas na forma de comodato.

4.58. Recolher e transportar as lâmpadas fluorescentes, mistas e compactas inteiras e quebradas e os reatores gerados pela UFCSPA.

4.59. Descontaminar os componentes das lâmpadas recolhidas, bem como recuperar o mercúrio presente.

4.60. Dar destino ambientalmente adequado ao mercúrio recuperado a partir das lâmpadas recolhidas, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015.

4.61. Reciclar ou encaminhar para reciclagem os componentes de vidro e de metal descontaminados oriundos das lâmpadas e reatores recolhidos.

4.62. Encaminhar os rejeitos a aterro industrial Classe I ou II, segundo respectiva periculosidade.

4.63. Fornecer à fiscalização relatório de quantitativo, tratamento e destino dado ao lote recolhido juntamente com comprovantes de tratamento e destinos adequados.

4.64. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final das lâmpadas e reatores recolhidos na UFCSPA. Esse plano deve descrever detalhadamente:

- Os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- Descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço.
- Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5.2. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.3. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n. 0 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. A empresa deverá prestar os serviços conforme legislação aplicável:

- Lei Federal n.0 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 0 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 7.404 de 23 de dezembro 2010. Regulamenta a Lei n. 0 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 96.044 de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- Lei Estadual n. 0 10.099 de 07 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde e dá outras providências.
- Lei Estadual n.0 9.921 de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 30 da Constituição do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual n.0 38.356 de 01 de abril de 1998. Aprova o Regulamento da Lei no 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. - artigo 26, II, da Lei n o 10.099, de 07 de fevereiro de 1994.
- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n. 0 306 de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 0 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n. 0 420 de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente n. 0 09 de 25 de outubro de 2000. Dispõe sobre a norma para o licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como infectantes (GRUPO A) e dá outras providências.
- Portaria n.0 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.
- Portaria n. 0 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500:2012 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501 :2011 - Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7503:2012 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735:2012 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos — Classificação.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12235: 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos — Procedimento
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12810: 1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13221 :2010 - Transporte terrestre de resíduos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14064:2003 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14095:2008 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14652:2001 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15071:2005 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15480:2007 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15481 :2008 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada deverá fornecer à fiscalização juntamente com a nota fiscal, como requisito fundamental para pagamento, relatório assinado pelo responsável técnico contendo:

- Quantitativo coletado de cada tipo de resíduo no mês;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Comprovação de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os componentes de vidro e alumínio das lâmpadas fluorescentes e reatores;
- Comprovação da recuperação e destinação do mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes.
- Declaração de destino final dos rejeitos das lâmpadas fluorescentes.
- Cópia assinada dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) de todos os resíduos coletados na UFCSPA.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

7.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3303-8831, através do e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C).

8.2. O prazo para agendamento da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

8.3. A visita deverá ser feita por um funcionário qualificado da empresa.

8.4. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.5. A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta. (ANEXO B).

8.6. Justifica-se a realização de vistoria prévia para que a empresa conheça todas as instalações e dependências da UFCSPA, bem como dos riscos existentes de forma a elaborar uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

proposta que contemple todo o escopo dos serviços definidos pelo objeto, assegurando qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

8.7. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverá ser previamente esclarecida junto à Prefeitura e Coordenação de Engenharia por escrito, por meio do endereço eletrônico: prefeitura@ufcspa.edu.br e engenharia@ufcspa.edu.br visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação, salvo se sua causa for superveniente.

9. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato é de **R\$182.797,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamento estimativo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

12.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

12.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5. A CONTRATADA deve apresentar as licenças ambientais e outras exigências legais dentro da validade na etapa de habilitação. Não é possível aceitar protocolos de licenciamento pois não há garantias de que serão deferidos.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar as licenças de operação das empresas receptoras dos resíduos que serão coletados. O receptor dos resíduos deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

12.7.1. Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

12.8. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

Para as LÂMPADAS FLUORESCENTES:

12.9. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

12.10. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

12.11. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

13.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

13.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

13.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

13.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

13.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.3. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

14.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As licenças ambientais de coleta, transporte, tratamento e disposição final são necessárias para assinatura do contrato.

14.7. A CONTRATADA deve manter as licenças ambientais e outras exigências legais permanentemente válidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGPD (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

15.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

16.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

16.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no item 16.1, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



16.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

16.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

17.3. Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente a UFCSPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

17.4. Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFCSPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

17.5. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17.8. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

17.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.11. Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.

17.12. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

17.15. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

17.16. Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

17.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.

17.18. A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

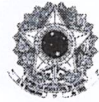
17.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.23. Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



17.24. A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

17.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de cofiscalização com o gerador).

17.26. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

17.27. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.

17.28. Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.

17.29. Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:

17.29.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.

17.29.2. A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.

17.29.3. A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).

17.29.4. O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

17.30. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).

17.31. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.

17.32. Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.

17.33. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17.34. As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

18.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

18.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

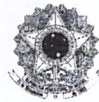
19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

20.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

21.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

21.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometer fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.7. Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional

B – Declaração de Conhecimento das Condições Locais

C – Atestado de Vistoria

D – Tabela D – Estimativa de Custos por Tipos de Resíduos Gerados na UFCSPA

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017

Eng.ª Seg. Alessandra M. Tolfo

CREA RS93409

Coordenação de Engenharia

UFCSPA

Eugênio Stein

Prefeitura

UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO A

ATENÇÃO!

Solicitamos que as empresas que forem beneficiadas por algum tipo de isenção fiscal: **TRIBUTÁRIA, FEDERAL, PREVIDENCIÁRIA e/ou MUNICIPAL**, que apresentem documento comprobatório junto com a Nota Fiscal.

Solicitamos ainda, que as empresas que forem **OPTANTES PELO SIMPLES** apresentem a Declaração conforme o Modelo abaixo em duas vias em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ.

Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO B

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

A empresa

_____, CNPJ

nº _____ sediada _____

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO C

ATESTADO DE VISTORIA

A _____ da **UFCSPA**, através do presente documento,
ATESTA, que a empresa (*Razão Social da Participante*)
_____, inscrita no CNPJ n.º:
_____, sediada (*endereço completo*)
_____, por intermédio de o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, sob as penas da Lei, visitou o espaço físico objeto da
presente contratação na data de _____, estando ciente da
localização, dos detalhes das condições do local.

_____, _____ de _____ de
201____.

(_____ da UFCSPA)

(Representante da Empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO D – ESTIMATIVA DE CUSTOS POR TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS NA UFCSPA

Item	Descrição do objeto	Unidade de	Quant Mensal estimada	Valor Mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$5.898,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$7.806,25
03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$692,38
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$190,88
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$310,63
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$335,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO II do Edital
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO – A

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS:

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrito no CNPJ n.º: _____
_____ sediada (endereço completo) _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei,
DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer
natureza, resultante do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DECLARAÇÃO - B

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR:

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrito no CNPJ n.º: _____
_____ sediada (endereço completo) _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei,

DECLARA:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

☐

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO - C

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º xx/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - **UFCSPA** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante, no âmbito do Pregão n.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III do Edital- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2017

PROCESSO Nº 23103.00...../2017-....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
....., DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º..../2017, HOMOLOGADO PELA
REITORIA DA UFCSPA EM-....-2017.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmiento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa, estabelecida na Rua, n.º, Bairro, (Cidade)/(Estado), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada, neste ato, por seu (cargo),, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, com domicílio na Rua, n.º, Bairro, (Cidade/Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do GRUPO B e resíduos perigosos, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela **UFCSPA**, nos locais estabelecidos pela Prefeitura do Campus da **UFCSPA**, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº/2017**, e em sua **proposta datada de ...-...-2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

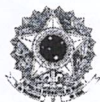
A **CONTRATANTE** estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na **UFCSPA**, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:

Parágrafo Terceiro - A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na **UFCSPA**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	Resíduos do Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	(sangue, urina, secreções). Resíduos do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (sais); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados obrigatoriamente de acordo com os itens e subitens 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 do Termo de Referência, e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigor de a, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser resilido pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por motivo de rescisão.

Parágrafo Segundo - O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro – Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, será pago à CONTRATADA o valor mensal total de acordo o número de coletas e resíduos retirados, respeitando-se os valores estipulados na tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidad e	Quant Mensal estimada	Valor Unitário
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bom bas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos	kg	65	R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.			
03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

c) Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente à UFCSPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

d) Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFCSPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

e) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.
- l) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.
- o) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.
- r) A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.
- s) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- t) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- w) Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.
- x) A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.
- y) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).
- z) A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.
- aa) Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.
- ab) Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.
- ac) Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:
- A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.
 - A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.
 - A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).
 - O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.
- ad) A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).
- ae) Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.
- af) Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.
- ag) Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

funcionários que farão o serviço de coleta.

ah) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no caput, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Quinto - Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sexto - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometer fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas “a” a “d” das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, incumbindo exclusivamente a **CONTRATADA**, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da **UFCSPA** e a terceiros.

Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da **CONTRATADA**, em que haja sentença condenatória à **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir, à **UFCSPA**, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **SUBCONTRATADA** deve possuir todos os requisitos da **CONTRATADA**.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a **CONTRATADA** pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **SUBCONTRATADA** deve possuir todos os requisitos da **CONTRATADA**.
- A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA**, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados no Programa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Trabalho:Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa , garantidos pela Nota de Empenho nº Fonte

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira

Ricardo Maurício

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017.

À

Pró-Reitoria de Administração,
Interno.

Senhora Pró-Reitor:

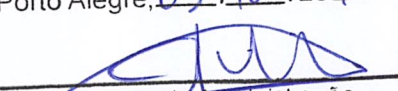
Vimos, por meio deste, solicitar o encaminhamento do presente processo, o qual objetiva **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005), de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, à Procuradoria Federal junto à UFCSPA para análise da minuta de Edital, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Atenciosamente,


Luciana Pierry Duerrewald
Setor de Licitações da UFCSPA

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA,
para análise e emissão de parecer.

Porto Alegre, 09/10/2017


Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

A Procuradoria,
Para análise e emissão de parecer.
10/10/17

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO

MODALIDADE PREGÃO (FORMATO ELETRÔNICO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº: 23103.006389/2017-09

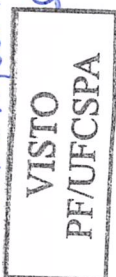
Pregão Eletrônico nºxxxxx/2017

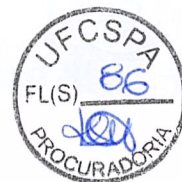
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/05, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	sim		
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	sim	2	
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	1	
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)?	sim	50	
5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)?	sim	22 – 37	
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)?	sim	50	
7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)? 7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a", da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU.	sim	38-45	
8. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	sim	46	
8.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			Não se aplica



9. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 6.204/07 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não		
9.1 Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/07, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Sim		Inciso IV
10. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)?	Sim	48	
11. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)? O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, "o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital", devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir "dita peça" no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)	sim	52 – 83v	
12. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU? 12.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	sim		
13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)			
14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05)			

Recebido em
10/10/2017 às 14h46min.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 179/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.006389/2017-09

INTERESSADOS: UFCSPA - PREFEITURA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

- I. Procedimento Licitatório. Pregão Eletrônico.
- II. Uma vez considerados comuns, por terem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, bens e serviços devem ser licitados por meio de pregão eletrônico (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05).
- III. Não destinação de exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- IV. Viabilidade jurídica do procedimento licitatório em apreço desde que atendidas as recomendações exaradas no parecer.

I - DO RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 1 (um) volume e 85 páginas, contendo requerimento de análise da viabilidade jurídica para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Conforme documento apresentado à fl. 01, tal contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), preservando a saúde pública e o meio ambiente, além do atendimento à legislação específica da área da saúde (Resolução RDC nº 306 da Anvisa) e da área ambiental (Resolução Conama nº 358).
3. Constam dos autos, no que interessa a presente análise, os seguintes documentos: justificativa na necessidade da instauração de procedimento licitatório e da contratação (fl. 01), pedido da área requisitante (fls. 02-02v), Termos de Referência (fls. 03-14v, 22-34), pesquisa de mercado (fls. 38-42v), mapa de pesquisa de preços (fl. 44), disponibilidade orçamentária (fl. 46), portaria de designação do pregoeiro e equipe (fl. 48), termo de enquadramento legal da contratação (fl. 49), aprovação do ato de motivação, do termo de referência e autorização de procedimento licitatório (fl. 50), portaria de delegação de competência para atos referentes a licitações e contratos (fl. 51), edital e anexos (fls. 52-83v) e encaminhamento do processo a esta Procuradoria (fl. 84).

É o breve relatório.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme enunciado nº 07, do manual de boas práticas Consultivas da CGU/AGU:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

5. Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

6. Portanto, não cabe aqui analisar se o preço está realmente conforme o mercado ou se as quantidades estimadas -e a qualidade -efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado. Estes são assuntos que refogem as atribuições deste Órgão jurídico, o que não impede que eventualmente se alerte a autoridade assessorada sobre tais aspectos.

7. No tópico, é salutar noticiar a edição da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja vigência teve início no último dia 25 de setembro. Tal normativo introduziu o novo regime jurídico das contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

8. Através da publicação do PARECER n. 00006/2017/CPLC/PGF/AGU (disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38217355>), a Advocacia-Geral da União (AGU), por sua Procuradoria-Geral Federal (PGF), firmou os seguintes entendimentos:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 137/2017

I. A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO, PASSARÁ A VIGER NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2017, SÁBADO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 1998;

II. COMO SOMENTE PODEM SER PRATICADOS ATOS PROCESSUAIS EM DIAS ÚTEIS, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, SERÁ EFETIVAMENTE APLICADA AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AUTUADOS OU REGISTRADOS A PARTIR DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA;

III. NÃO SERÁ APLICADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, À FASE INTERNA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO AUTUADOS OU REGISTRADOS ANTES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017;

IV. APÓS 25 DE SETEMBRO DE 2017, SERÁ APLICÁVEL A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO REFERIDO NORMATIVO OU DECORRENTES DE PROCESSOS INSTAURADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, REFERENTES À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS

CONTRATOS, RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E MOTIVOS QUE LEVEM À RESCISÃO CONTRATUAL.

V. NÃO É ADMISSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO CRIAR OBRIGAÇÕES NA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017, QUE NÃO FORAM EXIGIDAS NO MOMENTO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 2008. (grifamos e destacamos)

9. Dessa forma, considerando que o pedido da área requisitante (fl. 02), o termo de referência inicial (fls. 03-14v), sua análise pela respectiva comissão (fls. 19-20) e o termo de referência definitivo (fls. 22-34), bem como parte da pesquisa de mercado (fls. 38-40v) foram produzidos antes do dia 25 de setembro, a aplicação da IN 05/2017 restará reservada exclusivamente na fase de gestão e fiscalização (prorrogação, aplicação de sanções, rescisão) do contrato a ser firmado. Outrossim, na fase interna do procedimento licitatório em questão permanecem hígidas as prescrições da IN 02/2008.

II. 1. - Da adequação do objeto à modalidade licitatória

10. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 2º, § 1º, deste diploma estabeleceu a possibilidade de se realizar o pregão na modalidade eletrônica. A referida lei divide o procedimento licitatório na modalidade pregão em duas fases, a que a norma chama de "*fase preparatória do pregão*", conforme art. 3º, e a "*fase externa do pregão*", de acordo com artigo 4º. Nesse momento se cuida da análise jurídica da fase preparatória e o referido art. 3º estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

11. Regulamentando o Pregão Eletrônico foi editado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que estabeleceu os requisitos a serem observados na fase preparatória, conforme dispõe o art. 9º:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do



objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

12. A Lei que criou o pregão, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que *"consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*. De acordo com o magistério de Marçal Justen Filho, *"bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"* (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico-. Dialética, 3ª ed., São Paulo, 2004, p. 29.).

13. No caso em tela, verifica-se que os serviços a serem executados podem ser considerados comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme ditado pela legislação pertinente (parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05) e também porque podem ser encontrados no mercado próprio, de acordo com declaração expressa da administração (Termo de Enquadramento Legal da Contratação - fl. 49).

14. Assim, entende-se que a modalidade de pregão eletrônico é não apenas adequada para a presente contratação, mas inclusive obrigatória, conforme estabelece o § 1º do art 4º do Decreto nº 5.450/2005.

II. 2. - Da requisição do objeto e da justificativa pelo setor competente

15. A justificativa da autoridade competente da necessidade da contratação encontra-se acostada à fl. 01, tendo sido o procedimento da licitação iniciado com a devida abertura do processo administrativo sendo autuado, protocolado e numerado, em razão do pedido do setor competente (fls. 02-02v). Assim, restam atendidos o art. 3º, inciso I, da lei n. 10.520/02, e o artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º do Decreto n. 5.450/05.

II.3. - Da autorização para a abertura da licitação

16. Consta nos autos processuais autorização para a abertura da licitação assinada pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade (fl. 50). À fl. 51 foi encartado o correlato ato administrativo que confere delegação de competência. Assim, foi observado o preconizado no art. 8º, inciso III e 30, inciso V, do Decreto nº 5.450/05, uma vez que consta nos autos a Autorização de Procedimento Licitatório assinada pela autoridade competente.

II. 4. - Do Termo de Referência e sua aprovação

17. O Termo de Referência foi juntado às fls. 03-14v do processo, tendo sofrido alteração posterior a sua confecção, de acordo com os apontamentos feitos na Análise e Orientação de Termo de Referência (fl. 20), como se depreende nas folhas 22-37 dos autos.

18. A aprovação foi dada à fl. 50, pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade, de acordo com o especificado na Portaria nº 20, de 05 de maio de 2017 (fl. 51).

II. 5. - Da pesquisa de preços praticados pelo mercado

19. A respeito da pesquisa de mercado, o Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (aprovado pelo Procurador-Geral Federal), ao revisitar os termos do Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, promoveu algumas alterações de entendimento com o escopo de conferir uniformidade de atuação e, sobretudo, segurança jurídica às Autarquias e Fundações Públicas Federais. Tais modificações ocorreram em razão do surgimento no cenário jurídico das Instruções Normativas n. 06/2013 - SLTI/MP e 05/2014 - SLTI/MP (alterada pela 07/2014 - SLTI/MP), as quais estabeleceram os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preço.

20. Nesse sentido, assevera o mencionado estudo que dos elementos balizadores anteriormente fixados pelo Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, quais sejam, parametrização, atualidade e generalidade, somente o último sofreu mudança de paradigma. Assim, passar-se-á a esquadrihar minimamente cada um dos parâmetros, já com a alteração pertinente à generalidade.

21. Quanto à parametrização, destaca-se a importância do planejamento da contratação, através da definição do objeto a ser contratado de forma precisa e clara. A pesquisa de preços deve ser efetuada após a especificação do bem pretendido e a adequada fixação dos parâmetros a serem atendidos.

22. No que se refere à atualidade (como elemento balizador do ato), assevera-se que a pesquisa de preços deve ser atual em relação à celebração do contrato e que as cotações devem ser contemporâneas.

23. Destarte, incumbe à Administração verificar se a pesquisa fixa um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado e que reflita o ganho de escala que pode ser obtido em face do volume a ser adquirido. Outrossim, recomenda-se que os servidores responsáveis pela pesquisa de preços expeçam despacho devidamente identificado e com análise fundamentada acerca do orçamento de referência e do atendimento dos elementos balizadores acima apresentados.

24. Em relação à generalidade, confira-se o entendimento firmado pelo Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, o qual advoga que " *Interessante registrar que não se pode olvidar do poder normativo da SLTI, órgão central do SISG, de estabelecer diretrizes e orientações à Administração Pública Federal, de modo, que não há outra conclusão senão a de que os entendimentos anteriores à mencionada instrução normativa encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática trazida pela IN nº 05/2014-SLTI/MP*".

25. Esclarece, ainda, o estudo jurídico citado, que "(...) não há óbices frente à jurisprudência do TCU em relação à eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante à metodologia utilizada para a formação do preço estimado". Pontua, entretanto, que "(...) somente será admitida a pesquisa com um único preço nos casos do inciso I, ou seja, quando a pesquisa for levada a efeito pelo portal de compras governamentais. Nas demais situações (mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de órgãos



públicos e fornecedores) a Administração, excepcionalmente, somente poderá instruir os autos com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante aposição de justificativa da autoridade competente".

26. Assim, na hipótese de não incidência do permissivo constante da pesquisa no portal de compras governamentais, permanece hígido o padrão regular estabelecido de, no mínimo, de três cotações válidas, que caso não atendido deve ser justificado pela Administração. Nesse diapasão, o TCU exige que a pesquisa seja eficiente em fixar um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado.

27. No caso em comento, foi promovida pesquisa de preços, como é possível se verificar às fls. 38-42, bem como foi confeccionado o mapa de preços pesquisados (fls. 44), destacando-se que, em documento acostado à fl. 45, a Administração declarou de forma expressa a observância da IN n. 05/2014-SLTI/MP, informando que:

"(...) para a formação do preço médio se baseou em orçamento fornecidos por empresas do ramo, em atas de pregões eletrônicos e preços obtidos por outros Órgãos Públicos. Enfim, a pesquisa de preços foi realizada segundo as orientações da Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014 e IN 03 de 20/04/2017".

II. 6. - Da previsão de recursos orçamentários

28. Relativamente à disponibilidade orçamentária, é sabido que todo processo licitatório só pode ser iniciado se houver previsão orçamentária própria para a realização da despesa correspondente. A realização de certame licitatório sem a referida previsão configura ilegalidade do procedimento, motivo bastante para sua anulação. Verifica-se que há nos autos despacho do setor competente à fl. 46 atestando a sua existência.

29. Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual. (Decisão n. 183/92, DOU de 07.05.1992, p. 5.731).

II. 7. - Da exclusividade para ME/EPP/COOP

30. É de se observar, também, que, com a vigência do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, as licitações para contratações de valores iguais ou inferiores a 80 (oitenta) mil reais devem ser efetuadas com exclusividade para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo. Dispõe o art. 6º do referido Decreto:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

31. No caso ora analisado, levando em consideração o valor da despesa, não se aplicará a mencionada exclusividade legal.

II. 8. - Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

32. A Portaria n. 06 da UFCSPA, de 30/03/2017, designou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio conforme cópia juntada à fl. 48. Logo, entende-se cumprida a previsão do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º inciso VI, e 30, inciso VI, ambos do Decreto n. 5.450/05, e arts. 7º, parágrafo único, 8º, inciso III, "d", e 21, inciso VI, do Decreto n. 3.555/00.

II. 9. - Da minuta de edital e seus anexos

33. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450, de 2005 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

34. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 9º, IV e V do Decreto nº 5.450 (pregão eletrônico), art. 11, II e III do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

35. Observa-se que a Administração registra à fl. 85v a utilização de modelo de edital disponibilizado pela AGU, e à medida que não destacou, discriminou ou salientou eventuais alterações realizadas no texto, faz a Procuradoria concluir que não houve alterações (Art. 9º, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2014-REITORIA/PF-UFCSPA).

II. 10. - Da minuta contratual

36. Verifica-se que foi confeccionada minuta de contrato (fls. 77-83v).

37. Os requisitos mínimos acerca das disposições contratuais estão previstas no artigo 55 da Lei n. 8.666/93:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, nada temos a ponderar.

39. Note-se, ainda, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preconizado pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93. Assim, deverá ser providenciada, oportunamente, a portaria de designação dos fiscais para tais incumbências.

40. Por fim, registre-se que a tríade de documentos que corporifica a licitação – termo de referência, edital e contrato – devem guardar harmonia entre si, evitando contradições nos diversos elementos que parametrizem o certame. Recomenda-se à Administração especial atenção a este aspecto.

III – CONCLUSÃO

41. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), opina pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório em apreço, e aprova as minutas apresentadas, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

42. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal no dia 10-10-2017, de acordo com registro apostado no verso da fl. 85, e foi analisado em 9 (nove) dias úteis.

Encaminhe-se à PROAD, através da Reitoria.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103006389201709 e da chave de acesso a66f3432

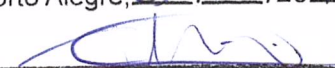
Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 83602516 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO. Data e Hora: 24-10-2017 11:59. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

A Proad

FS. 24/10/17

Fernando Gavron
Assistente em Administração
SIAPE 1728512

*A comissão de Licitação,
para prosseguimento da
licitação observadas as
disposições do Parecer*

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº <u>179/2017</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, <u>25/10/2017</u>

Pró-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Tiago Luiz Falcão
Coordenador do Departamento de
Contratos

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 48/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23105.046392/2017, publicada no D.O.U de 18/08/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição e instalação de material permanente - Conjunto de consultório odontológico composto de Cadeira Odontológica, Equipo, Unidade Auxiliar, Refletor e 02 Mochos por consultório, para atender à Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 03/11/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Rodrigo Octavio, 6200 Coronado - MANAUS - AM Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2017, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

STANLEY SOARES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/11/2017) 154039-00001-2017NE000008

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017 - UASG 154040

Nº Processo: 23106131989201776. DISPENSA Nº 12601/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CNPJ Contratado: 18284407000153. Contratado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM -AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E. Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de dois vestibulares destinados a selecionar candidatos para ingresso no curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) oferecidos pela Universidade de Brasília (UNB), um por meio de provas presenciais e outro por meio das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXIV da Lei n. 8.666/93. Vigência: 27/10/2017 a 27/10/2018. Valor Total: R\$70.903,70. Fonte: 250262710 - 2017NE03763. Data de Assinatura: 27/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 154040-15257-2017NE803431

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51.871/2017 UASG 154040

Nº Processo: 23106.115187/2017. Objeto: Sistema de aquisição de dados (PowerLab 16/35) com Software de análise (Lab Chart Pro). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição dispensada exclusivamente à pesquisa científica Declaração de Dispensa em 21/09/2017. JOSE GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Diretor de Importação e Exportação. Ratificação em 22/09/2017. MARIA LUCILIA DOS SANTOS. Decana de Administração. Valor Global: R\$ 34.815,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro AD INSTRUMENTS PTY LTD.

(SIDEC - 01/11/2017) 154040-15257-2017NE800151

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17401/2017 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.121740/2017. Objeto: Anualidades de 2014, 2015, 2016 e 2017 da Associação de Universidades de Língua Portuguesa - AULP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por haver inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 17/10/2017. JOSE GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Diretor de Importação e Exportação. Ratificação em 31/10/2017. MARIA LUCILIA DOS SANTOS. Decana de Administração. Valor Global: R\$ 14.920,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES DE LÍNGUA PORTUGUESA - AULP.

(SIDEC - 01/11/2017) 154040-15257-2017NE800151

DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 40/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/10/2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de arca higiênica para gatos, ração para camundongos, gatos e pequenos primatas onívoros, bem como serragem (maravalha), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MARIA LUCILIA DOS SANTOS
Decana

(SIDEC - 01/11/2017) 154040-15257-2017NE803431

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017110300040

PREFEITURA DO CAMPUS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 874/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 536/2017. Processo nº 23106.077553/2017-24. Objeto: Registro de preços para o eventual contratação de empresa especializada para substituição de carpetes. Contratada: MACRO PISOS E DIVISÓRIAS EIRELI-EPP. CNPJ: 08.267.448/0001-88. Item: 3 e 4. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31.10.2017. Valor Global: R\$ 11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais). Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 875/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 536/2017. Processo nº 23106.077553/2017-24. Objeto: Registro de preços para o eventual contratação de empresa especializada para substituição de carpetes. Contratada: IPE, PISOS REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 22.214.570/0001-17. Item: 1, 2 e 5. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31.10.2017. Valor Global: R\$ 88.695,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 159, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior referente ao Edital nº 189/2016, de 26 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 3, página 39, área: Ciência da Computação, subárea: Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos, 01 (uma) vaga.
 - 1º Vladimir Emiliano Moreira Rocha
 - 2º Roberto Sadao Yokoyama
2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

ALEXANDRE HIROAKI KIHARA

EDITAL Nº 160, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 345, de 26 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 584, de 30 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior referente ao Edital nº 217/2016, de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016, Seção 3, página 59, área: Engenharia de Informação, subárea: Sistemas de Controle, 01 (uma) vaga.
 - 1º Heloi Francisco Gentil Genari
 - 2º Luciano Antonio Frezzato Santos
 - 3º Heloise Assis Fazzolari
 - 4º Cesar Augusto Peña Fernández
2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

ALEXANDRE HIROAKI KIHARA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2017 - UASG 154503

Nº Processo: 23006002298201794. Objeto: Pagamento da anuidade 2017 referente associação da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2017. JOSE CARLOS DUGO. Pró-reitor Adjunto de Administração. Ratificação em 31/10/2017. JULIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 25.226,00. CNPJ CONTRATADA: 73.334.666/0001-50 ASSOC NAC DIRIGENTES DAS INST FED DE ENSINO SUPERIOR.

(SIDEC - 01/11/2017) 154503-26352-2017NE800072

AVISOS DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017
Nº Processo: 23006.001275/2017-62.

A UFABC, CNPJ 07.722.779/0001-06 torna público os Preços Registrados, resultantes do Pregão Eletrônico nº 064/2017, que tem por objeto a eventual aquisição de material de consumo: papel toalha e higiênico. Ata nº 135/2017 - C. MARCOVECHIO COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE - EPP. CNPJ: 22.217.753/0001-96 - Item 1 - Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 264.000,00. Ata nº 136/2017 - TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 64.088.214/0001-44 - Item 2 - Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 168.200,00. Data de assinatura: 19.10.2017. Vigência: 26.10.2017 até 25.10.2018. Os preços registrados serão publicados no site <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasp/public/principal.do> (UASG 154503) para orientação da Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2017

Nº Processo: 23006.000143/2015-51.

A UFABC, CNPJ 07.722.779/0001-06 torna público os Preços Registrados, resultantes do Pregão Eletrônico nº 91/2017, que tem por objeto a eventual aquisição de equipamentos de rede sem fio para uso didático e administrativo. Ata nº 137/2017 - SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 09.002.672/0001-00 - Grupo 1 - Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 1.499.500,00. Data de assinatura: 23.10.2017. Vigência: 30.10.2017 até 29.10.2018. Os preços registrados serão publicados no site <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasp/public/principal.do> (UASG 154503) para orientação da Administração.

JULIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ
Pró-Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.

DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 33/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, constante através do processo administrativo nº 23107.002968/2017-34.

DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.002968/2017-34. Valor Global: R\$ 9.887,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais) Rio Branco - Acre, 03 de novembro de 2017. Margarida de Aquino Cunha-Vice-Reitora da UFAC; Cesar Augusto Santos Gama-Representante da Empresa

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 52/2017 - UASG 154044

Número do Contrato: 19/2015.

Nº Processo: 23107015613201462.

PREGÃO SRP Nº 16/2015, Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 09228233000110. Contratado: ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA-EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 19/2015 por mais 3 (três) meses a contar de 30 de outubro de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10520/02. Vigência: 30/10/2017 a 28/02/2018. Data de Assinatura: 30/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 154044-15261-2017NE800054

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 53/2017 - UASG 154044

Número do Contrato: 14/2016.

Nº Processo: 23107022015201610.

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016, Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 34028316770995. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 14/2016, por mais 12 (doze) meses a contar de 01/11/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 01/11/2017) 154044-15261-2017NE800054

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 - UASG 154215

Processo: 23125010090201792. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial armada para a Universidade Federal do Amapá Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Previsão legal da Lei nº 8.666/93 Declaração de Dispensa em 26/10/2017. WILMA GOMES SILVA MONTEIRO. Pró-reitora de Administração. Ratificação em 31/10/2017. GILVANA DOS SANTOS SA. Diretora do Departamento de Administração Geral. Valor Global: R\$ 3.373.470,48. CNPJ CONTRATADA: 22.901.747/0001-53 BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP.

(SIDEC - 01/11/2017) 154215-15278-2017NE008013

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2017 - UASG 154032

Processo: 23103006389201709. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



(Grupos A, B e E) de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 03/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-05-42-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEI - 01/11/2017) 154032-15270-2017NE800020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio não financeiro nº 14/2017, Processo UFGD 23005.002986/2017-22, celebrado entre a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e o Fundo Municipal de Saúde de Ivinehema, CNPJ: 11.112.312/0001-03. Objeto: Possibilitar a realização de estágios curriculares, nos termos da Lei 11.788/08, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da UFGD, nas áreas de atuação e interesses comuns. Vigência: 5 anos. Data da assinatura: 01/11/2017. Signatários: Liane Maria Calarge - Reitora da UFGD e Dirce Minga da Silva Clemente - Secretária Municipal de Saúde de Ivinehema/MS.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2017 - UASG 154502

Processo: 230054198/2017-11. Objeto: Aquisição de Conjunto de Componentes Ópticos e Mecânicos Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Insusceptível de competição, único e singular Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2017. LIZANDRA POMBLUM SOMAVILA, Assistente em Administração. Ratificação em 31/10/2017. VAGNO NUNES DE OLIVEIRA, Pró-reitor de Administração em Exercício. Valor Global: R\$ 9.035,00. CNPJ CONTRATADA: 15.689.776/0001-38 THORLABS VENDAS DE FOTONICOS LTDA..

(SIDEI - 01/11/2017) 154502-26350-2017NE800001

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 41/2017 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: ADRIANA MARY MESTRINER FELIPE DE MELO. Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.005402/2017-11. OBJETO: Contratação como professora substituta. VALOR: R\$ 3.377,45 (Três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Adjunto, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 30/09/2018.

Nº 42/2017 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: VITOR AUGUSTO DOS SANTOS GARCIA. Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.005401/2017-68. OBJETO: Contratação como professor substituto. VALOR: R\$ 5.742,14 (Cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Adjunto, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 1º de outubro de 2018.

Nº 43/2017 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: DANIEL ALMEIDA COLOMBO. Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.005398/2017-82. OBJETO: Contratação como professor substituto. VALOR: R\$ 3.121,76 (Três mil, cento e vinte e um reais e

setenta e seis centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Auxiliar, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 30/04/2018.

Nº 44/2017 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: ROSANE FERREIRA DE LIMA BROGIATTO. Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.005399/2017-27. OBJETO: Contratação como professora substituta. VALOR: R\$ 4.241,05 (Quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Assistente, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 15/10/2018.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 150248

Processo: 23005000232201699. PREGÃO SISPP Nº 69/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 19918979000100. Contratado: KYOTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE -EQUIPAMENTOS MEDICOS L. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para seleção de empresa especializada para a contratação de empresa para serviços especializados, não continuados, de manutenção corretiva para Gástroscopia Fujinon para atender o Hospital Universitário da Grande Dourados - HU-UGD, incluindo fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/10/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$31.880,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE802283 Fonte: 6153000300 - 2017NE802284. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 150248-26350-2017NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 150248

Número do Contrato: 23/2016. Processo: 23005002604201531. PREGÃO SISPP Nº 75/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 02282245000184. Contratado: PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS -GERAIS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 meses, a partir do seu vencimento, e também acrescentar a importância de R\$ 34.564,15 referente ao acréscimo de 25% do valor dos itens 5, 31, 32, 69 e 81 de materiais de consumo, e suprimir a importância de R\$ 48.400,68. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 5.702.106,77. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$5.702.106,77. Fonte: 6153000300 - 2017NE800415. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 150248-26350-2017NE800016

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90/2017 - UASG 150248

Processo: 23005000099201751. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Oftalmologia. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 03/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaia - DOURADOS - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-05-90-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedores, queiram por gentileza fazer cotação conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

(SIDEI - 01/11/2017) 150248-26350-2017NE800016

PREGÃO Nº 91/2017 - UASG 150248

Processo: 23005001068201718. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de hemodinâmica. Total de Itens Licitados: 00045. Edital: 03/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaia - DOURADOS - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-05-91-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedores, queiram por gentileza fazer cotação conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

ADRIANA ALICE DE LIMA
Pregoeira

(SIDEI - 01/11/2017) 150248-26350-2017NE800016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CPSPS Nº 347 PROCESSO Nº 23115.009526/2017-10. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: RICARDO ALVES DE ARAÚJO. Objeto: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor do nível inicial da Classe A denominação ASSISTENTE-A (MESTRADO). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017

Nº 350 PROCESSO Nº 23115.011442/2017-46. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: JOSELIA SIQUEIRA MACHADO FITERMAN. Objeto: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor do nível inicial da Classe A denominação AUXILIAR (ESPECIALIZAÇÃO). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017

TPCPS Nº 351 PROCESSO Nº 23115.007809/2017-27. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: BRUNO SEIREJO DOS SANTOS. OBJETIVO: Prorrogar por 6 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2016-GR. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 6/2017

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/10/2017. Objeto: Complementação da Construção e Adaptação da Quadra Poliesportiva do Campus Grajaú Entrega das Propostas: 04/12/2017 às 15h00.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Reitora

(SIDEI - 01/11/2017) 154041-15258-2017NE900031

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 61/2017

A empresa LIDER DIDÁTICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME Cnpj 24.296.031/0001-08 foi a vencedora do item 7; A empresa DEBORA CASSIA COSTA DA SILVA SOUZA Cnpj 27.471.206/0001-56 foi a vencedora dos itens 1,4,5 e 6; A empresa ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA Cnpj 81.203.838/0001-84 foi a vencedora dos itens 2 e 3.

RICHARD NIXON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 01/11/2017) 154041-15258-2017NE800121

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAIS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 204 - A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 274 - MR, de 29 de abril de 2016, e de acordo com o Artigo 36 da Resolução nº. 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos recursos ao CONSEPE quanto ao resultado provisório do Concurso Público para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo:

EDITAL DE ABERTURA	Sub-Unidade Acadêmica Responsável/Unidade	ÁREA/SUBÁREA	INTERESSADO(A)	PROCESSO(S)	RECURSO
13/2017-PROEN	Coordenação do Curso Enfermagem - CCHNST / Campus de Pí-neiro	Prática da enfermagem / Atenção Integral à saúde	Ana Patricia Barros Câmara Serra	4597/2017-26	INDEFERIDO
13/2017-PROEN	Coordenação do Curso Enfermagem - CCHNST / Campus de Pí-neiro	Prática da enfermagem / Atenção Integral à saúde	Yara Nayá Lopes de Andrade Goiabeira	4605/2017-34	INDEFERIDO
13/2017-PROEN	Coordenação do Curso Enfermagem - CCHNST / Campus de Pí-neiro	Prática da enfermagem / Atenção Integral à saúde	Alice Bianca Santana Lima	4600/2017-10	INDEFERIDO
13/2017-PROEN	Coordenação do Curso Enfermagem - CCHNST / Campus de Pí-neiro	Prática da enfermagem / Atenção Integral à saúde	Carlos Amaral de Sousa Oliveira	4606/2017-89	INDEFERIDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017110300041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE – UFCSPA, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 06/2017-PROAD de 30 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLT/IMPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 17-11-2017

HORÁRIO: 10h00min – (horário de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos a partir da publicação do presente Edital até às 10h00min dia 17-11-2017, horário de Brasília.

Abertura da sessão (das propostas): às 10h00min do dia 17-11-2017 no site www.comprasnet.gov.br.

UASG: 154032 - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005),), conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. VISTORIA

1.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (51) 3303-8831 ou e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Maiores detalhes da vistoria conforme descrito no Termo de Referência. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C). O prazo para agendamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições dos serviços constantes no COMPRASNET e o Termo de Referência, deverá ser consideradas as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.4. ANEXOS

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

1.4.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados nos Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa Elemento de Despesa 3.3.90.37 Locação de mão de obra.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade exclusiva, incluindo ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.6. empresa da qual servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à UFCSPA seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.2.7. empresas suspensas de licitar e contratar com a UFCSPA;
- 5.2.8. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.2.9. empresa constituída por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFCSPA, conforme determinação do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 5.2.10. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998
- 5.2.11. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/PMOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/PMOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.10. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. valor anual (global) do serviço;
- 6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.8.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas conforme a IN nº 2/2008 disponível no site comprasnet.gov.br.
- 6.8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/Global do serviço.

8.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.2.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.

9.2.3.1. O valor global/ anual máximo estimado segue as orientações e os limites descritos na Portaria nº 07 de 13 de abril de 2015 – SLTIMPOG, ainda vigentes, para os serviços de limpeza e conservação



9.1.4. Se houver indícios de inexatidão da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLT/IMPOG nº 2, de 2008.

9.1.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexatidão, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.1.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exatidão e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.4.1. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.2.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a UFSCPA considera como aceitável o preço cotado até o valor global/anual de R\$182.797,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 2010.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa



SLTI/IMPOG nº 2, de 2010, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

h) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

j) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

k) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Aferimento Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.4.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

10.3.4.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

10.3.4.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.3.4.4. A CONTRATADA deve apresentar as licenças ambientais e outras exigências legais dentro da validade na etapa de habilitação. Não é possível aceitar protocolos de licenciamento pois não há garantias de que serão deferidos.

10.3.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar as licenças de operação das empresas receptoras dos resíduos que serão coletados. O receptor dos resíduos deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

10.3.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

10.3.4.6.1 Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

10.3.4.7. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

10.3.4.8. Para as LÂMPADAS FLUORESCENTES:

10.3.4.8.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

10.3.4.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

10.3.4.8.3. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

10.3.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitacao@ufscpa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, no prazo de até 04(quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;



10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, para e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou fax (51) 3303-8896, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

c) ter prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias corridos.

d) conter declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;

e) ter os seguintes dados da licitante: nome e qualificação de seu representante legal, para assinatura do contrato, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, código da agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Declaração expressa de total concordância com os termos deste pregão e seus anexos.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigido da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

15.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da UFCSPA dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

15.3. Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

15.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados a CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

15.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas.

15.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contatos da data em que for notificada para tal.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.1.1. O contrato poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.

16.2. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

16.3. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

17. REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações; a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

20.2 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

20.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.4 A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. A exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

20.5 A empresa obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente à UFCSPA, como condicionante do pagamento, além da Nota Fiscal/Fatura, a documentação a seguir:

- espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;
- cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
- os recolhimentos das contribuições do INSS; com a cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/fatura deverá apresentar em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores;

20.6 A conferência e fiscalização dos documentos do subitem anterior ficarão a cargo do Gestor de Contratos, que após conferir a documentação, encaminhará tais documentos para a fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para que seja atestada e encaminhada para pagamento;

20.7 A liberação para pagamento da fatura mensal será realizada após conferência e aprovação da FISCALIZAÇÃO. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFCSPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.8 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade no SICAF. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, presente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Carta-Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

20.10 Para efeito de pagamento, a UFCSPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 02/2008 do MPOG.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre/RS, Setor de Licitações localizado no subsolo da UFCSPA.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na Sala de Licitações da UFCSPA, situada na Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DO FORO

24.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.

Comissão de licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E** especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do **GRUPO B e resíduos perigosos**, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos **não halogenados**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** compostos de mistura de solventes orgânicos contendo **halogenados** conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de **Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores**, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 - DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços devem ser contratados, devido à necessidade assegurar o adequado o manejo dos resíduos gerados no âmbito da UFCSPA, quais sejam: Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, dos Grupos A, B e E, resíduos perigosos, quais sejam: resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades laboratoriais, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias, especialmente referentes às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, minimizando e controlando os possíveis impactos.

2.2. De acordo com a Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - a Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados na Universidade, considerando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente. Nesse sentido, deve ser implantados procedimentos para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFACSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

gerenciamento dos Resíduos visando o cumprimento de legislação específica da área da saúde (RDC 306 da ANVISA) bem como para atender legislação ambiental (CONAMA – Resolução 358 – publicada em 29 de abril de 2005), Resolução CONAMA 257/1999, entre outras.

2.3. Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, rejeito é todo resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada. Este conceito é importante porque a Lei 12.305 determina que somente os rejeitos possam ser descartados em aterros sanitários. No caso das lâmpadas fluorescentes, seus principais subprodutos, como o vidro, o alumínio, o pó fosfórico e os componentes eletrônicos são considerados resíduos e, portanto, devem ser tratados e reciclados.

2.4. A classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e o gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

2.5. As lâmpadas fluorescentes, lâmpadas compactas, lâmpadas mistas e reatores contêm metais tóxicos em sua composição, tal como mercúrio adsorvido em pó de sílica. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Considerando essas características e a classificação dos resíduos segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), lâmpadas fluorescentes em desuso podem ser definidas como Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I.

2.6. Os resíduos contendo mercúrio deverão ser descontaminados antes de suas respectivas destinações finais, podendo o mercúrio ser recuperado no processo. Considerando que o mercúrio é utilizado nas indústrias químicas e eletroeletrônicas, por exemplo, a recuperação do mercúrio presente nas lâmpadas e seu retorno à cadeia produtiva representa um avanço na proteção ambiental. Cumprindo, assim, com o princípio da responsabilidade compartilhada que, conforme a supracitada Lei, o usuário, o reciclador entre outros atores ambientais, estão obrigados ao gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada do mercúrio metálico.

2.7. A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFACSPA enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

3.2. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na UFACSPA, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFACSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3.4. A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na UFACSPA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	Resíduos do Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contêm e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contêm sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos (sangue, urina, secreções). Resíduos do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vendido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitais; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (saís); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas; • Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos - Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A documentação que demonstra a qualificação para a tarefa quanto ao Objeto licenciado, como para as quantidades permitidas, é a Licença Ambiental de Operação. Estes documentos são emitidos pelo Órgão Ambiental e claramente indicam quais os tipos de serviços podem ser executados pelo licenciado e em quais quantidades (baseado na tecnologia utilizada e porte de equipamentos) o mesmo poderá operar.

4.3. Para a execução das atividades elencadas (coleta, transporte, tratamento térmico por incineração, coprocessamento e destinação final) é necessário que o executante da tarefa possua licenciamento ambiental, tanto do ponto de vista qualitativo (qual tarefa) como quantitativo (porte do empreendedor).

4.4. Os sistemas de tratamento dos resíduos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.5. A CONTRATADA deve possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Porto Alegre, ou região metropolitana, com, no mínimo, 1 (um) telefone e 1 (um) meio de acesso eletrônico (e-mail) para atendimento das solicitações.

4.6. A CONTRATADA deve executar as prestações de serviço em até 8 horas após a solicitação.

4.7. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a coleta destes resíduos, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da mesma, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis definidas no contrato.

4.9. As rotinas e os procedimentos de coleta e transporte dentro das dependências da CONTRATANTE serão definidas pelo fiscal do contrato e anotadas em registro próprio, devendo ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA. Nesse documento constará os dias e horários das coletas e o responsável autorizado a assinar o documento comprovante de retirada dos resíduos. É proibida a alteração destes procedimentos sem a expressa autorização do fiscal do contrato.

4.10. No comprovante de retirada de resíduos é obrigatória a assinatura do servidor responsável.

4.11. O comprovante de retirada de resíduos com rasura ou ilegível ou sem assinatura do responsável será desconsiderado para fins de pagamento.

4.12. Ao término do recolhimento dos resíduos, esses deverão ser prontamente transportados para as Unidades de Tratamento e Disposição Final, salvo a CONTRATADA possuir Unidade de Transbordo ou Armazenamento devidamente licenciada.

4.13. A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR devidamente preenchidos de acordo com a regulamentação ambiental e emitir certificado da disposição final dos resíduos discriminando o montante tratado e o sistema de tratamento utilizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.14. A CONTRATADA deverá permitir visitas em grupo por parte de colaboradores da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e de Disposição Final, dentro de programas de treinamentos de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental com cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.15. A CONTRATADA deverá permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à Unidade de Tratamento e Disposição Final.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos ou o seu armazenamento não estiver adequado, ou ainda qualquer outra inadequação que interfira na execução dos serviços. Essa comunicação deverá ser realizada através de documento formal, registrando as anomalias identificadas na segregação, os quantitativos, a origem e as medidas corretivas adotadas.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito das condutas a serem adotadas em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte, devendo esses, serem notificados aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como informados à CONTRATANTE. Outras falhas e inadequações devem ser prontamente informadas à CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deve possuir contrato com empresa especializada em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia do contrato em vigência, assim como a comprovação das licenças ambientais e da capacidade técnica da empresa.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a não interrupção do serviço.

4.20. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, visto aos controles de redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, bem como deverá apresentar ao fiscal do contrato laudos ou outros documentos que comprovem redução ou eliminação da carga microbiana dos resíduos, no mínimo, a cada trimestre.

4.21. A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove a aferição dos equipamentos de pesagem.

4.22. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as determinações sobre Segurança Ocupacional do capítulo VII da Resolução ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais legislações aplicáveis.

4.23. Os trabalhadores da CONTRATADA diretamente envolvidos no gerenciamento dos resíduos, incluindo os processos de higienização devem receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.24. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, identificado conforme a NBR 12810 e NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221/2003, NBR 12810/1993, NBR 10004/2004 e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004, e suas atualizações, todas do Ministério dos Transportes.

RESÍDUOS BIOLÓGICOS E INFECTANTES – GRUPO A e E:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.25. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – 02 (duas) vezes por semana, para os resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.26. A CONTRATANTE fornecerá as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo A e E, em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene e integridade compatíveis.

4.27. Os resíduos do Grupo A serão acondicionados na origem em sacos plásticos brancos em conformidade com a NBR 9190 e 9191. A substituição do saco deve ocorrer sempre que o resíduo atingir 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o transbordo para reaproveitamento do saco. Nestes recipientes não é permitido descartar perfurocortantes. Após o acondicionamento os sacos serão armazenados em bombonas para coleta e descarte.

4.28. Os resíduos do Grupo E serão descartados diretamente em recipiente rígido e resistente à punctura, ruptura e vazamento denominado “DESCARPACK”, com capacidade de 7 (sete) ou 5 (cinco) litros. A caixa é identificada com o símbolo internacional de presença de risco biológico.

4.29. A CONTRATADA deverá emitir a cada coleta comprovante de retirada de resíduos com os seguintes dados mínimos: data da coleta e código de identificação das bombonas.

4.30. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 (duzentos) litros, sendo o montante do serviço prestado calculado em função do número total de bombonas coletadas pela CONTRATADA, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.

4.31. A CONTRATANTE estima à necessidade média de gerenciamento de 40 (quarenta) bombonas mensais, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) bombonas anuais e 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) bombonas no prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

4.32. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.33. As bombonas com capacidade de 200 (duzentos) litros devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.34. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.36. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverá ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.





UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4.37. A CONTRATADA deve poder disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.38. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como por exemplo, a utilização de carrinhos, palletes, ou outros meios no transporte das bombonas.

4.39. A CONTRATADA deverá, semanalmente, enviar relatório eletrônico formatado (.xls ou .txt, ou outro), com os seguintes dados mínimos:

- Data e hora da coleta;
- Data e hora da disposição final;
- Número de identificação da bombona;
- Peso (kg) da bombona;
- Número total de bombonas recolhidas;
- Peso total das bombonas;
- Número total de bombonas recolhidas na semana;
- Peso total das bombonas recolhidas na semana;
- Responsável da CONTRATADA no momento da coleta;
- Responsável da CONTRATANTE no momento da coleta;
- Inadequações da CONTRATANTE elou da CONTRATADA observadas durante a execução dos serviços ou que impediram a sua execução, incluindo as inconformidades referentes às rotinas e aos procedimentos definidos pelo fiscal do contrato.

4.40. As etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT, bem como estarem licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

RESÍDUOS DO GRUPO B: QUÍMICOS LABORATORIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

4.41. As coletas dos resíduos químicos laboratoriais e resíduos perigosos deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana. As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.42. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) litros necessários ao armazenamento dos resíduos do Grupo B, sólidos e líquidos, por tipo de resíduo, de acordo com a Tabela 1.

4.43. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas necessárias ao armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, em condições de higiene compatíveis com seu armazenamento em áreas Internas da CONTRATANTE, com ausência de cheiro e sem visualização de manchas.

4.44. As bombonas devem ser constituídas de material rígido, lavável impermeável, provido de tampa com rosca, com cantos e bordas arredondados e diâmetro de abertura de no mínimo 53 cm e, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

condições que resistam às ações de punctura, ruptura e vazamentos. As bombonas devem seguir o mesmo padrão em relação a cores, tamanho e forma.

4.45. As bombonas devem ser providas com número de identificação única ou outro sistema que permita a rastreabilidade das bombonas a qualquer tempo, devem estar identificados, conforme o grupo, sendo a identificação em local de fácil visualização, indelevel, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.46. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo de 48h, das bombonas que não estejam devidamente identificadas ou com a identificação legível.

4.47. A apresentação de bombonas sem as condições do presente termo de referência deverão ser substituídas em até 4 horas por solicitação do fiscal do contrato.

4.48. A CONTRATADA deve disponibilizar número de veículos compatível com o quantitativo e frequência de bombonas necessários a prestação dos serviços, devidamente licenciados, com carroceria fechada, estanque.

4.49. A CONTRATANTE deverá fornecer as embalagens para acondicionamento dos resíduos do Grupo B na origem da geração. Os resíduos líquidos serão acondicionados, por tipo, em embalagens de 20 (vinte) litros, constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.50. Todas as embalagens serão identificadas conforme o tipo de resíduo, de acordo com a NBR 7500 da ABNT.

4.51. Os resíduos serão coletados nas embalagens nas unidades e serão encaminhados até a área de armazenamento temporário, onde serão então direcionados para as bombonas de 50 (cinquenta) litros para serem coletadas e transportadas.

4.52. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência para qualquer eventualidade desde o manuseio dentro da UFCSA até a destinação final dos resíduos, conforme descrito:

- Prevenção e solução contra derramamentos;
- Acidentes e primeiros socorros;
- Prevenção e controle de incêndios;
- Outras ocorrências advindas deste tipo de serviço.

4.53. O plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços está condicionado à aprovação do plano pela FISCALIZAÇÃO.

4.54. O tratamento ou destinação final deverá empregar as tecnologias mais adequadas para cada tipo de resíduo, incluindo necessariamente o seguinte:

- a) Incineração: para resíduos sólidos e líquidos orgânicos, principalmente os halogenados e aqueles de alta periculosidade;
- b) Tratamento físico-químico: para soluções líquidas aquosas;
- c) Coprocessamento: para solventes orgânicos não halogenados e resíduos sólidos inflamáveis;
- d) Disposição em Aterro de Resíduos Industrial Perigosos ARIP - Classe I: para resíduos sólidos que não puderem ser coprocessados.



OBS: Outras tecnologias complementares poderão ser utilizadas, desde que aprovadas pelos órgãos de controle ambiental e pela Fiscalização.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

4.55. As coletas deverão ser realizadas – obrigatoriamente – e 01 (uma) vez por semana para os demais resíduos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e medicamentos). As coletas poderão ocorrer de segunda a sexta, no período das 09h às 17h.

4.56. As lâmpadas fluorescentes deverão ser acondicionadas e destinadas conforme a legislação ambiental.

4.57. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das lâmpadas na forma de comodato.

4.58. Recolher e transportar as lâmpadas fluorescentes, mistas e compactas inteiras e quebradas e os reatores gerados pela UFCSPA.

4.59. Descontaminar os componentes das lâmpadas recolhidas, bem como recuperar o mercúrio presente.

4.60. Dar destino ambientalmente adequado ao mercúrio recuperado a partir das lâmpadas recolhidas, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015.

4.61. Reciclar ou encaminhar para reciclagem os componentes de vidro e de metal desmontados oriundos das lâmpadas e reatores recolhidos.

4.62. Encaminhar os rejeitos a aterro industrial Classe I ou II, segundo respectiva periculosidade.

4.63. Fornecer à fiscalização relatório de quantitativo, tratamento e destino dado ao lote recolhido juntamente com comprovantes de tratamento e destinos adequados.

4.64. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento da Ordem de Execução do Serviço, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final das lâmpadas e reatores recolhidos na UFCSPA. Esse plano deve descrever detalhadamente:

- Os processos de descontaminação dos resíduos e reciclagem das partes aproveitáveis;
- Descrição dos locais de destino dos resíduos aproveitados e dos rejeitos;
- Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço.
- Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.
- 5.2. Os quantitativos estimados para cada tipo de resíduos estão discriminados no Anexo D, podendo sofrer alterações e solicitações extras, conforme a necessidade.



5.3. O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n. 0 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. A empresa deverá prestar os serviços conforme legislação aplicável:

- Lei Federal n.0 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 0 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 7.404 de 23 de dezembro 2010. Regulamenta a Lei n. 0 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto Federal n. 0 96.044 de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- Lei Estadual n. 0 10.099 de 07 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde e dá outras providências.
- Lei Estadual n.0 9.921 de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 30 da Constituição do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual n.0 38.356 de 01 de abril de 1998. Aprova o Regulamento da Lei no 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul - artigo 26, II, da Lei n. 0 10.099, de 07 de fevereiro de 1994.
- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n. 0 306 de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 0 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n. 0 420 de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente n. 0 09 de 25 de outubro de 2000. Dispõe sobre a norma para o licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como infectantes (GRUPO A) e dá outras providências.
- Portaria n.0 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.
- Portaria n. 0 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.





UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Comprovação de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os componentes de vidro e alumínio das lâmpadas fluorescentes e reatores;
- Comprovação da recuperação e destinação do mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes.
- Declaração de destino final dos rejeitos das lâmpadas fluorescentes.
- Cópia assinada dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) de todos os resíduos coletados na UFCSPA.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

7.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/reitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3303-8831, através do e-mail prefeitura@ufcspa.edu.br de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h horas. Quando realizada a vistoria será fornecido atestado (ANEXO C).

8.2. O prazo para agendamento da visita iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da mesma.

8.3. A visita deverá ser feita por um funcionário qualificado da empresa.

8.4. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.5. A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta. (ANEXO B).

8.6. Justifica-se a realização de vistoria prévia para que a empresa conheça todas as instalações e dependências da UFCSPA, bem como dos riscos existentes de forma a elaborar uma



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500:2012 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501 :2011 - Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7503:2012 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735:2012 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos — Classificação.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12235: 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos — Procedimento
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde — Terminologia.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12810: 1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde — Procedimento.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13221 :2010 - Transporte terrestre de resíduos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14064:2003 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14095:2008 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14652:2001 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15071:2005 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15480:2007 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15481 :2008 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada deverá fornecer à fiscalização juntamente com a nota fiscal, como requisito fundamental para pagamento, relatório assinado pelo responsável técnico contendo:

- Quantitativo coletado de cada tipo de resíduo no mês;



proposta que contemple todo o escopo dos serviços definidos pelo objeto, assegurando qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

8.7. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverá ser previamente esclarecida junto à Prefeitura e Coordenação de Engenharia por escrito, por meio do endereço eletrônico: prefeitura@ufcspa.edu.br e engenharia@ufcspa.edu.br visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação, salvo se sua causa for superveniente.

9. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato é de **R\$182.797,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamento estimativo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade inerente ao objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com a Lei 8.666/93, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade competente, CRQ ou CREA, da região onde os serviços relativos ao objeto deste contrato forem executados, acompanhados da respectiva Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT, expedida por estes conselhos, que comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA).

12.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação em química ou engenharia química, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART).

12.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no



CREA ou CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apreendido, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5. A CONTRATADA deve apresentar as licenças ambientais e outras exigências legais dentro da validade na etapa de habilitação. Não é possível aceitar protocolos de licenciamento pois não há garantias de que serão deferidos.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar as licenças de operação das empresas receptoras dos resíduos que serão coletados. O receptor dos resíduos deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

12.7.1. Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

12.8. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83). Além disso, o veículo deve portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.

PARA AS LÂMPADAS FLUORESCENTES:

12.9. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico, credenciado no Conselho Regional de Química (CRQ) competente, com formação em Engenharia Química ou Química e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART). A comprovação de vínculo do profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

12.10. A CONTRATADA deverá comprovar que possui habilitação legal para tratamento e destinação final de lâmpadas, através de registro emitido pelo CRQ.

12.11. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento e reciclagem dos componentes presentes nas lâmpadas e do local de destinação final das partes não reaproveitadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

13.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

13.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

13.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

13.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbrir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.3. O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

14.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As licenças ambientais de coleta, transporte, tratamento e disposição final são necessárias para assinatura do contrato.

14.7. A CONTRATADA deve manter as licenças ambientais e outras exigências legais permanentemente válidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou os da Lei Federal nº 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro o IGPDI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

15.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais adiantamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

16.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

16.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no item 16.1, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.



UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

16.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.

16.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

17.3. Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente a UFSCPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

17.4. Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFSCPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

17.5. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontinuar a garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17.8. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

17.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.11. Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.

17.12. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

17.15. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

17.16. Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

17.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.

17.18. A UFSCPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

17.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.23. Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.





17.34. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

18.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

18.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos



17.24. A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

17.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitos da legislação (atividade de coleta, sem prejuízo à CONTRATANTE).

17.26. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

17.27. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízo à CONTRATANTE.

17.28. Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSA qualquer tipo de execução dos serviços.

17.29. Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:

17.29.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.

17.29.2. A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.

17.29.3. A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).

17.29.4. O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

17.30. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).

17.31. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenças e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.

17.32. Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.

17.33. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Cestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência à autoridade competente.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

20.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

21.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

21.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometar fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.7. Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

21.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional

B – Declaração de Conhecimento das Condições Locais

C – Atestado de Vistoria

D – Tabela D – Estimativa de Custos por Tipos de Resíduos Gerados na UFCSA

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017

Eng.ª Seg. Alessandra M. Tolfo
CREA RS93409
Coordenação de Engenharia
UFCSA

Eugênio Stein
Prefeitura
UFCSA

UFCSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO A

ATENÇÃO!

Solicitamos que as empresas que forem beneficiárias por algum tipo de isenção fiscal: TRIBUTÁRIA, FEDERAL, PREVIDENCIÁRIA e/ou MUNICIPAL, que apresentem documento comprobatório junto com a Nota Fiscal.

Solicitamos ainda, que as empresas que forem OPTANTES PELO SIMPLES apresentem a Declaração conforme o Modelo abaixo em duas vias em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ.

Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desconhecimento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO B

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

A empresa

nº _____, sediada _____, CNPJ _____

declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitadas e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incomprensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO C

ATESTADO DE VISTORIA

A _____ da UFCSPA, através do presente documento, ATESTA, que a empresa (Razão Social da Participante) _____ inscrita no CNPJ n.º _____ sediada (endereço completo) _____, por intermédio de o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sob as penas da Lei, visitou o espaço físico objeto da presente contratação na data de _____, estando ciente da localização, dos detalhes das condições do local.

_____ de _____ de _____ de 201_____.

(_____ da UFCSPA)

(Representante da Empresa)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO D – ESTIMATIVA DE CUSTOS POR TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS NA UFCSPA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$5.898,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$7.806,25
03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$692,38
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$190,88
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$310,63
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$335,00

ANEXO II do Edital
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO – A

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS:

Ref.: (Identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº: _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da Lei, DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2017.

(representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO - B

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR:

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º: _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei,

DECLARA:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ☐

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO - C

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º xx/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante, no âmbito do Pregão n.º





ANEXO III do Edital- MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2017
PROCESSO Nº 23103.00/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE – UFCSA E A EMPRESA
.....
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº/2017, HOMOLOGADO PELA
REITORIA DA UFCSA EM-.....-2017.

PRÉAMBULO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSA**, criada pela Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite nº 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa estabelecida na Rua nº, Bairro (Cidade)/(Estado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada, neste ato, por seu (cargo), (nacionalidade), (estado civil), portador da "Cédula de Identidade nº", inscrito no CPF/MF sob o nº com domicílio na Rua nº, Bairro (Cidade/Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas nºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:
- 1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do GRUPO B e resíduos perigosos, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- 1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.



- 1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- 1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela UFCSA, nos locais estabelecidos pela Prefeitura do Campus da UFCSA, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº/2017, e em sua proposta datada de-.....-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATANTE estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na UFCSA, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:

Parágrafo Terceiro - A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na UFCSA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	Resíduos do Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	(sangue, urina, secreções).
	Resíduos do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: • Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. • Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; • Reagentes para laboratório; • Resíduos de Agrotóxicos; • Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; • Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; • Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitais; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; • Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; • Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; • Produtos químicos vencidos (sais); • Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; • Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; • Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento • Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração . • Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; • Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); • Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima); • Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas;

	• Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados obrigatoriamente de acordo com os itens e subitens 3. 4. 6. 7. 8. 12. 14 do Termo de Referência, e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigor de a podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser rescindido pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por motivo de rescisão.

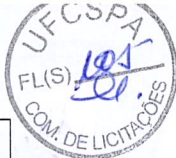
Parágrafo Segundo - O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro – Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, será pago à CONTRATADA o valor mensal total de acordo o número de coletas e resíduos retirados, respeitando-se os valores estipulados na tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Unitário
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, incluídos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos	kg	65	R\$





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.			
03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

c) Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente à UFSCPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

d) Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFSCPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

e) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

j) Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

k) Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.

l) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

o) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

p) Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

q) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.

r) A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

s) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

t) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

w) Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.

x) A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

y) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

z) A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

aa) Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.

ab) Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.

ac) Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:

- A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.
- A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.
- A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).
- O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

ad) A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 09/199).

ae) Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenças e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.

af) Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.

ag) Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de





funcionários que farão o serviço de coleta.

ah) As presentes disposições não exauram as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no caput, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sexto - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência à autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regem a contratação.

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar o contrato ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometar fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas "a" a "d" das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, incumbindo exclusivamente a CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados a execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da UFCSPA e a terceiros.

Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da CONTRATADA, em que haja sentença condenatória à CONTRATANTE, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir, à UFCSPA, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. A SUBCONTRATADA deve possuir todos os requisitos da CONTRATADA.
- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da UFCSPA, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados no Programa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Trabalho:Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa , garantidos pela Nota de Empenho nº Fonte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 2017.

Pela CONTRATANTE:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira

Ricardo Maurício



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 01.844.768/0001-04 Validade do Cadastro: 03/04/2018
Razão Social / Nome: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 85618 - Cachoeirinha RS
Unidade Cadastradora: 170175 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RS
Atividade Econômica: 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
Endereço: rua frederico ritter 4000 - Cachoeirinha - RS
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	28/03/2018	
FGTS	Validade:	01/12/2017	
INSS	Validade:	28/03/2018	
Trabalhista	Validade:	07/05/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

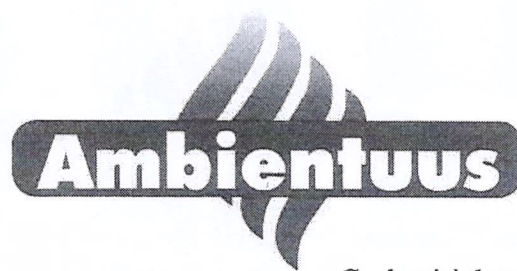
Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/01/2018
Receita Municipal	Validade:	22/12/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 18.48; LG = 15.96; LC = 14.72

Patrimônio Líquido: R\$ 9.838.767,34

EM BRANCO



Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Departamento de Licitações
Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/2017
Processo nº 23103.006389/2017-09
Data de Abertura: 17/11/2017. Horário: 10:00 hs.

PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores:

Vimos através desta, apresentar ao senhor, preços e demais condições para a execução dos serviços abaixo especificados:

SERVIÇO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005), conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PREÇO: Para a execução dos serviços objeto desta proposta, o preço estipulado é de:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$5.800,00 69.600,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$6.370,00 76.440,00

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

1

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	kg	55	R\$660,00 2.920,00
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$180,00 2.160,00
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	kg	25	R\$300,00 3.600,00
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	un	100	R\$335,00 4.020,00

Preço global mensal: R\$13.645,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) por mês.

Prego global anual: R\$163.740,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e quarenta reais) por ano.

Inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

OPERACIONALIZAÇÃO: Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nas condições e preços especificados, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 042/2017, Minuta de Contrato e Anexos integrante do processo.

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato, após a assinatura do contrato.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogado.

Representante Legal: Dulce Dehnhardt da Silva Grippa

Qualificação: Diretora Proprietária.

Razão social: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

End. Av. Frederico Ritter 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha – RS.

Tel. Fax.: 51 33648688

Cnpj: 01.844.768/0001-04

Banco: Banrisul

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

2

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



Agência: 0070

Conta Corrente: 0604184306

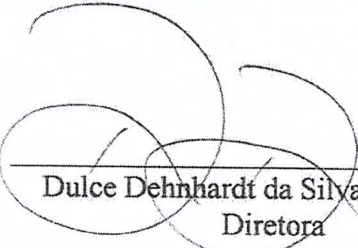
Praça de pagamento: Porto Alegre – RS.

Atenciosamente,

01.844.768/0001-04

**AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.**

**AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-000
CACHOEIRINHA - RS**


Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

3

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



Planilha de Custos

Art. 18 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

NOME DA EMPRESA: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

ENDEREÇO: Av. Frederico Ritter, 4000.

ESPEC. SERVIÇO: Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos.

Mês/Ano Novembro/2017

Especificação	%	Valor
Salários	10,1	R\$ 16.537,74
Encargos Sociais	18,4	R\$ 30.128,16
Insumos (materiais, peças, etc)	1	R\$ 1.637,40
Equipamentos	7,81	R\$ 12.788,09
Uniforme	0,81	R\$ 1.326,29
Despesas com deslocamentos	15	R\$ 24.561,00
Tributos		R\$ -
Issqn	5	R\$ 8.187,00
pis	0,65	R\$ 1.064,31
cofins	3	R\$ 4.912,20
csll	1	R\$ 1.637,40
ir	1	R\$ 1.637,40
Taxa de administração e outras despesas	14,5	R\$ 23.742,30
Destino final e Encargos Ambientais	13,3	R\$ 21.777,42
Lucro	8,43	R\$ 13.803,28
Total Anual		R\$ 163.740,00

Ibernon Bastos Campos
Engenheiro Departamento Comercial

01.844.768/0001-04

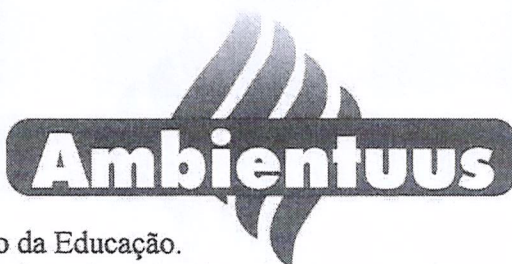
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-000
CACHOEIRINHA - RS

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

4

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



Ao Ministério da Educação.

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre – RS.

Ref. : Pregão Eletrônico nº. 042/2017

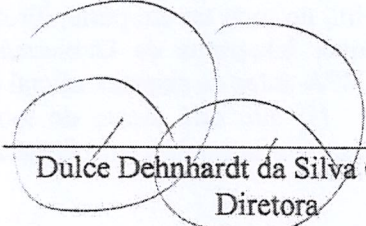
DECLARAÇÃO

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 01 844 768/0001-04, sediada na Av. Frederico Ritter nº4000, Bairro Distrito Industrial no Município de Cachoeirinha, por intermédio de sua representante legal Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portadora da CI nº 2041267697 expedida pela SSP/RS, e do CPF Nº 557.777.320/20, sob as penas da Lei, **DECLARA**:

- Que a proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;
- Total concordância com os termos deste pregão e seus anexos;
- Sob as penas da lei, de que manterá, durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, sistema de pronto atendimento, através de telefones fixos e móveis, internet e outros, os quais deverão ser disponibilizados no momento da contratação, bem como de que indicará representante, da **CONTRATADA**, responsável pelo recebimento das solicitações de serviço.

Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.




Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Ministério da Educação

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º 042/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º 042/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

01.844.768/0001-04

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-600
CACHOEIRINHA - RS

Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



DECLARAÇÃO

Ao

Ministério da Educação

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

01.844.768/0001-04

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-600
CACHOEIRINHA - RS

Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

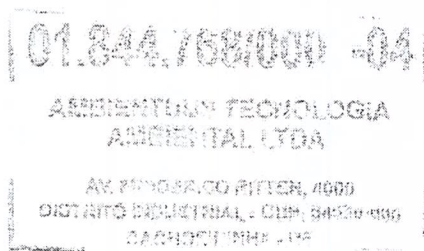


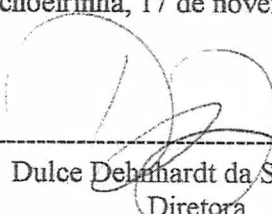
DECLARAÇÃO DE ENCARGOS

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, sob as penas da Lei, DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.




Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora
Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, sob as penas da Lei, DECLARA:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

01.844.768/0001-04

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CNPJ: 01844-768
CACHOEIRINHA - RS

Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



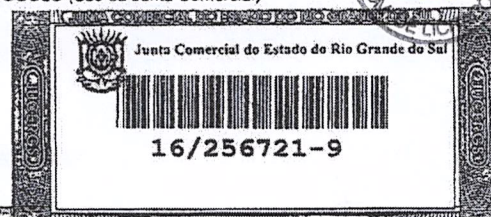
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43203530611

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

26 SET 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS

Local

Nome: DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA

Telefone de Contato: (51) 3223-4224

Assinatura:

9 Setembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2016 SOB Nº: 4343774

Protocolo: 16/256721-9, DE 26/09/2016

Empresa: 43 2 0353061 1
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Data

☐ NÃO 27/09/16

☐ NÃO 1/1

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

04/10/2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

16/256721-9

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/256721-9, referente à empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, NIRE 4320353061-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4343774, em 04/10/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança JW1SF. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/06/2017 às 10:25, por Cleverton Signor - Secretário Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA"
CNPJ: 01.844.768/0001-04
NIRE: 43203530611

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI sob No. 2041267697 expedida pela SSP/RS e CPF sob No.557.777.320/20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS.

VICENTE GRIPPA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/07/2000, portadora da CI sob No. 4093363259 expedida pela SSP/RS e CPF sob No.013.338.260/52, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seus pais **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, acima qualificada, e **MOACIR JOSE GRIPPA**, portador da CI No. 1006813818 expedida pela SSP/RS e CPF sob No. 160.721.380/04, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, 1040, Bairro Jardim Botânico, CEP 90690-300, em Porto Alegre/RS

Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**", com sede em Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob No. 01.844.768/0001-04, com seu contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o No. 43203530611 em 21/05/1997 e sede localizada na Rua Frederico Ritter, 4000, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nos termos da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002, o que fazem sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: O objetivo social passa a ser de:

- Prestação de Serviços de: Tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços de preservação do meio ambiente.
- Industrialização e comércio de: Equipamentos destinados a combater a poluição, geradores, reatores a gás, lavadores de gases, incineradores de materiais orgânicos em geral, máquinas e aparelhos industriais.
- Locações e compra e venda de imóveis próprios.

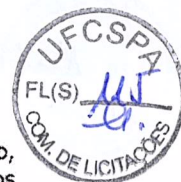
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 1ª - A sociedade girará sob a denominação de "**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**", com nome fantasia de "**AMBIENTUUS**" com sede na cidade de Cachoeirinha-RS, na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, CEP 94930-000, podendo por ato de sua administração, instalar e extinguir filiais, agências ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo social os seguintes ramos:

- Prestação de Serviços de: Tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços de preservação do meio ambiente.



- Industrialização e comércio de: Equipamentos destinados a combater a poluição, geradores, reatores a gás, lavadores de gases, incineradores de materiais orgânicos em geral, máquinas e aparelhos industriais.
- Locações e Compra e Venda de Imóveis próprios.

Clausula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 4ª - O capital social é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), divididos em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado e realizado, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

- a) **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA** - 5.028.000 (cinco milhões e vinte e oito mil) quotas num total de R\$ 5.028.000,00 (cinco milhões e vinte e oito mil reais).
- b) **VICENTE GRIPPA** - 72.000 (setenta e duas mil) quotas num total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA	98,60%	R\$ 5.028.000,00
VICENTE GRIPPA	1,40%	R\$ 72.000,00
TOTAL	100%	R\$ 5.100.000,00

Clausula 5ª - A sociedade será administrada e representada, judicial e extrajudicial, exclusivamente pelo sócia **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, isoladamente**, tendo poderes para gerir, administrar os negócios da sociedade, assinando correspondências, faturas, recibos, duplicatas mercantis e demais papéis administrativos: operar em nome da sociedade com estabelecimentos de créditos, movimentando contas bancárias devedoras e credoras, assinando cheques e recibos, contratando empréstimos, abertura de crédito e adiantamentos de câmbio. Podem ainda aceitar, emitir, endossar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos; negociar e penhorar; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas em geral, autarquias e órgãos do Poder Judiciário; constituir penhorar mercantil e ou industrial sobre mercadorias, produtos, veículos, máquinas, móveis e instalações de propriedade da sociedade; descrever bens oferecidos para segurança de contratos e assinar termos de responsabilidade perante terceiros, repartições públicas e autarquias, ficando o sócio **VICENTE GRIPPA** exclusivamente como sócio quotista.

Clausula 6ª - Os sócios no exercício de suas funções, terão uma remuneração a título de pró-labore, que será estabelecida de comum acordo entre os sócios, sendo o respectivo valor levado a débito da sociedade.

Clausula 7ª - Será necessária a intervenção da sócia majoritária para vender, permutar, hipotecar ou sob qualquer forma e/ou gravar com ônus real bens imóveis da sociedade, participações em outras sociedades, prestar compromisso de fiel depositário, de solidariedade e renúncia de foro, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias ou saques de favor exclusivamente quando forem do interesse da sociedade.

Clausula 8ª - Os sócios poderão constituir e nomear procuradores, singulares ou coletivamente, para em nome da sociedade praticarem atos específicos que serão delimitados expressamente nos respectivos mandatos, usando e empregando a denominação social antecedida da abreviatura "pp.", designada de sua qualificação.

Clausula 9ª - Compete aos sócios, sempre que os interesses sociais exigirem, convocar reuniões entre os sócios quotistas, de cujas resoluções se lavrarão atas em livros próprios e que serão assinadas pelos sócios.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência da data marcada para a realização da reunião.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Ficam dispensadas as publicações estipuladas no art. 1152 da Lei No. 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil).



Parágrafo 3º – As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares de quotas sociais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, e em segunda convocação, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

Parágrafo 4º – Considerar-se-á dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito com as deliberações decididas, mediante assinatura da alteração contratual.

Clausula 10ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, por deliberação da maioria do capital social poderão ser determinados levantamentos de balanços semestrais, nos quais poderão ser declarados e distribuídos os resultados.

Clausula 11ª - Apurado o resultado do exercício social, os lucros ou perdas serão creditados ou debitados a cada um dos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, ou reinvestidos na sociedade conforme determinação dos sócios.

Clausula 12ª - É vedado aos sócios, assinar em nome da sociedade, avais, fianças ou outras operações de favor, estranhas aos objetivos sociais.

DAS QUOTAS SOCIAIS E DOS QUOTISTAS

Clausula 13ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios.

Clausula 14ª - O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar aos demais por escrito, indicando desde logo preço e forma de pagamento. A contar daí, os sócios, em igualdade de condições, terão o prazo de até 30 (trinta), dias para exercer o direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante cedê-las a terceiros, desde que o negócio não se realize por preço inferior nem em condições mais favoráveis que a originalmente proposta pelo alienante. A admissão de novo sócio, entretanto, só se dará mediante consenso unânime dos demais sócios.

Clausula 15ª - Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes pago o valor de sua participação no patrimônio líquido da sociedade em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, vencendo o primeiro 30 (trinta) dias após o termo fixado no pré-aviso. O saldo do crédito será atualizado pelos índices oficiais fixados pelo Ministério da Fazenda para a correção monetária de débitos fiscais como imposto de renda ou, na falta desses, por índices oficiais que reflitam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pagáveis mensalmente.

Clausula 16ª - A morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, podendo seus herdeiros ou sucessores legais permanecerem na sociedade, desde que haja concordância unânime dos demais sócios, bastando que indiquem dentre si aquele que os representará. Caso não haja por qualquer motivo essa permanência, as respectivas quotas de capital e lucros serão apuradas, conforme o disposto na cláusula dezessete pagas pela forma estabelecida na cláusula quinze.

Clausula 17ª - Os haveres dos sócios retirantes, dos sucessores ou dos herdeiros serão apurados pelo último balanço geral caso o evento ocorra dentro do primeiro trimestre do exercício, por balanço especial a ser realizado com a assistência dos interessados se o evento se verificar nos trimestres intermediários ou pelo balanço de encerramento do exercício social, se o acontecimento se der no último trimestre.

Clausula 18ª - As deliberações sociais serão tomadas:

- Pela aprovação, de no mínimo, de três quartos do capital social nos casos que implicarem em modificação do contrato social ou incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- pela aprovação de mais da metade do capital social nos casos que implicarem a designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos



administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato e o pedido de concordata;

- pela aprovação da maioria do capital social nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Fica assegurado aos sócios dissidentes sua retirada da sociedade e pagamento de seus haveres nas condições estabelecidas nas cláusulas quinze e dezessete.

DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 19ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Clausula 20ª - No caso de liquidação da sociedade, os sócios quotistas poderão executá-la em conjunto, escolher entre si o liquidante ou designar um terceiro de comum acordo, em qualquer hipótese, realizado o ativo e satisfeito passivo, o líquido do acervo será partilhado na proporção das quotas de capital integralizado de cada um.

Clausula 21ª - Em qualquer forma de dissolução e/ou liquidação da sociedade fica assegurado preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicar do negócio, assumindo o ativo e o passivo da sociedade desde que efetue o pagamento dos haveres dos sócios, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas décima sétima e décima nona deste contrato social.

Clausula 22ª - Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade; a fixação da remuneração aos sócios administradores que forem em suas funções. Reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem ou forem convocados pelo sócio-gerente.

Clausula 23ª - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com aplicação da legislação própria vigente e, para qualquer ação nele fundada, será competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, renunciando os sócios desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

A sócia **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, infra-assinada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que, vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, (na presença de 02 (duas) testemunhas).
Porto Alegre, 06 agosto de 2016.

Testemunhas:

Francelício Gross
RG 47.689 CRC/RS
CPF 491.805.170/72

Márcia Câmara
CI: 6040187228
CPF 410.227.000/06

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA

MOACIR JOSÉ GRIPPA
REPRESENTANTE LEGAL VICENTE GRIPPA

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA
REPRESENTANTE LEGAL VICENTE GRIPPA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04.10/2016 SOB Nº: 4343774

Protocolo: 16/256721-9, DE 26/09/2016

Empresa: 43 2 0353061 1
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/256721-9, referente à empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, NIRE 4320353061-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4343774, em 04/10/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança JW1SF. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/06/2017 às 10:25, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.768/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1997
NOME EMPRESARIAL AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTUUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FREDERICO RITTER	NÚMERO 4000	COMPLEMENTO
CEP 94.930-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/11/2017 às 17:11:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 01.844.768/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:53:17 do dia 29/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2018.

Código de controle da certidão: BC26.D828.84D7.FE0D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01844768/0001-04
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER 4000 / DISTRITO INDUSTRIAL /
CACHOEIRINHA / RS / 94930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110205032797785760

Informação obtida em 10/11/2017, às 17:23:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.844.768/0001-04

Certidão nº: 136182278/2017

Expedição: 29/08/2017, às 11:52:53

Validade: 24/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

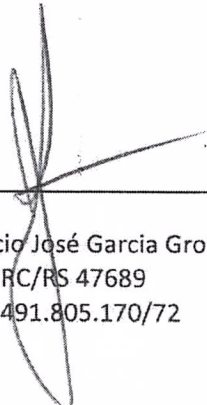
Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda *****
CNPJ:01.844.768/0001-04*****

Cachoeirinha, 12 de setembro de 2017, às 15h07min



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, sediada no endereço Rua Frederico Ritter, 4000 bairro Distrito Industrial cidade Cachoeirinha, CNPJ 01.844.768/0001-04, não possui compromissos assumidos superiores a 10% do Patrimônio Líquido.



Francelício José Garcia Gross
CRC/RS 47689
CPF 491.805.170/72

FRANCELÍCIO JOSÉ G. GARCIA
CONTADOR
CRC/RS 47689



AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

01.844.768/0001-04

Rua Frederico Ritter, 4000 Distrito Industrial de Cachoeirinha

BALANÇO PATRIMONIAL

ANO 2016

Liquidez Geral	LG	15,96
Solvência Geral	SG	18,48
Liquidez Corrente	LC	14,72
ATIVO TOTAL		10.401.520,91
ATIVO CIRCULANTE		8.281.296,66
ATIVO DISPONIVEL		5.185.346,37
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		702.185,11
PASSIVO CIRCULANTE		562.753,57
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		9.838.767,34

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

PORTO ALEGRE, 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCELÍCIO JOSE GROSS GARCIA
CRC/RS 47689

FRANCELÍCIO JOSÉ G. GARCIA
CONTADOR
CRC/RS 47689



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.	H Identificação do Processo
	N.º : Data:

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
Razão/Denominação Social AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - EPP		Natureza Jurídica 206-2 - SOC. EMPRESARIA LIMITADA	CGC/TE ISENTO
CNPJ 01.944.768/0001-04	CNAE 38.21-1-00	Atividade Principal Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SE E
Endereço (rua, avenida, praça, etc.) RUA FREDERICO RITTER		Número 4000	Complemento
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade CACHOEIRINHA	UF RS	CEP 94930-000
Representante Legal (Nome) MOACIR JOSE GRIPPA		Telefone 3364-8688	E-Mail COMERCIAL@AMBIENTUUS.COM.BR

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC			
Período de Apuração 01/01/2016 a 31/12/2016	Transcrição no Livro Diário n.º: 17 Registrado na(o): REGISTRO DO COMÉRCIO (JC) sob o n.º: 43203530611 data: 24/05/2017		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade Nome FRANCELICIO JOSE GROSS GARCIA		Categ. Profissional Contador	Registro no CRC 47689
Endereço (rua, avenida, praça, etc.) RUA VICENTE DA FONTOURA		Número 875	Complemento CASA
Bairro RIO BRANCO	Cidade PORTO ALEGRE	UF RS	CEP 90640-001
E-Mail fmgrosscontabil1@terra.com.br		Telefone 51-32234224	
Identificação da Auditoria Independente Nome		Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
E-Mail		Telefone	

C		D	
BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	ÍNDICE	
ATIVO	10.401.520,91		
ATIVO CIRCULANTE - AC	8.281.296,66	1 LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC - DA}{PC}$	14,715 10 0,3 3,0
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA	8.281.296,66	2 LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	15,963 10 0,2 2,0
Despesa Antecipada - DA	0,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC	2.120.224,25	3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO = $\frac{INV+IM+TAN}{PL - DA + REF}$	0,144 10 0,1 1,0
PASSIVO	10.401.520,91		
PASSIVO CIRCULANTE - PC	562.753,57	4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO = $\frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,057 10 0,2 2,0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC	0,00	5 ENDIVIDAMENTO GERAL = $\frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,057 10 0,2 2,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	9.838.767,34		
Capital Social Integralizado	5.100.000,00		
Lucro Não Destinado	4.738.767,34		
Reservas	0,00		
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo	0,00		
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo	0,00		
Prejuízo Acumulado	0,00		
		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR 10,0
		E	RESULTADO DA ANÁLISE

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE

Rua Siqueira Campos, nº 1044 - Sala 426-B - Centro
90010-001 - Porto Alegre - RS
Fones: 51 3214-5215 ou 3214-5218
E-mail: dcce,cage@sefaz.rs.gov.br

CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

Certificado Nº: 58498 Processo: 171400-00.29/61-4

Período de Validade: 05/07/2017 até 30/06/2018

CNPJ Nº: 01.844.768/0001-04

Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - EPP

Endereço: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - 94930-000 - CACHOEIRINHA - RS

Atividade Principal: 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, com base nas demonstrações contábeis assinadas por FRANCELICIO JOSE GROSS GARCIA, CRC 47689, concede o presente Certificado, atestando, na forma que dispõe o Decreto Estadual 36.601/96, que a empresa acima identificada possui capacidade financeira relativa para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual.

Para fins do disposto no art. 31 da Lei 8.666/93 e conforme as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2016, a empresa ora certificada apresenta:

- Receita Bruta Anual no valor de \$ 15.941.099,56 *.
- Capital Social Integralizado no valor de \$ 5.100.000,00.
- Patrimônio Líquido no valor de \$ 9.838.767,34.

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis, do Parecer de Auditoria e do Anexo II, de que tratam o Decreto estadual nº 36.601/96 e a Instrução Normativa CAGE nº 2/96.

Porto Alegre, 5 de julho de 2017.



Assinado de forma digital por:
Leonardo dos Santos Branco
Auditor do Estado
Matrícula: 4232623 / CRC: 296970

* Excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos nos termos do § 1º do art. 3º da LC 123/2006.

Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este certificado perderá imediatamente sua validade.

Código de Autenticação: 3729439424

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43203530611	CNPJ 01.844.768/0001-04
NOME EMPRESARIAL AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 00017
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 50.FE.CF.EA.08.B2.5C.33.ED.2D.3E.75.54.31.22.9B.A0.81.9F.13	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
	01844768000104	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA: 01844768000104	156646799527720074 893546907506134829 298	28/07/2015 a 26/07/2018	-
contador	49180517072	FRANCELICIO JOSE GROSS GARCIA: 49180517072	136745494278790458 780605272405794780 697	15/06/2016 a 14/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

50.FE.CF.EA.08.B2.5C.33.ED.2D.3E.
75.54.31.22.9B.A0.81.9F.13-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/05/2017 às 13:34:18

5D.AB.EA.42.F6.3D.1A.F7
8D.6C.72.1D.E5.9F.9E.F1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
NIRE	43203530611
CNPJ	01.844.768/0001-04
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Cachoeirinha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/05/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	271310

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	271310
Data de início	01/01/2016
Data de término	31/12/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 8.860.571,75	R\$ 10.016.642,66
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 6.653.817,41	R\$ 7.797.370,45
NUMERARIOS	R\$ 6.396,20	R\$ 8.744,59
CAIXA	R\$ 6.396,20	R\$ 8.744,59
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 340.754,62	R\$ 25,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 340.685,52	R\$ 24,70
BANRISUL	R\$ 69,10	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 3.788.412,39	R\$ 4.230.274,56
BANRISUL CAPITALIZACAO	R\$ 6.404,15	R\$ 6.404,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 681.657,74	R\$ 1.025.713,41
BANRISUL	R\$ 436.310,44	R\$ 434.116,94
CAIXA ECON FEDERAL - CDB RDB	R\$ 853.937,84	R\$ 953.937,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FIC	R\$ 1.810.102,22	R\$ 1.810.102,22
CLIENTES A RECEBER	R\$ 2.471.853,52	R\$ 2.726.479,04
CLIENTES DIVERSOS	R\$ 2.471.853,52	R\$ 2.726.479,04
OUTROS CREDITOS	R\$ 46.400,68	R\$ 831.846,56
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 40.188,80	R\$ 24.137,45
ADIANTAMENTO DE 13o.SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DULCE GRIPPA	R\$ 0,00	R\$ 796.276,02
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 6.211,88	R\$ 11.433,09
ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VALORES A RECEBER	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 639.990,02	R\$ 639.990,02
CAUCOES	R\$ 62.195,09	R\$ 62.195,09
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.504.569,23	R\$ 1.517.087,10
IMOBILIZADO	R\$ 1.990.400,55	R\$ 2.002.918,42
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 204.541,33	R\$ 204.541,33



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 30.685,30	R\$ 30.685,30
INSTALACOES	R\$ 9.600,00	R\$ 13.837,00
VEICULOS	R\$ 629.941,17	R\$ 629.941,17
IMOVEIS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	R\$ 15.632,75	R\$ 23.913,62
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (485.831,32)	R\$ (485.831,32)
(-) DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ (145.784,95)	R\$ (145.784,95)
(-) DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	R\$ (16.094,56)	R\$ (16.094,56)
(-) DEPR ACUM.INSTALACOES	R\$ (5.199,74)	R\$ (5.199,74)
(-) DEPR ACUM.VEICULOS	R\$ (305.684,64)	R\$ (305.684,64)
(-) DEPR ACUM.EQUIP.DE COMPUTACAO	R\$ (13.067,43)	R\$ (13.067,43)
P A S S I V O	R\$ 8.860.571,75	R\$ 10.016.642,66
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 973.501,22	R\$ 574.026,98
DEBITOS SOCIAIS	R\$ 134.077,98	R\$ 104.920,04
SALARIOS A PAGAR	R\$ 62.555,00	R\$ 70.886,00
INSS A RECOLHER	R\$ 46.850,09	R\$ 11.288,80
IRRF A RECOLHER S/SALARIO	R\$ 9.783,80	R\$ 7.380,26
IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 3.154,05
FGTS A RECOLHER	R\$ 14.652,69	R\$ 11.163,93
13o. SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 783,00
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 236,40	R\$ 264,00
RESCISOES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITOS FISCAIS	R\$ 389.509,10	R\$ 405.617,48
ISS A RECOLHER	R\$ 18.167,12	R\$ 17.703,57
PIS FATURAMENTO A RECOLHER	R\$ 4.341,46	R\$ 4.677,23
COFINS A RECOLHER	R\$ 20.352,25	R\$ 21.608,90
PIS,COFINS,CSLL A RECOLHER	R\$ 108,76	R\$ 419,05
IRPJ A RECOLHER	R\$ 255.938,93	R\$ 267.930,62
CSLL A RECOLHER	R\$ 90.533,64	R\$ 93.151,10
IRRF A PAGAR	R\$ 66,94	R\$ 127,01
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 74.534,65	R\$ 63.489,46



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA ECON FED - EMPRESTIMO CP	R\$ 74.534,65	R\$ 63.489,46
CONTA CORRENTE	R\$ 375.379,49	R\$ 0,00
C/C SOCIOS	R\$ 375.379,49	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 7.887.070,53	R\$ 9.442.615,68
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 2.787.070,53	R\$ 4.342.615,68
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 2.787.070,53	R\$ 4.342.615,68



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 10.016.642,66	R\$ 11.526.226,95
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 7.797.370,45	R\$ 9.291.159,74
NUMERARIOS	R\$ 8.744,59	R\$ 12.474,87
CAIXA	R\$ 8.744,59	R\$ 12.474,87
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 25,70	R\$ 25,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 24,70	R\$ 24,70
BANRISUL	R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 4.230.274,56	R\$ 4.719.724,58
BANRISUL CAPITALIZACAO	R\$ 6.404,15	R\$ 6.404,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.025.713,41	R\$ 1.011.484,96
BANRISUL	R\$ 434.116,94	R\$ 137.795,41
CAIXA ECON FEDERAL - CDB RDB	R\$ 953.937,84	R\$ 1.753.937,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FIC	R\$ 1.810.102,22	R\$ 1.810.102,22
CLIENTES A RECEBER	R\$ 2.726.479,04	R\$ 2.773.623,17
CLIENTES DIVERSOS	R\$ 2.726.479,04	R\$ 2.773.623,17
OUTROS CREDITOS	R\$ 831.846,56	R\$ 1.785.311,42
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 24.137,45	R\$ 4.282,28
ADIANTAMENTO DE 13o.SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 3.697,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DULCE GRIPPA	R\$ 796.276,02	R\$ 1.757.791,04
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 11.433,09	R\$ 19.541,10
ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VALORES A RECEBER	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 639.990,02	R\$ 639.990,02
CAUCOES	R\$ 62.195,09	R\$ 62.195,09
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.517.087,10	R\$ 1.532.882,10
IMOBILIZADO	R\$ 2.002.918,42	R\$ 2.018.713,42
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 204.541,33	R\$ 211.536,33



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 30.685,30	R\$ 30.685,30
INSTALACOES	R\$ 13.837,00	R\$ 22.637,00
VEICULOS	R\$ 629.941,17	R\$ 629.941,17
IMOVEIS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	R\$ 23.913,62	R\$ 23.913,62
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (485.831,32)	R\$ (485.831,32)
(-) DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ (145.784,95)	R\$ (145.784,95)
(-) DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	R\$ (16.094,56)	R\$ (16.094,56)
(-) DEPR ACUM.INSTALACOES	R\$ (5.199,74)	R\$ (5.199,74)
(-) DEPR ACUM.VEICULOS	R\$ (305.684,64)	R\$ (305.684,64)
(-) DEPR ACUM.EQUIP.DE COMPUTACAO	R\$ (13.067,43)	R\$ (13.067,43)
PASSIVO	R\$ 10.016.642,66	R\$ 11.526.226,95
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 574.026,98	R\$ 594.530,33
DEBITOS SOCIAIS	R\$ 104.920,04	R\$ 119.989,92
SALARIOS A PAGAR	R\$ 70.886,00	R\$ 79.670,00
INSS A RECOLHER	R\$ 11.288,80	R\$ 19.531,49
IRRF A RECOLHER S/SALARIO	R\$ 7.380,26	R\$ 8.005,56
IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 3.154,05	R\$ 158,35
FGTS A RECOLHER	R\$ 11.163,93	R\$ 11.576,52
13o. SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE A PAGAR	R\$ 783,00	R\$ 784,00
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 264,00	R\$ 264,00
RESCISOES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITOS FISCAIS	R\$ 405.617,48	R\$ 411.471,80
ISS A RECOLHER	R\$ 17.703,57	R\$ 20.152,95
PIS FATURAMENTO A RECOLHER	R\$ 4.677,23	R\$ 4.427,88
COFINS A RECOLHER	R\$ 21.608,90	R\$ 20.457,97
PIS,COFINS,CSLL A RECOLHER	R\$ 419,05	R\$ 729,34
IRPJ A RECOLHER	R\$ 267.930,62	R\$ 271.610,45
CSLL A RECOLHER	R\$ 93.151,10	R\$ 93.904,51
IRRF A PAGAR	R\$ 127,01	R\$ 188,70
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 0,00	R\$ 10.490,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 10.490,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 63.489,46	R\$ 52.578,61

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA ECON FED - EMPRESTIMO CP	R\$ 63.489,46	R\$ 52.578,61
CONTA CORRENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C/C SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 9.442.615,68	R\$ 10.931.696,62
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 4.342.615,68	R\$ 5.831.696,62
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 4.342.615,68	R\$ 5.831.696,62

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 11.526.226,95	R\$ 13.160.175,56
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.291.159,74	R\$ 10.925.108,35
NUMERARIOS	R\$ 12.474,87	R\$ 42.606,33
CAIXA	R\$ 12.474,87	R\$ 42.606,33
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 25,70	R\$ 151,32
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 24,70	R\$ 24,70
BANRISUL	R\$ 1,00	R\$ 126,62
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 4.719.724,58	R\$ 5.504.773,16
BANRISUL CAPITALIZACAO	R\$ 6.404,15	R\$ 6.404,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.011.484,96	R\$ 999.751,47
BANRISUL	R\$ 137.795,41	R\$ 455.577,48
CAIXA ECON FEDERAL - CDB RDB	R\$ 1.753.937,84	R\$ 2.232.937,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FIC	R\$ 1.810.102,22	R\$ 1.810.102,22
CLIENTES A RECEBER	R\$ 2.773.623,17	R\$ 2.981.554,89
CLIENTES DIVERSOS	R\$ 2.773.623,17	R\$ 2.981.554,89
OUTROS CREDITOS	R\$ 1.785.311,42	R\$ 2.396.022,65
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 4.282,28	R\$ 3.448,07
ADIANTAMENTO DE 13o.SALARIO	R\$ 3.697,00	R\$ 4.327,50
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DULCE GRIPPA	R\$ 1.757.791,04	R\$ 2.371.089,47
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 19.541,10	R\$ 17.157,61
ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VALORES A RECEBER	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 639.990,02	R\$ 639.990,02
CAUCOES	R\$ 62.195,09	R\$ 62.195,09
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.532.882,10	R\$ 1.532.882,10
IMOBILIZADO	R\$ 2.018.713,42	R\$ 2.018.713,42
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 211.536,33	R\$ 211.536,33

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 30.685,30	R\$ 30.685,30
INSTALACOES	R\$ 22.637,00	R\$ 22.637,00
VEICULOS	R\$ 629.941,17	R\$ 629.941,17
IMOVEIS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	R\$ 23.913,62	R\$ 23.913,62
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (485.831,32)	R\$ (485.831,32)
(-) DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ (145.784,95)	R\$ (145.784,95)
(-) DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	R\$ (16.094,56)	R\$ (16.094,56)
(-) DEPR ACUM.INSTALACOES	R\$ (5.199,74)	R\$ (5.199,74)
(-) DEPR ACUM.VEICULOS	R\$ (305.684,64)	R\$ (305.684,64)
(-) DEPR ACUM.EQUIP.DE COMPUTACAO	R\$ (13.067,43)	R\$ (13.067,43)
P A S S I V O	R\$ 11.526.226,95	R\$ 13.160.175,56
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 594.530,33	R\$ 610.086,52
DEBITOS SOCIAIS	R\$ 119.989,92	R\$ 131.613,30
SALARIOS A PAGAR	R\$ 79.670,00	R\$ 88.537,58
INSS A RECOLHER	R\$ 19.531,49	R\$ 20.852,02
IRRF A RECOLHER S/SALARIO	R\$ 8.005,56	R\$ 8.869,47
IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 158,35	R\$ 144,48
FGTS A RECOLHER	R\$ 11.576,52	R\$ 12.021,57
13o. SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE A PAGAR	R\$ 784,00	R\$ 783,00
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 264,00	R\$ 405,18
RESCISOES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITOS FISCAIS	R\$ 411.471,80	R\$ 436.658,46
ISS A RECOLHER	R\$ 20.152,95	R\$ 22.811,42
PIS FATURAMENTO A RECOLHER	R\$ 4.427,88	R\$ 4.839,63
COFINS A RECOLHER	R\$ 20.457,97	R\$ 22.360,00
PIS,COFINS,CSLL A RECOLHER	R\$ 729,34	R\$ 1.008,39
IRPJ A RECOLHER	R\$ 271.610,45	R\$ 286.654,67
CSLL A RECOLHER	R\$ 93.904,51	R\$ 98.802,56
IRRF A PAGAR	R\$ 188,70	R\$ 181,79
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 10.490,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 10.490,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 52.578,61	R\$ 41.814,76



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA ECON FED - EMPRESTIMO CP	R\$ 52.578,61	R\$ 41.814,76
CONTA CORRENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C/C SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 10.931.696,62	R\$ 12.550.089,04
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 5.831.696,62	R\$ 7.450.089,04
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 5.831.696,62	R\$ 7.450.089,04

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 13.160.175,56	R\$ 10.401.520,91
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 10.925.108,35	R\$ 8.281.296,66
NUMERARIOS	R\$ 42.606,33	R\$ 23.184,28
CAIXA	R\$ 42.606,33	R\$ 23.184,28
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 151,32	R\$ 29,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 24,70	R\$ 24,70
BANRISUL	R\$ 126,62	R\$ 4,66
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 5.504.773,16	R\$ 5.162.132,73
BANRISUL CAPITALIZACAO	R\$ 6.404,15	R\$ 6.404,15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 999.751,47	R\$ 737.453,22
BANRISUL	R\$ 455.577,48	R\$ 275.235,30
CAIXA ECON FEDERAL - CDB RDB	R\$ 2.232.937,84	R\$ 2.332.937,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FIC	R\$ 1.810.102,22	R\$ 1.810.102,22
CLIENTES A RECEBER	R\$ 2.981.554,89	R\$ 3.030.852,00
CLIENTES DIVERSOS	R\$ 2.981.554,89	R\$ 3.030.852,00
OUTROS CREDITOS	R\$ 2.396.022,65	R\$ 65.098,29
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 3.448,07	R\$ 30.032,66
ADIANTAMENTO DE 13o.SALARIO	R\$ 4.327,50	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DULCE GRIPPA	R\$ 2.371.089,47	R\$ 28.479,97
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 17.157,61	R\$ 6.585,66
ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VALORES A RECEBER	R\$ 702.185,11	R\$ 702.185,11
VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 639.990,02	R\$ 639.990,02
CAUCOES	R\$ 62.195,09	R\$ 62.195,09
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.532.882,10	R\$ 1.418.039,14
IMOBILIZADO	R\$ 2.018.713,42	R\$ 2.065.839,92
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 211.536,33	R\$ 245.884,83



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 30.685,30	R\$ 30.685,30
INSTALACOES	R\$ 22.637,00	R\$ 35.415,00
VEICULOS	R\$ 629.941,17	R\$ 629.941,17
IMOVEIS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	R\$ 23.913,62	R\$ 23.913,62
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (485.831,32)	R\$ (647.800,78)
(-) DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ (145.784,95)	R\$ (170.373,43)
(-) DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	R\$ (16.094,56)	R\$ (19.163,09)
(-) DEPR ACUM.INSTALACOES	R\$ (5.199,74)	R\$ (8.741,24)
(-) DEPR ACUM.VEICULOS	R\$ (305.684,64)	R\$ (431.672,87)
(-) DEPR ACUM.EQUIP.DE COMPUTACAO	R\$ (13.067,43)	R\$ (17.850,15)
PASSIVO	R\$ 13.160.175,56	R\$ 10.401.520,91
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 610.086,52	R\$ 562.753,57
DEBITOS SOCIAIS	R\$ 131.613,30	R\$ 114.689,01
SALARIOS A PAGAR	R\$ 88.537,58	R\$ 64.126,00
INSS A RECOLHER	R\$ 20.852,02	R\$ 20.375,16
IRRF A RECOLHER S/SALARIO	R\$ 8.869,47	R\$ 11.855,14
IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 144,48	R\$ 180,00
FGTS A RECOLHER	R\$ 12.021,57	R\$ 16.985,30
13o. SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE A PAGAR	R\$ 783,00	R\$ 783,00
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 405,18	R\$ 384,41
RESCISOES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITOS FISCAIS	R\$ 436.658,46	R\$ 416.862,43
ISS A RECOLHER	R\$ 22.811,42	R\$ 19.068,85
PIS FATURAMENTO A RECOLHER	R\$ 4.839,63	R\$ 4.373,25
COFINS A RECOLHER	R\$ 22.360,00	R\$ 20.208,40
PIS,COFINS,CSLL A RECOLHER	R\$ 1.008,39	R\$ 257,98
IRPJ A RECOLHER	R\$ 286.654,67	R\$ 277.310,38
CSLL A RECOLHER	R\$ 98.802,56	R\$ 95.500,89
IRRF A PAGAR	R\$ 181,79	R\$ 142,68
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 41.814,76	R\$ 31.202,13

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA ECON FED - EMPRESTIMO CP	R\$ 41.814,76	R\$ 31.202,13
CONTA CORRENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C/C SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 12.550.089,04	R\$ 9.838.767,34
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 7.450.089,04	R\$ 4.738.767,34
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 7.450.089,04	R\$ 4.738.767,34



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 01.844.768/0001-04
Número de Ordem do Livro: 00017
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016
Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.859.065,69
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.859.065,69
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (249.558,02)
(-) ISS S/SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (108.702,13)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (115.771,97)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (25.083,92)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.609.507,67
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.609.507,67
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (633.229,94)
(-) DOS SERVICOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ (633.229,94)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.976.277,73
LUCRO BRUTO SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 2.976.277,73
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (1.048.333,96)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (233.767,12)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (123.485,09)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (34.023,68)
(-) DESPESA C/PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (641.920,55)
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 942,56
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (16.080,08)
(-) PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ (413.866,33)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 1.927.943,77
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 41.467,71
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (15.980,90)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 57.448,61
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 1.555.545,15
LUCRO(PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO	R\$ 0,00	R\$ 1.555.545,15



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.918.605,26
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.918.605,26
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (254.666,53)
(-) ISS S/SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (110.823,85)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (118.226,87)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (25.615,81)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.663.938,73
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.663.938,73
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (668.920,00)
(-) DOS SERVICOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ (668.920,00)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.995.018,73
LUCRO BRUTO SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 2.995.018,73
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (1.147.933,53)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (240.564,81)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (158.403,25)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (965,05)
(-) DESPESA C/PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (746.585,65)
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.671,47
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (3.086,24)
(-) PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ (422.769,43)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 1.847.085,20
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 64.765,17
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 64.765,17
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 1.489.080,94
LUCRO(PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERIODO	R\$ 0,00	R\$ 1.489.080,94



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 4.149.302,57
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 4.149.302,57
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (254.573,46)
(-) ISS S/SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (103.123,92)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (124.479,07)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (26.970,47)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.894.729,11
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.894.729,11
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (681.296,55)
(-) DOS SERVICOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ (681.296,55)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.213.432,56
LUCRO BRUTO SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.213.432,56
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (1.175.278,06)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (250.963,29)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (174.759,06)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (2.708,77)
(-) DESPESA C/PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (742.440,63)
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 903,41
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (5.309,72)
(-) PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ (445.444,11)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.038.154,50
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 25.682,03
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 25.682,03
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 1.618.392,42
LUCRO(PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO	R\$ 0,00	R\$ 1.618.392,42



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.844.768/0001-04

Número de Ordem do Livro: 00017

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 4.014.126,04
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 4.014.126,04
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (252.872,90)
(-) ISS S/SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (106.358,31)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (120.422,78)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (26.091,81)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 3.761.253,14
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 3.761.253,14
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (791.724,11)
(-) DOS SERVICOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ (791.724,11)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.969.529,03
LUCRO BRUTO SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 2.969.529,03
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (1.388.144,36)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (263.693,62)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (173.881,20)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (16.944,95)
(-) DESPESA C/PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (927.442,29)
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 542,12
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (6.724,42)
(-) PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ (592.706,37)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 1.581.384,67
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 988.678,30
LUCRO(PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERÍODO	R\$ 0,00	R\$ 988.678,30



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 01.844.768/0001-04 Nire: 43203530611 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: LIVRO DIARIO

Identificação do arquivo(hash): 50.FE.CF.EA.08.B2.5C.33.ED.2D.3E.75.54.31.22.9B.A0.81.9F.13-

Consulta Realizada em: 28/06/2017 10:51:23

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	01.844.768/0001-04
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 17/11/2017 12:00:23

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 01.844.768/0001-04

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **01.844.768/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

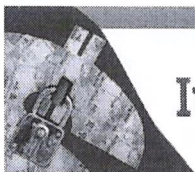
Certidão emitida às 12:00:54 do dia 17/11/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **VG31171117120054**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/11/2017 às 12:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.844.768/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A0E.EC03.2400.A363

EM BRANCO

REGINA DU AMARAL
Escritorinha Autorizada



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Secretaria Municipal da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Municipais
DARM

Dados do Contribuinte
9736 AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
COLETA, TRANSP E DISP FINAL RESID SOLID-INCINERAÇÃO

Atividade / Imóvel
ENDEREÇO: 511 AV FREDERICO AUGUSTO RITTER 4000
PARQUE INDUSTRIAL RITTER CACHOEIRINHA RS 94930000

Observação

ALVARA URM 75,0000

INSCRIÇÃO 125075

EXERCÍCIO / PARCELA 2017.0.0

CPF ou CNPJ 01.844.768/0001-04

CÓDIGO DA RECEITA 05-ALVA

NOSSO NÚMERO - DV 243000000007742 - 9

VENCIMENTO 31/03/2017

VENCIMENTO 31/03/2017

BASE DE CÁLCULO 1,00

ALÍQUOTA 0,00

VALOR DO PRINCIPAL R\$ 287,48

CORREÇÃO R\$ 0,00

VALOR DA MULTA R\$ 0,00

VALOR DO JUROS R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00

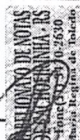
VALOR TOTAL R\$ 287,48

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O
PAGÁVEL ATÉ O VENCIMENTO EM TODA A REDE

(Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI A AUTEN-
TICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO QUE
FOI EXPEDIDO POR MEIO ELETRÔNICO, CUYA
A VALIDADE FOI CONFERIDA POR MIM.

Eng. Ibernân Bastos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia se encontra igual ao impresso
e que me foi apresentado (obs: Não houve conferência
eletrônica). Dou fé.
Cachoeirinha, 11 de setembro de 2017
Emitido: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40-0079.01.1700012.04716

REGIM DO AMARAL
Este documento é autenticado



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Secretaria Municipal da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Municipais
DARM

Dados do Contribuinte
9736 AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
COLETA, TRANSP E DISP FINAL RESID SOLID-INCINERAÇÃO

Atividade / Imóvel
ENDEREÇO: 511 AV FREDERICO AUGUSTO RITTER 4000
PARQUE INDUSTRIAL RITTER CACHOEIRINHA RS 94930000

Observação

ALVARA URM 75,0000

INSCRIÇÃO 125075

EXERCÍCIO / PARCELA 2017.0.0

CPF ou CNPJ 01.844.768/0001-04

CÓDIGO DA RECEITA 05-ALVA

NOSSO NÚMERO - DV 243000000007742 - 9

VENCIMENTO 31/03/2017

VENCIMENTO 31/03/2017

BASE DE CÁLCULO 1,00

ALÍQUOTA 0,00

VALOR DO PRINCIPAL R\$ 287,48

CORREÇÃO R\$ 0,00

VALOR DA MULTA R\$ 0,00

VALOR DO JUROS R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00

VALOR TOTAL R\$ 287,48

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O
PAGÁVEL ATÉ O VENCIMENTO EM TODA A REDE

(Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

10494.35496 82300.200043 00077.421741 6 71150000028748



**Recibo de Pagamento**

Número: 00565383955/00000000618720/252351

Data: 09/01/2017

Hora: 17:29:21



Canal: Office Banking
Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras: 1049435496.82300200043.00077421741.6.71150000028748
Emissor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ag./Conta Débito: 0070-06.041843.0-6-AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTD
Valor: R\$ 287,48
Data Débito: 09/01/2017
Data Vencimento: 31/03/2017
Pagador Final: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTD
CPF/CNPJ Pagador Final: 1844768000104
Beneficiário Original: TAXA DO ALVARA 2017

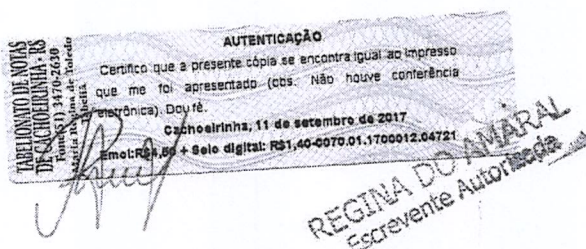
Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03F098D08BD2B8E2AFF2C20926F93F54EB04

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI A AUTENTICIDADE DO
PRESENTE DOCUMENTO QUE FOI EXPEDIDO POR MEIO
ELETRONICO, CUJA A VALIDADE FOI CONFERIDA POR MIM.



Eng. Ibernon Bastos Campos
Eng. Ibernon Bastos Campos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SMF - FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Razão : **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ/CPF : **01.844.768/0001-04**
Endereço : **RUA FREDERICO RITTER, 4000 - DISTRITO INDUSTRIAL -**
CACHOEIRINHA
Cadastro Geral : **9736**
Inscrição : **125075**

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 10 de NOVEMBRO de 2017

A presente certidão tem validade de 90 dias.

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

BCE1.6291.EH2B.7314

EM BRANCO



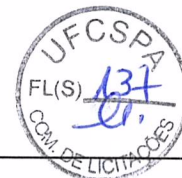
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa



N.º de registro no Banco de Dados: 10	CPF/CNPJ: 03.299.417/0001-95	Emitido em: 12/09/2017	Válido até: 12/12/2017
Nome/Razão Social/Endereço: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA RUA BRASILIA TAPAJOS INDAIAL/SC 89130-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
MHY3540	N/A	Caminhão
MJE8455	N/A	Caminhão
QHB3455	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
Suatrans Emergência Química S.A.: (0xx11) 3429-5000;		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		
2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.		
3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
Autenticação		
C4AS.NCVB.CR63.X6FM		

EM BRANCO



Assunto: RES: Fwd: {Disarmed} TR Resíduos

De: "Iberson - ambientuus" <comercial@ambientuus.com.br>

Data: 17/11/2017 16:17

Para: <licitacao@ufcspa.edu.br>

CC: <engenharia@ufcspa.edu.br>

Boa tarde.

Segue abaixo as considerações:

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA) do profissional Humberto Luciano Falcão .

Estes documentos foram enviados. O certificado de registro é atualizado pela certidão de regularidade enviada juntamente com o certificado. A certidão de regularidade comprova que a empresa esta regular e tem como engenheiro químico responsável técnico o Humberto. Também enviamos as anotações de função técnica.

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

12.7.1. Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

A Ambientuus realiza transporte somente no RS, logo não usamos transporte interestadual.

Com relação a coleta e transporte das lâmpadas fluorescentes esta é realizada pela Apliquim Brasil Recicle junto a nossa empresa em Cachoeirinha. No próximo e-mail enviamos as licenças de transporte.

b) Com relação ao item 06 - Lâmpadas fluorescentes - não identificamos a LO do transporte da Central de resíduos da unidade de Cachoeirinha, com LO nº 6373/2015 - FEPAM à unidade de Indaial/SC para o processo de descontaminação de Mercúrio - LO 2989/2015 - FATMA.

Ok, enviando as licenças no próximo e-mail.

c) Também não identificamos a comprovação do destino e/ou tratamento dos resíduos dos itens 03, 04 e 05 (Resíduos químicos líquidos - Grupo B), conforme item 1.3.3 da LO 4627/2017 - FEPAM.

Os resíduos químicos líquidos são coletados e transportados conforme nossa licença de transporte enviada.

Os resíduos são solidificados (obtido teor de umidade menor ou igual a 20%) e destinados no Aterro Industrial da Multisserviços Classe I. A comprovação é feita mediante emissão de MTR de cada carga e laudo/declaração de destinação final.

Nossa empresa é a que efetua estes serviços atualmente e ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

att

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

Eng. Iberson Bastos Campos.

* comercial@ambientuus.com.br

(Fone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70

CEP 94930-600 - Distrito Industrial

Cachoeirinha/RS - Brasil



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !!!

De: Licitações - UFCSPA [<mailto:licitacao@ufcspa.edu.br>]

Enviada em: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 15:25

Para: comercial@ambientuus.com.br

Assunto: Fwd: Fwd: {Disarmed} TR Resíduos



Prezados, bom dia!

a) Em análise à documentação entregue, solicitada para atendimento do item 12 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referencia, informamos que não identificamos a comprovação do subitem:

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2. Comprovante de registro atualizado e de regularidade na entidade profissional competente (CRQ ou CREA) do profissional Humberto Luciano Falcão .

12.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui a autorização ambiental para realizar o transporte interestadual de resíduos perigosos – modal rodoviário, emitida pelo IBAMA, quando for esse o caso.

12.7.1. Qualquer alteração no destino, tipo, quantidade de resíduos, etc que a empresa pretenda deverá requerer previamente nova Autorização Ambiental, caso o destino dos resíduos seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

b) Com relação ao item 06 - Lâmpadas fluorescentes - não identificamos a LO do transporte da Central de resíduos da unidade de Cachoeirinha, com LO nº 6373/2015 - FEPAM à unidade de Indaial/SC para o processo de descontaminação de Mercúrio - LO 2989/2015 - FATMA.

c) Também não identificamos a comprovação do destino e/ou tratamento dos resíduos dos itens 03, 04 e 05 (Resíduos químicos líquidos - Grupo B), conforme item 1.3.3 da LO 4627/2017 - FEPAM.

Contudo, observamos que a empresa licitante está habilitada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos especificados nos itens 01 e 02, referentes aos resíduos dos Grupos A e E.

No aguardo.

Obrigada

--

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Segurança do Trabalho
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8789

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: {Disarmed} TR Resíduos

Data:Fri, 17 Nov 2017 15:19:35 -0200

De:Licitações - UFCSA <licitacao@ufcsa.edu.br>

Para:comercial@ambientuus.com.br

Prezado Fornecedor para a devida aprovação do lote necessitamos do encaminhamento dos



documentos solicitados abaixo.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:{Disarmed} TR Resíduos

Data:Fri, 17 Nov 2017 15:14:59 -0200

De:Divisão de Segurança do Trabalho/PROPLAN/UFCSPA <alessandramt@ufcspa.edu.br>

Responder a:engseg@ufcspa.edu.br

Para:Licitações UFCSPA <licitacao@ufcspa.edu.br>

CC:engenharia@ufcspa.edu.br <engenharia@ufcspa.edu.br>

Prezados, bom dia!

a) Em análise à documentação entregue, solicitada para atendimento do item 12 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referencia, informamos que não identificamos a comprovação do subitem:

EM BRANCO



Assunto: Re: Fwd: HABILITAÇÃO PE 42/2017 (Parte 2 de 5)

De: Divisão de Segurança do Trabalho/PROPLAN/UFCSPA <alessandramt@ufcspa.edu.br>

Data: 20/11/2017 13:38

Para: Licitações - UFCSPA <licitacao@ufcspa.edu.br>

Oi.

O item 12.2 é atendido pelo documento denominado Certidão de Regularidade, emitida pelo CRQ 5ª Região, referente ao exercício 2017, com vencimento em 03/01/18.

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Segurança do Trabalho
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8789

Em 17/11/2017 16:55, Licitações - UFCSPA escreveu:

poderias me identificar em qual dos arquivos enviados está a comprovação do item 12.2.

Na parte 2, primeiras folhas.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: HABILITAÇÃO PE 42/2017 (Parte 2 de 5)

Data: Fri, 17 Nov 2017 11:24:35 -0200

De: Contato - Ambientuus <contato@ambientuus.com.br>

Responder a: contato@ambientuus.com.br

Para: licitacao@ufcspa.edu.br

CC: "Comercial - Ambientuus" <comercial@ambientuus.com.br>

Bom dia!

Conforme solicitação do Eng.º Ibernnon segue em anexo a Habilitação (Parte 2 de 5).

Att.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

Jonas - Departamento Administrativo

* contato@ambientuus.com.br

(Fone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861 Ramal: 200

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70

CEP 94930-600 - Distrito Industrial

Cachoeirinha/RS - Brasil

P Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!!!

—Anexos:—

alessandramt.vcf

4 bytes





Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

Ao

Ministério da Educação

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Departamento de Licitações

Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/2017

Processo nº 23103.006389/2017-09

Data de Abertura: 17/11/2017. Horário: 10:00 hs.

PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores:

Vimos através desta, apresentar ao senhor, preços e demais condições para a execução dos serviços abaixo especificados:

SERVIÇO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E conforme classificação da RDC 306 de dezembro de 2004 da Anvisa e Resolução nº 358 do CONAMA de 29 de abril de 2005), conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PREÇO: Para a execução dos serviços objeto desta proposta, o preço estipulado é de:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor mensal
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusive o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$5.800,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$6.370,00

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

1

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	kg	55	R\$660,00
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$180,00
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	kg	25	R\$300,00
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	un	100	R\$335,00

Preço global mensal: R\$13.645,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) por mês.

Prego global anual: R\$163.740,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e quarenta reais) por ano.

Inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

OPERACIONALIZAÇÃO: Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nas condições e preços especificados, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 042/2017, Minuta de Contrato e Anexos integrante do processo.

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato, após a assinatura do contrato.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogado.

Representante Legal: Dulce Dehnhardt da Silva Grippa

Qualificação: Diretora Proprietária.

Razão social: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

End. Av. Frederico Ritter 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha – RS.

Tel. Fax.: 51 33648688

Cnpj: 01.844.768/0001-04

Banco: Banrisul

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

2

EM BRANCO



Agência: 0070
Conta Corrente: 0604184306
Praça de pagamento: Porto Alegre – RS.

Atenciosamente,

| 01.844.768/0001-04 |

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-000
CACHOEIRINHA - RS

Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

EM BRANCO



Planilha de Custos

Art. 18 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

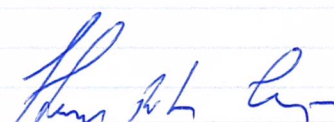
NOME DA EMPRESA: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

ENDEREÇO: Av. Frederico Ritter, 4000.

ESPEC. SERVIÇO: Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos.

Mês/Ano Novembro/2017

Especificação	%	Valor
Salários	10,1	R\$ 16.537,74
Encargos Sociais	18,4	R\$ 30.128,16
Insumos (materiais, peças, etc)	1	R\$ 1.637,40
Equipamentos	7,81	R\$ 12.788,09
Uniforme	0,81	R\$ 1.326,29
Despesas com deslocamentos	15	R\$ 24.561,00
Tributos		R\$ -
Issqn	5	R\$ 8.187,00
pis	0,65	R\$ 1.064,31
cofins	3	R\$ 4.912,20
csll	1	R\$ 1.637,40
ir	1	R\$ 1.637,40
Taxa de administração e outras despesas	14,5	R\$ 23.742,30
Destino final e Encargos Ambientais	13,3	R\$ 21.777,42
Lucro	8,43	R\$ 13.803,28
Total Anual		R\$ 163.740,00


Ibemon Bastos Campos
Engenheiro Departamento Comercial

01.844.768/0001-04
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.
AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-000
CACHOEIRINHA - RS

EM BRANCO



Ao Ministério da Educação.

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
Porto Alegre – RS.

Ref. : Pregão Eletrônico nº. 042/2017

DECLARAÇÃO

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 01 844 768/0001-04, sediada na Av. Frederico Ritter nº4000, Bairro Distrito Industrial no Município de Cachoeirinha, por intermédio de sua representante legal Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portadora da CI nº 2041267697 expedida pela SSP/RS, e do CPF Nº 557.777.320/20, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

- Que a proposta engloba todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como de que possui as condições necessárias para a execução dos serviços licitados;
- Total concordância com os termos deste pregão e seus anexos;
- Sob as penas da lei, de que manterá, durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, sistema de pronto atendimento, através de telefones fixos e móveis, internet e outros, os quais deverão ser disponibilizados no momento da contratação, bem como de que indicará representante, da **CONTRATADA**, responsável pelo recebimento das solicitações de serviço.

Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.




Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Ministério da Educação

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, doravante denominado Licitante, para fins do subitem 5.5.4 do Edital de Pregão n.º 042/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 229 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º 042/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º 042/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º 042/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.

01.844.768/0001-04

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 94930-000
CACHOEIRINHA - RS

Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO

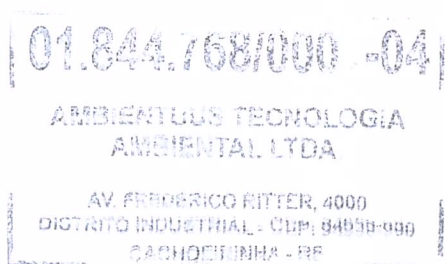


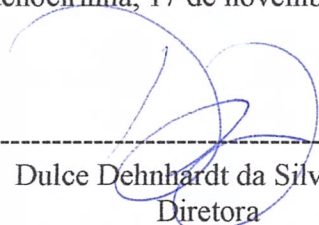
DECLARAÇÃO

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, CNPJ nº. 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.





Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora
Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG nº 2041267697
CPF nº 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO

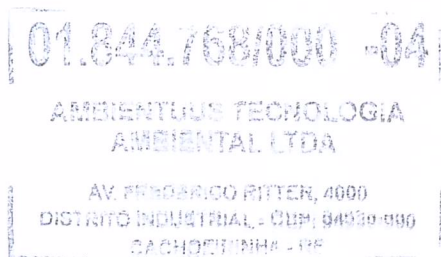


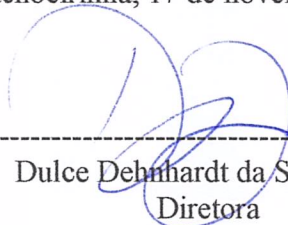
DECLARAÇÃO DE ENCARGOS

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, sob as penas da Lei, DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.




Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora
Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E NÃO CONTRATAÇÃO DE
MENOR**

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ref. Pregão Eletrônico N.º 042/2017

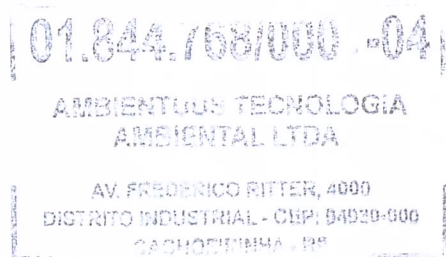
A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, inscrito no CNPJ n.º 01.844.768/0001-04 sediada na Av. Frederico Augusto Ritter, 4000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041267697 e do CPF n.º 557.777.320/20, sob as penas da Lei, DECLARA:

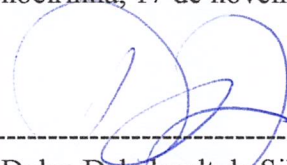
a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Município de Cachoeirinha, 17 de novembro de 2017.




Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
Diretora
Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
RG n.º 2041267697
CPF n.º 557.777.320/20

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, n.º 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO